

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

**REFLEXÕES SOBRE A LUTA POR DIREITOS TERRITORIAIS
PROTAGONIZADA PELOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

FABIANA GONÇALVES PICAGLI LEITE RIBEIRO

São Paulo

Verão de 2017

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

**REFLEXÕES SOBRE A LUTA POR DIREITOS TERRITORIAIS
PROTAGONIZADA PELOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

FABIANA GONÇALVES PICAGLI LEITE RIBEIRO

Trabalho de Graduação Individual apresentado
ao Departamento de Geografia da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo, como parte dos
requisitos para a obtenção do título de Bacharel
em Geografia, sob a orientação da Profª Drª
Sueli Ângelo Furlan.

São Paulo

Verão de 2017

RIBEIRO, Fabiana G. P. L. *Reflexões sobre a luta por direitos territoriais protagonizada pelos povos e comunidades tradicionais*. Trabalho de Graduação Individual apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Geografia, aprovado pela seguinte Banca Examinadora:

Prof^a Dr^a Sueli Ângelo Furlan

DG/FFLCH/USP

Orientadora

Prof^a Dr^a Marta Inez Medeiro Marques

DG/FFLCH/USP

Fábio Márcio Alkimin

Mestre em Geografia Humana

AGRADECIMENTO

O trabalho de Graduação Individual é um processo um tanto solitário. Porém marca o fim de um ciclo que foi muito caloroso pela presença de tantas pessoas queridas. Deixo assim, como agradecimento, um trecho de Eduardo Galeano, de seu *O Livro dos Abraços*, à todos os fogos que ajudaram a manter acesso o meu fogo nesse longo percurso, sou muito grata.

O mundo

Um homem da aldeia de Neguá, no litoral da Colômbia, conseguiu subir aos céus. Quando voltou, contou. Disse que tinha contemplado, lá do alto, a vida humana. E disse que somos um mar de fogueirinhas.

— O mundo é isso — revelou — Um montão de gente, um mar de fogueirinhas.

Cada pessoa brilha com luz própria entre todas as outras. Não existem duas fogueiras iguais. Existem fogueiras grandes e fogueiras pequenas e fogueiras de todas as cores. Existe gente de fogo sereno, que nem percebe o vento, e gente de fogo louco, que enche o ar de chispas. Alguns fogos, fogos bobos, não alumiam nem queimam; mas outros incendeiam a vida com tamanha vontade que é impossível olhar para eles sem pestanejar, e quem chegar perto pega fogo.

Eduardo Galeano

O Livro dos Abraços

RESUMO

A questão (da reforma) agrária permanece latente em nossa sociedade. Novos sujeitos políticos envolvidos nessa luta colocam novos elementos para pensarmos a questão. Neste trabalho busco refletir sobre a luta que os Povos e Comunidades Tradicionais têm protagonizado em defesa dos seus territórios tradicionais. Esses novos sujeitos políticos são interpretados por alguns autores como os sujeitos sociais mais implicados na luta pela reforma agrária em tempos recentes (PORTO-GONÇALVES, 2015; OLIVEIRA, 2015; ALMEIDA; 2008). Propõe-se uma reflexão sobre algumas de suas conquistas e alguns dos desafios que permanecem. O Direito formal tem sido um campo importante de atuação dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim, trata-se também de alguns marcos legais importantes para o tema. Essa luta não é apenas uma luta por terra ou território, mas também uma luta por outro modelo de sociedade onde os povos tenham direito à diferença e autodeterminação, tendo suas territorialidades próprias respeitadas. Pode ser entendida, em alguns aspectos, como uma luta contra o capitalismo e seu modelo perverso, desigual e excludente, e é, também, uma luta anticolonial. Nesse sentido, propõe-se uma reflexão sobre o paradigma da participação que vem se afirmando nas políticas públicas das últimas décadas buscando compreender potencialidades e limites para a construção de autonomias possíveis. Por fim, faz-se uma reflexão geral sobre a região do Vale do Ribeira (SP) a luz dos temas abordados. O embasamento do trabalho partiu de revisão bibliográfica sobre o tema.

Palavras-chaves: Povos e Comunidades Tradicionais, Território, Direito Territorial, Participação.

ABSTRACT

The Agrarian (and Agrarian Reform) issue remains latent in our society. However, a range of new involved political subjects into this wrangle bring us new elements to this question. This study think over the Traditional People and Community's fight for their traditional territories, and how they have been being the main social subjects on the Agrarian Reform issues recently (PORTO-GONÇALVES, 2015; OLIVEIRA, 2015; ALMEIDA; 2008). We think over some of their achievements and some of their challenges that they still have to deal with. The Law has been an important field of Traditional People and Community's performance, therefore, we also deal with some important legal marks of this question. Their aims are not just for land or territory, but also for another society model, where people have the right of been different and self-determinates, having respected their own territoriality. It's a kind of resistance against the Capitalism and it's perverse, excluding and discriminatory model, therefore it is a anti colonial resistance. In this sense, this is an invitation to think over the popular participation paradigm which has founded the state public politics of the last decades, trying to understand the potentialities and limits to construct autonomy. At last, we did a general observation about the Vale do Ribeiro (SP) region, based on a bibliography review.

Keywords: Traditional People and Communities, Territory, Territory Low, Participation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa dos conflitos por terra no Brasil – 2015. Fonte: Adaptado de OLIVEIRA, 2015, p. 37.....	61
Figura 2 – Território Vale do Ribeira. Fonte: IBGE, 2006.....	129
Figura 3 – Mapa das Comunidades Quilombolas no Vale do Ribeira. Fonte: ANDRADE; TATTO, 2013, contra capa.....	131
Figura 4 – Mapa do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga. Fonte: ISA, 2008, s.p. Disponível em: < https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=2614 >. Acessado em 10/10/2010.....	141
Figura 5 - Mapa do Corredor Socioambiental do Vale do Ribeira. Fonte: ANDRADE; TATTO, 2013, p. 10.....	142

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Movimentos sociais que se constituíram em torno da defesa de bens comuns. Fonte: VIEIRA, 2016, p. 16.....	81
Quadro 2 – Quadro comparativo das categorias de UCs. Fonte: ISA, s.d. (disponível em: < https://uc.socioambiental.org/o-snuc/quadro-comparativo-das-categorias >, acessado em 12/11/2016).....	95
Quadro 3 – Tipologias de Participação. Fonte: PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 197.....	108

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 - Milho crioulo produzido por agricultora do bairro Areia Branca, no município de Barra do Turvo. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2015.....	101
Fotografia 2 - Área queimada pela técnica tradicional da coivara, município de Barra do Turvo. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2015.....	133
Fotografia 3 – Técnica tradicional de pesca: cerco fixo, Ilha do Cardoso. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2015.....	133
Fotografia 4 – Produção comercial e convencional de Banana, município de Eldorado. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2016.....	135

Fotografia 5 – Moradia entre o bananal, município de Eldorado. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2016.....135

Fotografia 6 – Roça de Pupunha, município de Eldorado. Fonte: Fabiana Ribeiro, 2015....149

LISTA DE GRÀFICOS

Gráfico 1 – Famílias envolvidas em conflitos Brasil 2000-2015. Fonte: PORTO-GONÇALVES; et al, 2015, p. 88.....60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA: Articulação Nacional de Agroecologia

APA: Área de Proteção Ambiental

APA: CIPI: APA Cananéia-Iguape-Peruíbe

APP: Área de Preservação Permanente

ARIE: Áreas de Relevante Interesse Ecológico

ATER: Assistência Técnica e Extensão Rural

CBA: Companhia Brasileira de Alumínio

CDB: Convenção sobre a Diversidade Biológica

CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPCT: Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

CNPCT: Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais

CNPT: Conselho Nacional De Populações Tradicionais

CNPTC: Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

CODETER: Colegiados de Desenvolvimento Territorial

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONAQ: Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos

CONSAD: Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local

CPT: Comissão Pastoral da Terra

CUT: Central Única dos Trabalhadores

EAACONE: Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira

ECO-92: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

EcoSol: Economia Solidária

EEJI: Estação Ecológica Juréia-Itatins

ESEC: Estações Ecológicas

EZLN: Exército Zapatista de Libertação Nacional

FLONA: Floresta Nacional

FUNAI: Fundação Nacional do Índio

GCR: Grupo de Consumo Responsável

IBAMA: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBDF: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDESC: Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira

IDH: Índices de Desenvolvimento Humano

IF: Instituto Florestal

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ISA: Instituto Socioambiental

ITESP: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

MAB: Movimento dos Atingidos por Barragens

MASTERPLAN: Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira

MCC: Ministério da Casa Civil

MDA: Ministério de Desenvolvimento Agrário

MDS: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MOAB: Movimento dos Ameaçados Pelas Barragens

MOJAC: Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga

MONA: Monumentos Naturais

Mosaico LAGAMAR: Mosaico do Litoral Sul de São Paulo e do Litoral do Paraná

MST: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONG: Organização Não Governamental

PAA: Programa de Aquisição de Alimento

PAEX: Projeto de Assentamento Extrativista

PCA: Programa Comunidade Ativa

PE: Parque Estadual

PECB: Parque Estadual Carlos Botelho

PEI: Parque Estadual Intervales

PEIC: Parque Estadual da Ilha do Cardoso

PEJ: Parque Estadual do Jacupiranga

PETAR: Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira

PFZ: Programa Fome Zero

PIN: Programa de Integração Nacional

PN: Parque Nacional

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAP: Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

Pnater: Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

PNMA: Política Nacional de Meio Ambiente

PNPCT: Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

PPMA: Projeto de Preservação da Mata Atlântica

Pronat: Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais

PT: Partido dos Trabalhadores

PTC: Programa Territórios da Cidadania

PVRS: Projeto Vale do Ribeira Sustentável

RBMA: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

RDS: Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO: Reservas Biológicas

REFAU: Reservas de Fauna

RESEX: Reserva Extrativista

RESEC: Reserva Ecológica

REVIS: Refúgios de Vida Silvestre

RL: Reserva Legal

RPPN: Reservas Particulares do Patrimônio Natural

SAF: Sistemas Agroflorestais

SDT: Secretaria de Desenvolvimento Territorial

SINTRAVALE: Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo

SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SOF: Sempreviva Organização Feminista

SUDAN: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUDELPA: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

TI: Terra Indígena

UC: Unidade de Conservação

UDR: União Democrática Ruralista

UICN: União Internacional para a Conservação da Natureza

SUMÁRIO

CONTEXTO DA PESQUISA.....	15
INTRODUÇÃO.....	21
CAPÍTULO I - TERRITÓRIOS TRADICIONAIS E SEUS SUJEITOS.....	24
1.1 Território, territorialidades e os territórios tradicionais.....	24
1.2 Ser tradicional na contemporaneidade.....	34
CAPÍTULO II - A LUTA PELO DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	48
2.1 Da luta pela terra à luta no território.....	48
2.2 Territórios da exclusão: a face perversa da conservação da natureza.....	61
2.3 Direito territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.....	70
2.4 Novos movimentos sociais em luta por novos direitos.....	80
2.4.1 Novas estratégias de luta em defesa dos territórios.....	84
2.4.2 Sistema Nacional de Unidades de Conservação – novo campo de ação dos movimentos sociais.....	89
CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO: DA CO-GESTÃO DOS TERRITÓRIOS À AUTONOMIA NOS TERRITÓRIOS.....	101
3.1 Co-gestão dos territórios.....	102
3.2 Governança, ordenamento territorial e participação.....	111
3.3 Sobre direito territorial e autonomia.....	114
3.4 Agroecologia, participação e autonomia.....	123
CAPÍTULO IV - TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO VALE DO RIBEIRA DE IGUAPE: CONSERVAÇÃO, RESISTÊNCIA E CIDADANIA EM DISPUTA.....	128
4.1 Organizando as resistências.....	145
4.2 Geração de renda e sustentabilidade.....	147

4.3 Governança e participação.....	150
REFLEXÕES FINAIS.....	153
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	157
ANEXOS.....	171

CONTEXTO DA PESQUISA

Estive no Vale do Ribeira de Iguape diversas vezes em diferentes contextos de trabalho e pesquisa: vivências diversas de estudo do meio, caravanas, feiras de sementes, acompanhando trabalhos de campo de outras pesquisas, em visitas informais e também, a partir de agosto de 2015, em uma parceria com a equipe da Sempreviva Organização Feminista (SOF) na execução do projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) “Mulher Agroecologia no Território da Cidadania Vale do Ribeira”. O relato, mesmo que breve, dessa experiência com a ATER foi o diálogo mais importante face às outras vivências no Vale para delimitar as questões que busquei refletir nesse trabalho.

A ATER é um sistema gratuito de educação informal e continuada para agricultores familiares, é uma política do governo federal, no âmbito do extinto Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA)¹, com objetivo de fortalecer esse setor da sociedade brasileira.

O Programa Territórios da Cidadania, por sua vez, foi lançado pelo Governo Federal em 2008. O Programa está sob a responsabilidade do Ministério da Casa Civil (MCC) e é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), então vinculada ao extinto MDA. O objetivo é diminuir a desigualdade social de regiões coesas social, cultural e geograficamente, em situações de extrema pobreza, revelada pelos baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Além dos menores IDH são utilizados como critérios para definir os Territórios da Cidadania: maior concentração de agricultores familiares e assentados da reforma agrária; maior número de beneficiários do programa bolsa família; maior número de municípios com baixo dinamismo econômico e maior organização social. Segundo documento do governo federal:

Os Territórios da Cidadania são uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e garantia de direitos sociais voltados às regiões do país que mais precisam, com objetivo de levar o desenvolvimento econômico e universalizar os programas básicos de cidadania. Trabalha com base na integração das ações do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, em um plano desenvolvido em cada território, com a participação da sociedade. Em cada território, um Conselho Territorial composto pelas três esferas governamentais e pela sociedade determinará um plano de desenvolvimento e uma agenda pactuada de ações. (BRASIL, 2008, p. 2).

O programa indicou, em 2008, 60 territórios em todo o país. Em 2016 foram 120 territórios delimitados (Ministério da Agricultura, 2016). Dentre os grupos sociais que

¹ Em 2016, após o golpe de Estado, vários ministérios foram extintos, entre eles o MDA cuja pasta foi incorporada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e as secretarias à Casa Civil.

acessam o programa estão agricultores familiares, quilombolas, assentados da reforma agrária, indígenas, pescadores e comunidades tradicionais (BRASIL, 2008, p. 2). Um dos objetivos apresentados no documento visa ampliar a ação do poder público nesses territórios, promovendo a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, “inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável” (Ministério da Agricultura, 2016). O enfoque territorial de ação é claro, o discurso participativo é também evidente, estratégia pronunciada principalmente na proposta dos Colegiados Territoriais.

O programa, através da delimitação de unidades territoriais, visa a aproximar as escalas administrativas nacional, municipais e estaduais e, especialmente, as organizações sociais, com o objetivo de potencializar, interiorizar e expandir o acesso às políticas públicas para as populações excluídas, principalmente, aquelas situadas no campo. O programa busca intensificar, de forma diferenciada, a atenção estatal para as áreas mais deprimidas, direcionando, além de ações comuns a outros lugares, políticas distintas que contam com a participação local de forma consultiva, deliberativa e propositiva. (CARVALHO; DAVID, 2011, p. 57).

As ações visam, especialmente, três linhas de atuação: apoio às diversidades produtivas; cidadania e direitos; e qualificação de infraestrutura (CARVALHO; DAVID, 2011, p. 59). Um dos principais instrumentos de ação em tais territórios é a chamada de editais públicos para projetos. Este é o caso das chamadas públicas para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que, aliás, aparece como uma das principais ações que devem ser desenvolvida nos Territórios da Cidadania.

A SOF executa a ATER no Vale do Ribeira desde fevereiro de 2015. O projeto teve duração de 20 meses e, portanto, se encerra no final de 2016. Envolveu 240 mulheres do território do Vale do Ribeira. Atuam no projeto três técnicas, que contam com apoio de outras integrantes da organização, principalmente das coordenadoras do projeto, que também vão a campo em diversos momentos. Em momentos específicos foram chamadas parcerias externas para atuar com grupos e demandas específicas. Esse é o contexto da minha participação.

A SOF é uma organização feminista que tem ampla e longa atuação em ações que buscam transformar as relações desiguais e todos os tipos de opressão à que as mulheres, no campo e na cidade, estão sujeitas, atuando na perspectiva da autonomia (SOF, [2015?]). O projeto de ATER proposto buscou atuar em diferentes níveis, ampliando a participação das mulheres nas esferas políticas de poder e também promovendo sua autonomia em nível familiar, a partir da organização para produção e geração de renda (SOF, 2014).

Participei do projeto como parceira em algumas atividades pontuais. Durante o mês de agosto e setembro de 2015 auxiliei as primeiras atividades, que incluíram a apresentação do

projeto; o cadastro das interessadas, vinculado ao DAP e o diagnóstico participativo, especificamente no município de Barra do Turvo, que é um dos municípios com maior número de mulheres participantes do projeto. Esse foi o momento dos primeiros contatos entre mulheres e o projeto, personificado em nós. As distintas reações, recepções, expectativas, negações e acolhidas, os tempos de cada uma, o tempo do trabalho, a relação entre os diferentes grupos - uns mais fortalecidos e unidos, outros desmembrados-, a temática da identidade, da cultura, da renda, do mercado, das relações de trabalho, da divisão do trabalho por gênero, dos espaços de poder foram dando forma a diversas questões presentes nesta monografia.

Voltei a campo como técnica depois de alguns meses, momento em que as prioridades de cada grupo já haviam sido decididas coletivamente, junto com as técnicas, a partir dos diagnósticos participativos. Fomos chamadas, nesse momento, para propor oficinas sobre comercialização para dois grupos de mulheres do município da Barra do Turvo que apresentaram essa como a principal demanda. Esses dois grupos eram de mulheres quilombolas.

Na cidade de São Paulo já atuávamos há alguns anos na gestão de um Grupo de Consumo Responsável (GCR), chamado Comerativamente, e a intenção com a nossa participação era justamente possibilitar uma aproximação desses grupos de mulheres com empreendimentos que estivessem atuando na perspectiva da Economia Solidária (EcoSol), norteados pelo cooperativismo e pela autogestão, e propondo a dinamização de canais curtos de comercialização. Estivemos com cada um desses grupos em três momentos distintos, um a cada mês, entre fevereiro e abril de 2016. Durante esses meses, conseguimos articular algumas vindas de produtos para um empreendimento alinhado aos princípios da EcoSol, que acabara de abrir aqui em São Paulo. A SOF organizou, também, a vinda de quatro representantes dos grupos de mulheres para o lançamento do empreendimento citado, momento que pude acompanhar. Foi um processo muito intenso de aprendizado para todas nós. Processo que continua, uma vez que seguimos aprimorando essa logística, agora com mais quatro grupos de mulheres do Vale e com a Rede de GCRs de São Paulo, entre outros parceiros. De alguma forma a proposta comprehende que a criação de redes de solidariedade entre grupos rurais e grupos urbanos é um caminho possível na construção da autonomia. Considera também que se trata de uma articulação que pode perdurar para além do âmbito do projeto da ATER, permanecendo depois dele. Seguimos nessa construção.

A experiência de atuar como técnica em campo foi importante para reflexão e aprofundamento de diversas questões que já vinham sendo construídas anteriormente, principalmente no que se referia a metodologias participativas. A experiência junto da SOF trouxe inspirações nesse campo. As oficinas que propusemos tratavam do tema da comercialização, tema demandado por elas. Visavam promover o protagonismo social através da inserção no mercado. O grande desafio colocado era como propor essa organização sem cair alienadamente na lógica das relações capitalistas de produção e circulação, onde impera a exploração, a concorrência e a mercantilização da vida, que de fato não era a lógica que predominava nas suas práticas. Além disso, precisávamos tratar de comercialização valorizando antes de tudo o autoconsumo, com cuidado para não incentivar uma diminuição da diversidade alimentar, afinal muitos dos alimentos que elas cultivam e comem tem pouco ou nenhum valor de troca no mercado convencional. Buscamos articular uma organização para a comercialização valorizando as diferentes relações de trabalho que são comuns a elas; os seus tempos de mulheres rurais; percebendo e compreendendo a realidade distinta desse modo de produção e reprodução da vida, respeitando-o e valorizando-o; entre tantas outras questões. A vivência durante esses meses - nas preparações para o campo; durante nossos encontros com elas; depois deles, nos momentos de avaliação; durante as logísticas das compras - auxiliaram o meu olhar. Estas mulheres com quem convivemos, também colocaram questões, angustias, sonhos, propostas, entre outros aspectos que surgiram nas vivências partilhadas. Percebi também a responsabilidade que é se propor adentrar um território polissêmico, sendo alguém de fora, o outro. As diferenças em estar como turista, representante de uma ONG, do governo, de um movimento social da cidade, ou ainda como universitária ensinou e inquietou sobre os propósitos do estudo Geográfico.

O universo da pesquisa participante pareceu indicar algumas possibilidades onde o técnico e o pesquisador pudessem se encontrar em campo. Porém, colocar-me como pesquisadora em campo gerava, gerou e gera desconfortos diversos. Perseguia-me a pergunta se elas teriam algum interesse num estudo, se fazia algum sentido para elas um estudo que tematizasse sobre suas vidas e em qual caráter isso poderia ajudar.

Diante de muitas questões inquietantes sobre como realizar um trabalho de pesquisa *com* essas comunidades e não apenas *sobre* elas que este trabalho foi se delimitando. Não se trata apenas da falta de tempo e recurso, que de fato existiu, mas também de consentimento e vontade. Nunca me senti chamada, pela comunidade, a estar naquele espaço como pesquisadora. Tão pouco me sentia a vontade em transformar essa experiência de trabalho em

algo que se assemelhasse a um diário de campo, a um relato de situação, a um estudo etnográfico, entre outros. Além disso, as metodologias participativas de campo indicavam a impossibilidade de realizar uma pesquisa participativa dentro das condições em que se realizou esse trabalho, dado o tempo validado pelas metodologias científicas que tratam de situações semelhantes.

Sem conseguir resolver estes constrangimentos, o presente texto, um imperativo, tomou o percurso de uma revisão bibliográfica de alguns temas que ajudam a compreender a realidade social do Vale do Ribeira. Esses temas são importantes também, acredito, à formação geográfica e cumprem um pré-requisito para o início de uma trajetória acadêmica.

As reflexões realizadas em campo apontaram para a temática do direito territorial dos povos e comunidades tradicionais, buscando relacioná-la às discussões sobre reforma agrária, conservação da natureza, unidades de conservação, metodologias participativas, co-gestão, geração de renda e autonomia. Mudou-se a escala de análise para um plano conceitual macro, a partir de revisão bibliográfica.

Durante o percurso do estudo, o desconforto citado encontrou nas reflexões de Santilli (2005) algum respaldo teórico aparentemente necessário para justificar a escolha de não escrever nesse momento sobre comunidades e pessoas específicas, não nomeá-las ou localizá-las. A autora reflete sobre alguns aspectos positivos e negativos na criação de bancos de dados sobre povos e comunidades tradicionais, dos quais um trabalho desse tipo faria parte. Segundo a autora, se por um lado os bancos de dados significam a possibilidade de afirmar a sua existência, e a partir daí algum direito específico, também significam maior exposição, nem sempre positiva, de tais organizações. Além disso, “o registro produzirá quase inevitavelmente uma lógica semelhante à da “certidão negativa”” (SANTILLI, 2005, p. 242). A autora está preocupada especialmente com a apropriação privada dos conhecimentos produzidos por tais comunidades. Porém, essa reflexão demonstra a importância em pensar sobre exposições sem sentido político claro que muitos trabalhos acabam realizando desses povos e comunidades tradicionais.

De toda maneira, a utilização de informações relativas a conhecimentos tradicionais disponíveis em publicações científicas, artigos, teses, relatórios, vídeos, laudos antropológicos e outras obras de acesso público deve ser precedida de consulta aos titulares de direitos intelectuais coletivos sobre esse material. Recomenda-se até mesmo que na publicação conste a afirmação de que os autores reconhecem os direitos intelectuais coletivos dos povos e comunidades que os detêm, de que obtiveram o consentimento prévio deles para acessá-los e de que a sua utilização, científica ou comercial, por terceiros, deve ser precedida do consentimento fundamentado de seus detentores e promover a repartição justa e equitativa dos

benefícios derivados de sua utilização. Dessa forma, haverá maior nível de conscientização, entre pesquisadores científicos, empresas e outros profissionais, da necessidade de reconhecimento e respeito aos direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais. Ainda que a ausência de legislação nacional mais assertivas e eficazes dificulta a execução prática de tais declarações e compromissos, estas cumprem um papel didático positivo, [...]. (SANTILLI, 2005, p. 241).

O encantamento com o exótico às vezes, me parece, reproduz um pensamento colonialista, mesmo que muitas vezes de modo sutil. Com isso, no entanto, não me isento de, por ventura, reproduzir nas próximas páginas afirmativas que demonstrem a nossa epistemologia ainda colonialista.

A assertiva “agir localmente e pensar globalmente” ou ainda de “agir e o pensar global e localmente” ajudou também nessa escolha em apresentar um trabalho bibliográfico. Optei, nessas páginas, por uma reflexão mais global da realidade onde estou atuando localmente, sem expor comunidades sem que um objetivo do por que fazê-lo estivesse mais claro, para mim e para elas. As vivências que tive no Vale, no entanto, estão presente nas entrelinhas. Assim, aproveito esse momento para aprofundar algumas reflexões teóricas relacionadas aos aspectos da história e da luta desses sujeitos sociais, acreditando que ao voltar a campo isso refletirá na minha prática.

A mera reflexão teórica, o abusivo ensaísmo de gabinete, não vai nos levar muito longe. Do mesmo modo, o empirismo sem sustentação teórica, de indagação superficiais, só servirá para confundir ainda mais. (MARTINS, 2015, p. 19).

INTRODUÇÃO

Os Povos e Comunidades Tradicionais têm, na atualidade, protagonizado a luta por terra, transformada em luta em defesa de seus territórios tradicionais. Estão, assim, recriando a luta pela Reforma Agrária, apresentam-se como novos sujeitos políticos coletivos, reivindicam novos direitos, apresentam novas estratégias de luta e trazem novos elementos para o debate teórico. Os novos direitos que os Povos e Comunidades Tradicionais conquistaram têm mobilizado também a (re)criação de identidades “adormecidas”.

Neste trabalho - uma pesquisa introdutória - busco compreender quem são os sujeitos envolvidos nessas lutas, sua diversidade, particularidades e, também, aspectos que os aproximam no reconhecimento de identidades compartilhadas. Identidades que unem quilombolas, faxinaleiros, caiçaras, quebradeiras de coco, ribeirinhos, pantaneiros, seringueiros e tantos outros na luta por território.

Os Povos e Comunidades Tradicionais parecem estar nos últimos fundos territoriais. Têm sofrido, nas últimas décadas, um aumento de assédios diversos por suas terras, onde o capital busca territorializar-se ou monopolizar os territórios. Seus territórios, não por acaso, ainda são abundantes em recursos naturais, provavelmente as regiões mais biodiversas atualmente. A situação fundiária precária facilita formas diversas de expropriação. Não apenas o capital tem promovido à expropriação dessas comunidades, mas o Estado, através principalmente de sua política ambiental de criação de unidades de conservação, também foi responsável por muitas expulsões. A questão ambiental surge como uma dimensão central para a análise das lutas por direitos territoriais.

O Direito formal é outro importante campo dessa luta, travada entre as diferentes propostas de sociedade defendidas pelos grupos sociais que compõe a sociedade brasileira, por isso a escolha de abordar esse campo em disputa que é o campo do Direito. De tal modo, proponho uma reflexão inicial sobre algumas das dimensões relacionadas aos novos direitos que vêm sendo construídos, alguns conceitos a ele relacionados, seus marcos legais, as lutas envolvidas nessa construção, entre outros aspectos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), umas das principais ferramentas jurídicas atuais que busca garantir o direito territorial das *populações tradicionais*, é também analisado, na tentativa de compreender alguns dos avanços e limites postos por essa nova possibilidade de acesso a terra.

Para além do direito, a justiça tem indicado também outros níveis dessa luta. O tema do direito territorial é aqui associado à luta por justiça social, autonomia e pelo direito a diferença. Os Povos e Comunidades Tradicionais protagonizam uma luta que é, a meu ver, anticolonialista.

Para a realização do trabalho foi feita uma revisão bibliográfica que buscou referências principalmente na ciência Geografia, parte do processo de amadurecimento que esse trabalho deve significar, e na ciência Antropológica, área do conhecimento que muito se relacionou com minhas andanças geográficas durante a graduação. No último capítulo, que trata do Vale do Ribeira de Iguape, além da revisão bibliográfica, introduzi reflexões pessoas que, no entanto, não estão todas fundadas em dados sistemáticos.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro apresento brevemente o debate sobre o conceito do território na ciência Geográfica para, a partir daí, analisar o conceito que aqui interessa de território tradicional, para o qual teço algumas reflexões, também iniciais, que norteiam o resto do trabalho. Neste capítulo proponho também uma reflexão sobre os conceitos que têm sido utilizados para designar os Povos e Comunidades Tradicionais e seus significados e sobre as (re)significações por que o termo tradicional tem passado na contemporaneidade.

No segundo capítulo busco abordar os territórios tradicionais a luz da discussão sobre a reprodução do modo de produção capitalista no campo, entendida como desigual e contraditória. Busco compreender brevemente como se deu a inclusão precária desses povos e comunidades e as diversas lutas que foram travadas por melhores condições de vida. Ainda nesse capítulo, é feita uma análise sobre o caráter excludente que caracterizaram os primeiros territórios da conservação e suas consequências socioambientais. Sigo com uma abordagem sobre o direito territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais. Proponho, então, uma reflexão inicial sobre esse campo em disputa que é o Direito formal, revisitando as principais conquistas dos povos e comunidades tradicionais e alguns conflitos que seguem. Em seguida, coloco em maior evidência os sujeitos dessa luta, pontuando também conquistas, estratégias e caminhos percorridos pelos movimentos sociais que surgem na defesa dos territórios tradicionais. Nesse tópico, uma janela é aberta para fazer uma análise mais aprofundada do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que é um das principais ferramentas jurídicas atuais que os povos e comunidades tradicionais têm utilizado para permanecerem em seus territórios.

No terceiro capítulo analiso outra dimensão dessa luta, que são as propostas participativas de cogestão de territórios e de governança territorial. Procuro refletir algumas conquistas e limites que essas novas perspectivas tem apontado no campo do direito territorial e da construção de autonomias possíveis. Neste capítulo abordo brevemente a temática da agroecologia, buscando relaciona-la com os aspectos da luta por direitos territoriais.

O quarto capítulo, à luz das reflexões anteriores, propõe uma primeira aproximação com o Vale do Ribeira de Iguape, compreendido como uma região em disputa.

Nas considerações finais, retomamos os pontos que indicam por onde continuar esse percurso de reflexões. De forma alguma esse trabalho pretende esgotar os temas em debate, sendo apenas as primeiras reflexões de um caminho de pesquisa que se inicia.

CAPÍTULO I – TERRITÓRIOS TRADICIONAIS E SEUS SUJEITOS

1.1 TERRITÓRIO, TERRITORIALIDADES E OS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Iniciar uma discussão sobre o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais carece de análises, mesmo que breve, das principais interpretações a cerca do conceito de território e, também, dos chamados territórios tradicionais. Além disso, o tema interessa por ser importante para ciência geográfica.

Território é um conceito antigo e foi utilizado primeiro por juristas, sendo mais tarde apropriado nas discussões da Biologia, com Darwin, onde território foi interpretado como espaço vital necessário às espécies. Depois disso, foi apropriado pelas ciências humanas, entre elas a Geografia, onde tem se consolidado como uma tradição dessa disciplina (VALVERDE, 2004). Na geografia, em um primeiro momento, o termo foi concebido com forte influência naturalista, sendo o “espaço vital” de Ratzel a maior referência a essa vertente. Ratzel ficou conhecido por ser um dos percursores da Geografia Política, que centrava sua análise no território do Estado, entendido como um dado fixo e naturalizado, mobilizado apenas em contextos de guerra.

Estado e território, dois conceitos profundamente entrelaçados no mundo moderno, em que o Estado é de imediato definido como um Estado dotado de um território. Isto é, entre os qualificativos do Estado Moderno – uma forma específica e historicamente localizada – está o fato de ele possuir um espaço demarcado de exercício de poder, o qual pode estar integralmente sob seu efetivo controle ou conter partes que constituem objeto de seu apetite territorial. De todo modo, a modernidade fornece uma referência espacial clara para o exercício do poder estatal: uma jurisdição. Trata-se, pois, de um Estado territorial. (MORAES, 2005, p. 51).

A Geografia Política, com Ratzel, define a concepção geográfica clássica de território, que o entende como “base geográfica da soberania de um Estado” (COELHO NETO, 2013, p. 25). Nesse entendimento, o território possui limites bem demarcados e uma base material sólida, estando sobre o controle de um poder centralizador instituído que o administra, “define suas leis de uso” (COELHO NETO, 2013)².

O geógrafo Claude Raffestin, em sua obra *Por uma Geografia do Poder* (1993), desenvolve uma crítica à Geografia Política que, segundo o autor, centrada na escala do Estado, não percebia as múltiplas escalas do poder atuantes sobre os espaços. Como afirma

² É importante pontuar que algumas análises procuram demonstrar que Ratzel indicou, em alguns momentos, uma noção de território que “transcendia a mediação com o Estado” (RODRIGUES, 2001, p. 116).

Raffestin “espaço e território não são termos equivalentes” (RAFFESTIN, 1993, p. 2). O espaço é anterior ao território, e este se desenvolve no espaço. O território é a apropriação do espaço, concreto ou abstrato, por algum sujeito ou grupo social que territorializa-se. “Evidentemente, o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção, a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder.” (RAFFESTIN, 1993, p.2).

Território é assim compreendido no campo das relações de poder *no e pelo* espaço, é, portanto, um conceito político. O poder, por sua vez, não emana apenas do Estado. O Estado busca a centralidade e unidade do poder, mas o povo também emana poder a partir de outras formas e escalas de atuação (RAFFESTIN, 1993).

Desse modo, “do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas ou grandes, encontram-se atores sintagmáticos [aqueles que realizam um programa] que ‘produzem’ o território”, pois, “em graus diversos, em momentos diferentes e lugares variados, somos todos atores sintagmáticos que produzem ‘territórios’” (RAFFESTIN, 1993 [1980], p. 152 apud COELHO NETO, 2013, p. 27).

Milton Santos e Maria Laura Silveira, dentro da perspectiva do materialismo histórico, discutem o território e o espaço a partir da produção do espaço. Propõem como método para análise do território a análise da *formação sócio-espacial*, para além da análise da forma do território, ou seja, de sua parte material, interessa a análise da sua formação, que é um processo contínuo, não sendo nunca um dado estático. Sugerem a busca pela história da constituição dos territórios (SANTOS; SILVEIRA, 2006, p.11).

Segundo os autores, o processo incessante de antropomorfização do espaço terrestre é interpretado como *valorização do espaço* (SANTOS; SILVEIRA, 2006), apropriação esta que vai transformá-lo em território. Para compreender um território, portanto, precisamos nos debruçar sobre as relações sociais que o constitui e determina, ou sua *formação socioespacial* (SANTOS, 1977).

Toda a sociedade para se reproduzir cria formas, mais ou menos duráveis, na superfície terrestre, daí sua condição de processo *universal*. Formas que obedecem a um dado ordenamento sociopolítico do grupo que as constrói, que respondem funcionalmente a uma sociabilidade vigente a qual regula também o uso do espaço e dos recursos nele contidos, definindo os seus modos próprios de apropriação da natureza. Daí o caráter pleno e exclusivo de processo *social*, comandado pelas ações e decisões emanadas do movimento da sociedade. Tais formas – que expressam uma quantidade de valor (trabalho morto) incorporado ao solo – substantivam na paisagem (congelam, em certo sentido) relações sociais específicas. (MORAES, 2005, p. 41).

Nessa perspectiva, os territórios são constituições históricas (ou constituídos historicamente) e, portanto não existem como realidades *naturais*, ideia associada à

interpretação de Ratzel a cerca do conceito. Sendo constituições históricas, são criados/constituídos a partir do uso e apropriação de um espaço localizado geograficamente por um grupo social, sendo resultado dessa interação espaço-sociedade, que é uma integração também entre territórios diversos e cheios de conflitos. O território para além da materialidade do espaço é a distribuição/organização dessa materialidade, e, portanto, as relações que estas materialidades criam e pelas quais foram criadas (SANTOS; SILVEIRA, 2006).

O território, sendo também a produção incessante desse espaço, envolve destruição e reconstrução, e a disputa pelo espaço ou pela territorialização no espaço. A produção do espaço e a formação dos territórios são fenômenos que se influenciam mutualmente, como nos fala o também geógrafo Antônio Carlos Robert Moraes:

[...] a valorização do espaço pode ser apreendida como processo historicamente identificado de formação de um território. Este envolve a relação de uma sociedade específica com um espaço localizado, num intercâmbio contínuo que humaniza essa localidade, materializando as formas de sociabilidade reinante numa paisagem numa estrutura territorial. (MORAES, 2005, p. 44).

Várias foram às reinterpretações que buscaram libertar o território da formulação rígida e materialista que o associa ao Estado nacional territorial ou apenas a materialidade do espaço. Marcelo José Lopes de Souza foi um dos geógrafos que problematizou o conceito e buscou flexibilizá-lo. Elabora uma crítica à Raffestin, que segundo o autor, “não chega a romper com a velha identificação do território com seu substrato material” (SOUZA, 2000, p. 97), aproximando-o muito da ideia de espaço social. Nas palavras do autor o território “é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (SOUZA, 2000, p. 78), podendo seu referencial material ser rarefeito. O território é uma dimensão do espaço social, mas se tratando de relações de poder, “campos de força”, não é uma dimensão em si palpável, apesar de todo o poder se exercer sobre algum substrato material (SOUZA, 2009).

Em um dado território podem operar muitos poderes, em diferentes tempos e espaços. Assim, a questão que importa no que toca os territórios, segundo o autor, é: “Quem domina e influencia e como domina e influencia esse espaço?” (SOUZA, 2000, p. 79). O autor defende ainda que as ligações afetivas e de identidade importam para a discussão do conceito na medida em que explicam o *interesse por tomar ou manter o território*, mas é o poder o atributo central de tal conceito. Nesse sentido o autor se dedica a desvendar o que é o poder, em uma tentativa de desassociá-lo do entendimento comum que o associa a dominação e violência e aproximá-lo da ideia de autonomia, calcado, então, em uma legitimidade coletiva

(SOUZA, 2000). Nesse sentido afirma a ideia de que os territórios existem e são construídos nas mais diversas escalas, uma vez que o poder também se exerce em múltiplas escalas. Propõe que existem territórios constituídos a partir de outras formas de poder, diferente do poder exercido pelos Estados. Neste campo de ideias localizo os territórios tradicionais.

[...] território será um *campo de forças*, uma *teia* ou redes de relações sociais que, a partir de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um *limite*, uma *alteridade*: a diferença entre “nós” (o grupo, os membros da coletividade ou “comunidade”, os *insiders*) e os “outros” (os de fora, os estranhos, os *outsiders*). (SOUZA, 2000, p. 86).

Outro entendimento trazido por esse autor é a ideia dos territórios descontínuos. Esses territórios se constituiriam através de redes de territórios contínuos, seriam, portanto, a articulação de pontos através de fluxos diversos (de informações, objetos, pessoas, etc). Compreendo que os territórios tradicionais são territórios descontínuos. Por um lado, por formarem mosaicos de paisagens com intensidades de usos diversos como os mosaicos de paisagens da mata ou os mosaicos de uso dos mares. Por outro, pois têm se organizado socialmente através de redes, constituindo redes de territórios descontínuos de resistências. Um exemplo disto é o Vale do Ribeira onde os diferentes territórios tradicionais também parecem formar um grande território rede descontínuo.

Souza indica ainda, a importância da análise em múltiplas escalas. O território, assim como o poder, deve ser analisado considerando múltiplas escalas possíveis de apropriação/ação podendo assumir formas e fronteiras menos rígidas e contínuas, e por vezes até sobrepostos.

Não apenas o que existe, quase sempre, é uma superposição de diversos territórios, com formas variadas e limites não-coincidentes, como, ainda por cima, podem existir contradições entre as diversas territorialidades, por conta dos atritos e contradições entre os respectivos poderes. (SOUZA, 2000, p. 94).

A sobreposição de territórios é um tema que interessa quando tratamos dos territórios tradicionais, pois as sobreposições à esses territórios pelos territórios da conservação são diversas. Apesar de em muitos casos, principalmente quando se trata da territorialização do capital ou do Estado, a sobreposição trazer o conflito, existem casos, envolvendo sobreposição entre os povos e comunidades tradicionais, em que as relações de poder encontram caminhos de conciliação não violentos, porém, esse caso não será tratado aqui.

Rogério Haesbaert foi outro geógrafo contemporâneo que escreveu sobre o conceito de território e suas derivações de forma aprofundada. Para ele:

Todo grupo se define essencialmente pelas ligações que estabelece no tempo, tecendo seus laços de identidade na história e no espaço, apropriando-se de um

território (concreto e/ou simbólico), onde se distribuem os marcos que orientam suas práticas sociais. (HAESBAERT, 2015, p. 93).

Na análise do território, segundo o autor, são três as principais esferas sociais que podem ser destacadas em diferentes perspectivas: a política, a econômica e a cultural. Ao longo da história, diferentes áreas do conhecimento priorizaram um ou outro aspecto em suas análises. No entanto, sabemos que na realidade social essas esferas não se encontram dissociadas, mas sim emaranhadas umas às outras. Nessa direção, uma face importante do conceito de território é a multidimensionalidade (HAESBAERT, 2015), uma vez que abrange muitas dimensões das relações humanas que devem estar relacionadas na sua análise.

Contrapondo-se também as concepções materialistas do território, Haesbaert (2015), indica a importância de tratar com maior ênfase o espaço vivido, território de uso, apropriado por diferentes grupos sociais criativamente. Essas territorialidades seriam criadoras de identidade e de pertencimento social (territórios sociais, étnicos, indenitários e tradicionais). Não tendo o território, nesses casos, fronteiras tão rígida, pois o poder que impera sobre eles é distinto do poder do Estado³.

Lefévre, citado por Haesbaert (2015), propõe uma diferenciação entre *apropriação* e *propriedade* dos espaços, diferenciando o espaço vivido, apropriado, do espaço em sua concepção mais material e funcional: uma propriedade sob o domínio formal de um poder, poder este que pode mesmo estar distante da superfície desse espaço.

Essa diferenciação me parece interessante para a análise dos territórios tradicionais, uma vez que estes são constituídos a partir da apropriação, dos corpos que ocupam o espaço, do vivido e não a partir de uma propriedade formal. Característica esta refletida nos sistemas jurídicos associados a tais territórios, que se fundamentam no uso como valor para sua territorialização.

Podemos então afirmar que o território, imerso em relação de dominação e/ou de apropriação sociedade-espaco, desdobra-se ao longo de um continuum que vai da dominação “política-econômica” mais concreta e funcional à apropriação mais subjetiva e/ou “cultural simbólica”. (HAESBAERT, 2004, p. 95-96, apud GIACOMINI, 2010, p. 231).

As diferentes escalas de análise permitiriam compreender outros níveis da espacialidade da vida e, muitas vezes, trazem a luz os conflitos dos e nos territórios. Segundo Haesbaert, os territórios sobrepostos, onde muitas vezes não há conjugamento entre

³ Os cercamentos de diversas ordens que esses territórios vem vivenciando também têm demandado deles, cada vez mais, cartografar esses territórios e definir seus limites geográficos.

dominação político-econômica e apropriação simbólica, estão no cerne de muitos dos conflitos territoriais atuais (HAESBAERT, 2015).

Considerar e valorizar as territorialidades tradicionais é uma questão multidimensional e multiescalar. Para tal alguns conceitos balizadores são importantes, assim como o entendimento das múltiplas alteridades. Apesar de esses territórios remeterem ao nível comunitário, da comunidade, não é possível compreendê-los sem olhar para as territorialidades que o compõe e para os territórios que os sobrepõem.

O que deve nos perturbar e incitar ao trabalho é perceber que muitos fenômenos participam de redes locais ou regionais, outros de redes nacionais/mundiais, e muitas são as descontinuidades e os entrelaçamentos. Delineá-las, destrinchar este confuso “nóvelo” é o que a questão das escalas e da própria região nos propõe (HAESBAERT, 2015, p. 114).

Do conceito de territórios derivam outros importantes e atuais, dentre os quais proponho uma reflexão breve sobre os conceitos de territorialidade e territorialização, sem pretensão de dar conta da discussão que os envolve.

O conceito de *territorialidade*, segundo Souza (2000), foi muito aproximado, por alguns autores (RAFFESTIN, 1993; SACK, 1986) do conceito de produção do espaço, de Lefévre. Souza buscou interpretar a territorialidade “à semelhança de outros substantivos como brasiliade, sexualidade” (SOUZA, 2000, 99), e nesse sentido é entendido pelo autor como um termo abstrato, remetendo as “relações de poder espacialmente delimitadas e operando sobre um substrato referencial” (SOUZA, 2000, p. 99), “o exercício do poder não é concebível sem territorialidade” (p. 107). As distintas interpretações sobre o poder estão no cerne das distintas definições dadas para tais conceitos (COELHO NETO, 2013), e este é um entendimento importante para compreensão da proposta de “territorialidades autônomas” de Souza (2000), à qual faço referência um pouco adiante nesse trabalho. Poder é, por alguns, interpretado como quase sinônimo de violência. No entanto, a violência parece indicar, segundo Souza (2000), o limite do poder, sendo, portanto, diferente deste.

A *territorialização* é definida de forma genérica como o processo de apropriação e uso dos espaços, processo de produção do espaço, de materialização no espaço, de constituição de novos arranjos territoriais e de novos pertencimentos.

Compreendida a “territorialização”, de modo muito genérico, como o conjunto das múltiplas formas de construção/apropriação (concreta e/ou simbólica) do espaço social, em sua interação com elementos como o poder (político/disciplinador), os interesses econômicos, as necessidades ecológicas e o desejo/a subjetividade [...] (HAESBAERT, 2015, p. 45).

Temos, assim, no conceito de apropriação definido por Lefebvre, um processo efetivo de territorialização, que reúne uma dimensão concreta, de caráter predominantemente “funcional”, e uma dimensão simbólica e afetiva. A dominação tende a originar territórios puramente utilitários e funcionais, sem que um verdadeiro sentido socialmente compartilhado e/ou uma relação de identidade com o espaço possa ter lugar. (HAESBAERT, 2015, 121).

Muitos trabalhos recentes se debruçam sobre o processo da territorialização e desterritorialização do capital, de comunidades tradicionais e outros sujeitos, demonstrando uma preocupação atual maior com o vivido, o apropriado e usado, do que com a dominação formal associada apenas a propriedade.

A desterritorialização, em uma perspectiva mais economicista, é interpretada como o processo de “superação dos entraves locais ou de localização, [...], a empresa capitalista podendo se instalar onde bem entender, liberta dos constrangimentos locais” (HAESBAERT, 2015), ou ainda a superação das distâncias com o advento das tecnologias informacionais. Sobre o prisma culturalista, está relacionada com a criação dos *não lugares*, que quebrariam a relação intrínseca entre identidade e território (HAESBAERT, 2015). O conceito de desterritorialização pode tratar, também, das expulsões que os povos e comunidades tradicionais vêm vivenciando, uma vez que esse processo desorganiza seus modos de vida.

Isso implica dizer que o vínculo que liga tais grupos à terra não passa apenas por um estilo de vida genérico que depende de uma terra genérica. Porque são territorializados, isto é, grupos específicos ligados a porções geográficas bem definidas, a expropriação da terra, nestes casos, não é de natureza apenas econômica ou fundiária, nem atinge apenas a uma unidade produtiva de uma vez. Ela na verdade atinge o grupo em sua integridade coletiva, ao destruir a base social de sua memória, os seus laços políticos e suas formas de regulação econômica, ambos fundados na vizinhança e na genealogia, implicando em efeito de desagregação, mas também em estratégia de resistência coletiva. (ARRUTI, 1999, p. 6).

Quando, porém, o desalojamento envolve usos tradicionais em que a sobrevivência e a reprodução social são dependentes do meio, a mudança nessa relação promove autênticos processos de desterritorialização. (HEIDRICH, 2008, p. 287).

Haesbaert (2015) chama atenção para o mito da desterritorialização, que pressupõe que o homem pode viver sem território, sem uma territorialidade. Segundo o autor, isso não é possível, e a destruição de um território sempre pressupõe a construção de outro em seu lugar. O capitalismo, desde seus primórdios, para constituir-se, e depois para reproduzir-se, movimenta um processo incessante de des-re-territorialização (HAESBAERT, 2015). Esse processo, levado a cabo pelo capital e pelo Estado, tem reforçado a proposta de interpretação dos territórios como espaços em disputa, indicando a relação dos territórios com a sua exterioridade, o limite do poder, como um elemento também centrar do conceito.

Ao mesmo tempo, o território é o campo de batalha que explicita as relações de poder assimétricas, as formas desiguais de acesso ao Estado, e, particularmente, à Justiça e às políticas públicas, mas também de configuração de estratégias plurais de

insurgência dos grupos para tornarem-se protagonistas de suas lutas e de seus conflitos. (FILHO; et al, 2015, p.12).

Se, por um lado, os conflitos podem ser considerados perigosos e destruidores da ordem social, eles também podem se constituir num processo de construção de novas relações sociais. O conflito pode facilitar a dominação de um grupo social, que se perde em disputas e fica fraco. Mas, por outro lado, pode fortalecer os grupos de diferentes, que lutam contra um inimigo comum (IRVING, 2006, apud BIM, 2012, p. 52).

Ou, como propõe Dominique Gallois, “o contato é um contexto de confronto entre lógicas espaciais”, sendo a partir do contato com outros territórios, territorializações e territorialidades que os limites, ou mesmo a ideia, de um território vão se configurando.

Nesse sentido, pode-se dizer que o contato coloca um grupo indígena diante de lógicas espaciais diferentes da sua e que passam a ser expressas também em termos territoriais. Como já se viu, o contato é um contexto de confronto entre lógicas espaciais. Por esse motivo as diversas formas de regulamentar a questão territorial indígena implementadas pelos Estados Nacionais não podem ser vistas apenas do ângulo do reconhecimento do direito à “terra”, mas como tentativa de solução desse confronto. (GALLOIS, 2004, p. 9).

Os territórios tradicionais são territórios em disputa. Atualmente disputados tanto pelo Estado com sua política ambiental de instauração de unidades de conservação ou das grandes obras, e de criação de um exército de mão de obra de reserva, quanto pelo poder econômico privado, e suas formas de territorialização e monopolização do território associadas, principalmente, ao agronegócio e mineração. Os povos e comunidades tradicionais estão a sofrer um processo de desterritorialização em diferentes níveis, e por isso trata-se aqui de seus direitos territoriais.

Os territórios mais “desconectados das redes das modernidades globais” (HAESBAERT, 2015, p. 58), os territórios de exclusão, são sempre possibilidades de expansão do capitalismo em seu modo mais derivada, são os “fundos territoriais” nos termos de Antonio Carlos Robert Moraes (2005)⁴. Esse processo não ocorre sem resistências, uma vez que não se faz sobre espaços vazios. Os territórios que resistem criativamente à territorialização homogeneizante do capitalismo, apesar de distintos entre si, apresentam aspectos em comum que criaram identidades compartilhadas entre eles. O termo tradicional busca dar conta de algumas delas.

Diante do que foi dito até aqui, é possível afirmar que os territórios tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais estão calcados em territorialidades diferentes, em outras

⁴ “Os “fundos territoriais”, na perspectiva geográfica, são áreas politicamente vinculadas ao Estado, mas economicamente pouco integradas ao restante do território, funcionando, nesse sentido, como uma reserva de espaço para uma expansão futura (MORAIS 2011, p. 75-76).” (ALKIMIN, 2015, p.22).

formas de poder, em outras formas de territorialização. Procuro analisar, neste trabalho, os territórios tradicionais, de uma macro-perspectiva, ou seja, sem um estudo de caso específico, e em sua multidimensionalidade cultural, política, econômica e jurídica.

Alguns autores, como Haesbaert (2004, apud COELHO NETO, 2013), defendem que nas chamadas sociedades agrícolas pré-industriais o território cultural precede o território político e o econômico. Souza (2000), por sua vez, assume a dimensão política como a mais importante em qualquer território (COELHO NETO, 2013). Não havendo consenso, a análise multidimensional se apresenta como um caminho interessante.

O território envolve sempre, ao mesmo tempo, mas em diferentes graus de correspondência e intensidade, uma dimensão simbólico-cultural, através de uma identidade territorial atribuída pelos grupos sociais como forma de ‘controle simbólico’ sobre o espaço onde vivem (sendo, portanto, uma forma de apropriação) e uma dimensão mais concreta, de caráter político disciplinar: o domínio do espaço pela definição de limites ou fronteiras visando à disciplinarização dos indivíduos e o uso/controle dos recursos aí presentes (HAESBAERT, 1997, p. 42 apud COELHO NETO, 2013, p. 46).

Como se pretende mostrar nos próximos capítulos, a construção desses *territórios tradicionais* não tem o fator cultural histórico como dimensão mais importante em todos os casos, apesar de ser sempre uma dimensão presente.

Em meio a relações sociais complexas, uma dimensão pode aparecer, histórico-culturalmente, como a mais importante, o que não significa que ela seja a única relevante. Em cada caso concreto, ao se examinarem os fatores por trás de processo de territorialização, descobriremos, recuando no tempo e escavando o suficiente, um emaranhado de razões e motivações. A defesa de uma identidade pode estar associada uma disputa por recursos e riquezas, no presente ou no passado; a cobiça material não é, de sua parte, descolável do simbolismo, da cultura (SOUZA, 2009, p. 60 apud COELHO NETO, 2013, p. 47).

O antropólogo Paul Little (2002), em seu texto *Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*, localiza a discussão sobre os *territórios sociais* dentro da discussão sobre a diversidade-sociocultural do Brasil que, segundo o autor, é “acompanhada de uma diversidade fundiária” (2000, p. 2). Propõe analisar essa diversidade de grupos “centrado na questão territorial desses grupos ao invés dos enfoques clássicos do campesinato, etnicidade e raça” (p. 3), pois, como indica, essa análise traz a luz semelhanças importantes entre esses grupos diversos. Para tal, utiliza o conceito de cosmografia.

No intuito de entender a relação particular que um grupo social mantém com seu respectivo território, utilizei o conceito de cosmografia (Little, 2001), definido como os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território. A cosmografia de um grupo inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação

guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele. (LITTLE, 2002, p. 4).

Os territórios sociais, segundo Little, não se formar nos interstícios da hegemonia do poder do Estado Nacional. Organizados sobre outras escalas e formas de poder e sobre outras territorialidades, desenvolveram formas diferentes de propriedade social, onde os *regimes de propriedade comum* fundamentados no valor de uso são um fator central na diferenciação desses grupos e no seu caráter *tradicional*. O termo tradicional, nessa perspectiva, não remete a um aspecto temporal, como resquício de um passado, mas como aspecto *sócio-espacial*, como uma forma diferente de apropriação do espaço e, portanto, uma outra territorialização.

Little (2002) afirma ainda que a “conduta territorial” de um grupo surge no momento em que, sob ameaça, a necessidade de defesa de um território torna-se “elemento unificador do grupo”. A defesa de seus territórios realmente tem sido uma das questões que mais tem mobilizado e unificado politicamente os povos e comunidades tradicionais, que vivem uma situação de permanente tensão sobre seus territórios, desejados pelo Estado e pelo capital. A questão territorial dá unidade à luta, internamente e externamente, aproximando grupos com identidades sociais até então diferentes.

Na luta para conquistar seus direitos territoriais frente ao Estado, os distintos grupos sociais localizados em regiões dispersas no país formam redes que lhes articulam politicamente, para assegurar seus direitos territoriais dentro do campo das políticas públicas territoriais, o que transforma sua luta local numa luta com caráter nacional. A força da razão histórica está criando espaços dentro da mesma razão instrumental do Estado, permitindo o reconhecimento, mesmo que parcial, de outros territórios que anteriormente ficaram fora de sua lógica. (LITTLE, 2002, p. 21).

O direito territorial não é apenas compreendido como o acesso ou licença de uso de uma porção de espaço, mas como possibilidade de exercer o poder sobre esse espaço. Retomando as reflexões de Lefébvre sobre o *direito à cidade* esse direito não se trata de acesso a recursos, se trata de direito a obra que é a cidade. Paralelamente, o direito ao território tão pouco trata de acesso a recursos, e sim da garantia de um modo de ser, viver e trabalhar. Em alguma instância é o direito à vida e à uma democracia real, o direito à diferença sem segregação. Esta é uma utopia que guia nossas ações criativamente.

A compreensão dos territórios tradicionais na atualidade, assim como dos conflitos territoriais e fundiários em que eles estão inseridos, passa pela compreensão de como o modo de produção capitalista vem se territorializando ao longo de seu desenvolvimento, reforçando a necessidade de pensar o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais. O entendimento dos territórios tradicionais na sua relação com o desenvolvimento do capitalista será tratado no capítulo II deste trabalho.

1.2 SER TRADICIONAL NA CONTEMPORANEIDADE

A reflexão sobre o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais é de interesse neste trabalho pelo fato de ser definidor de *sujeitos de direitos diferenciados*, fato que será abordado adiante. O direito ao território é o foco aqui destacado, pois falar sobre os povos e comunidades tradicionais é necessariamente discorrer sobre seus territórios tradicionais.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), de 2007, entende que os povos e comunidades tradicionais têm direitos territoriais que devem ser garantidos pelo Estado. Essa é uma conquista recente e que ainda não significou mudanças significativas na realidade empírica. A PNPCT define:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. (BRASIL, Decreto nº 6.040, 2007).

Essa definição em uma política pública pode ser considerada uma conquista, pelo seu caráter progressivo. Retornemos um pouco no tempo. O uso do termo *povos* no lugar do termo *população* nos instrumentos legais é uma tendência recente. A Convenção 169 é uma das precursoras dessa mudança, onde, em seu artigo 1º, os dois termos foram diferenciados. População denotando transitoriedade e contingencialidade⁵ e Povos caracterizando “segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam” (OIT, 2001, p. 8). Até recentemente o uso do termo população nos sistemas jurídicos oficiais tinha predominado, mas cada vez mais o termo povos ou comunidades vem sendo utilizado⁶. O termo comunidade se aproxima do sentido proposto

⁵ Um acaso, uma eventualidade.

⁶ Em 1992 foi criado o Conselho Nacional de Populações Tradicionais. No Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de 2000, o termo usado é populações tradicionais. Já em 2004 é criada a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, que é revogada em 2006 e passa a chamar Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

para o termo povo uma vez que denota algum tipo de organização e mobilização coletiva, não indicando apenas populações próximas geograficamente (ALMEIDA, 2008).

O conceito de *populações tradicionais* já era desenvolvido nas ciências sócias quando foi “incorporado ao ordenamento jurídico” nacional (SANTILLI, 2005, p. 124). Porém, é a partir do momento em que um novo direito vai se configurando com base nesse conceito, que a discussão sobre quem se enquadra nessa *identidade de direito* ganha amplitude empírica e teórica, “a interpretação de uma norma jurídica não é monopólio dos juristas. Na expressão de Peter Häberle, quem vive a norma acaba por interpretá-la ou, ao menos, por co-interpretá-la” (DUPRAT, 2007, p. 22).

O caráter jurídico e político desses termos, *população tradicional* e *povos e comunidades tradicionais*, traz a tona a importância do seu debate teórico, uma vez que o entendimento a eles dado interfere no direito a eles associado, podendo significar seu encurtamento, no caso de uma compreensão mais restritiva, ou alongamento, no caso de compreensões mais abrangentes. São justamente formas políticas manejadas de interpretar estes conceitos, assim como ocorre no caso dos quilombolas, que buscaram negar identidade e direitos por um lado, ou ampliar o conceito por outro, expandindo também o acesso aos direitos a ele associados.

Os “tradicionais”, excluídos daí os indígenas, são localizados por diversos autores dentro da discussão do campesinato. No entanto, parece ser no ponto que lhes diferencia do restante do campesinato, associado a esse adjetivo *tradicional*, a razão central de tais direitos também diferenciados e da necessidade de novos termos para nomeá-los, ou para se autonomear.

Uma consideração importante sobre o conceito de população tradicional é o fato de se tratar de um termo abrangente e *sociodiverso*, ou seja, usado para caracterizar uma grande diversidade de sujeitos sociais.

O emprego do termo “populações tradicionais” é propositalmente abrangente. Contudo, essa abrangência não deve ser confundida com confusão conceitual. [...]

[...] Nos textos acadêmicos e jurídicos descrevem-se em geral as categorias por meio das propriedades ou características dos elementos que as constituem. Mas as categorias sociais também podem ser descritas “em extensão” – isto é, pela simples numeração dos elementos que as compõem. Por enquanto, achamos melhor definir as “populações tradicionais” de maneira “extensional”, isto é, enumerando seus “membros” atuais, ou os candidatos a “membros”. (CUNHA; ALMEIDA, 2010, s.p.).

O termo abrangente inclui diversas identidades locais. Identidades que são fruto da grande diversidade sociocultural e socioterritorial que compõe a sociedade brasileira. O processo de afirmação das identidades locais é sempre anterior à auto-identificação enquanto *população ou comunidade tradicional*, que é um termo mais genérico, com importância mais jurídica e política do que cultural.

Cunha; Almeida (2010) sugerem a possibilidade de que “identidades futuras” possam vir a se autodenominarem enquanto tradicionais, mobilizadas a partir desse novo conceito que parece também abrangê-los. A quantidade de “membros” incluídos na categoria dos povos e comunidades tradicionais é grande e é possível que existam outros tantos ainda não conhecidos, que futuramente venham autodenominar-se enquanto tal (SANTILLI, 2005) e pleitear esse reconhecimento jurídico/político. O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades tradicionais, instituído em maio de 2016, prevê, em sua composição, representantes dos vários seguimentos que compõe os Povos e Comunidades Tradicionais, ficando evidente a diversidade de identidades incluídas nessa categoria. Vejamos:

§ 2º Os representantes da sociedade civil, um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos:

I - povos indígenas; II - comunidades quilombolas; III - povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; IV - povos ciganos; V - pescadores artesanais; VI - extrativistas; VII - extrativistas costeiros e marinhos; VIII - caicaras; IX - faxinalenses; X - benzedeiros; XI - ilhéus; XII - raizeiros; XIII - geraizeiros; XIV - caatingueiros; XV - vazanteiros; XVI - veredeiros; XVII - apanhadores de flores sempre vivas; XVIII - pantaneiros; XIX - morroquianos; XX - povo pomerano; XXI - catadores de mangaba; XXII - quebradeiras de coco babaçu; XXIII - retireiros do Araguaia; XXIV - comunidades de fundos e fechos de pasto; XXV - ribeirinhos; XXVI - cipozeiros; XXVII - andirobeiros; XXVIII - caboclos; e XXIX - juventude de povos e comunidades tradicionais. (Brasil, Decreto Nº 8.750, 2016).

Essa grande diversidade de sujeitos sociais, no entanto, tem em comum *modos de vida* territorializados, apesar de toda resiliência a mudanças que também lhes caracteriza. Diegues, em um caminho um pouco diferente de Cunha; Almeida (2010), aponta características, não excludentes, presentes na constituição desses grupos sociais, fatores que lhes conferem unidade em volta do termo *comunidade/população tradicional*. Nas palavras do autor, são eles:

- a) dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir dos quais se constrói um *modo de vida*;
- b) conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido de geração em geração por via oral;
- c) noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;

- d) moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e volta do para a terra de seus antepassados;
- e) importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica uma relação com o mercado;
- f) reduzida acumulação de capital;
- g) importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- h) importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, à pesca e atividades extrativistas;
- i) a tecnologia utilizada é relativamente simples, de impacto limitado sobre meio ambiente. Há reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor (e sua família) domina o processo de trabalho até o produto final;
- j) fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos;
- l) auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras. (DIEGUES, 2001, p. 88).

As distintas territorialidades desses povos são tematizadas por diferentes autores que nos ajudam a conceber o “ser tradicional” na contemporaneidade. Vitor Toledo acrescenta outro critério nessa lista, nas palavras do autor os povos tradicionais são aqueles que “não dispõem instituições políticas centralizadas, organizam suas vidas a nível comunitário, tomando decisões em base de consenso” (TOLEDO, 2001). O poder sobre seus territórios opera de uma forma particular, não centralizado e não instituído de forma codificada.

Cunha; Almeida (2010) indicam que a proposição do termo *tradicional* tem como intenção “relacionar, ao diferenciar-lo” das sociedades indígenas, pois estes, sendo povos originários, possuem direitos e *status jurídico* específicos.

No entanto, os indígenas e os tradicionais, vivenciam conflitos fundiários e socioambientais semelhantes. Ambos encontram-se localizados em “regiões críticas de fronteira e de expansão expropriadora do agronegócio e do ambientalismo” (BRANDÃO, 2010, p.355). Assim, têm, desde algumas décadas, compartilhado espaços e estratégias de luta pelo território, sendo agrupados por muitos autores em um mesmo conceito classificatório, normalmente o de *povos tradicionais*. Neste trabalho quando uso o termo Povos e Comunidades Tradicionais incluo ai os indígenas, quando uso apenas o termo comunidades/populações tradicionais estão excluídos daí os indígenas. De toda forma, a ideia de que as sociedades indígenas possuem direito territorial sobre seus territórios tradicionais já está consolidada. No caso das comunidades tradicionais, com exceção dos quilombolas, a instituição dos direitos territoriais parece ser ainda uma luta necessária.

A questão do isolamento, proposto por Cunha; Almeida (2010), nos leva a constituição histórica diferenciada desses grupos sociais. Os autores propõe que o isolamento em relação à sociedade urbano-industrial é maior nas sociedades indígenas do que o encontrado nas chamadas comunidades tradicionais, o que a meu ver não é um bom critério de diferenciação. A relação com a sociedade regional é, de fato, um ponto central na análise da constituição das comunidades tradicionais, uma vez que elas foram geradas dentro do contexto de ocupação do espaço rural brasileiro a partir da colonização. A definição de populações/comunidades tradicionais passa por sua localização histórica. São grupos sociais que se organizaram a partir do processo de colonização, sendo, na sua constituição, fruto da miscigenação e, portanto do contato entre culturas, quase sempre violento, motivado pela colonização do país.

O critério de isolamento coloca as comunidades tradicionais camponesas em um meio termo, “meio” espaço e “meio” tempo, entre as sociedades indígenas e as sociedades urbano-industriais. Se fizéssemos um esforço maior de compreensão formal e positiva desses grupos sociais parece quase correto formular uma linha progressiva entre eles; como se todas as sociedades indígenas estivessem fadadas a se tornarem comunidades tradicionais camponesas, e essas por sua vez estariam com seu fim pronunciado dentro das periferias proletárias das cidades. Mas essa é uma interpretação de inspiração evolucionista, assimilacionista⁷ e integracionista que pretendemos recusar. Tanto as comunidades tradicionais quanto as sociedades indígenas devem ser interpretadas na sua modernidade e contemporaneidade, não como formas residuais, mas sim como formas atuais de resistência cultural e sócioespacial.

Brandão (2010), em uma tentativa de não diferenciar os tradicionais dos indígenas apenas quantitativamente (como mais ou menos isolados em relação à sociedade urbano-industrial), propõe uma diferenciação qualitativa. Considera que as comunidades camponesas, diferentemente das indígenas, existem “para a cidade”.

O fato é que desde os primeiros estudos, precedidos inclusive por pesquisas históricas sobre o lugar e o papel da pequena comunidade de pobres produtores de bens através do trabalho direto com a agricultura, a coleta e/ou o pequeno criatório de animais, é constante a evidência de que um diferenciado campesinato ao longo da história e entre os espaços da geografia de praticamente todo o planeta, mais do que servir-se da cidade, serviu servilmente a ela, tornando possível a sua existência, a sua expansão e o seu desenvolvimento. (BRANDÃO, 2010, p. 349).

As comunidades tradicionais são responsáveis, de forma quase sempre invisibilizada, pelo abastecimento das cidades, fato que apenas recentemente vem se tornando uma possibilidade, cheia de contradições, para as sociedades indígenas. No entanto, é verdade

⁷ Corrente que preconiza a assimilação de culturas periféricas pelas culturas dominantes.

também, que as comunidades tradicionais são produto de certo grau de isolamento, inclusão precária, ou marginalização em relação à sociedade urbano-industrial, sendo esse, também, um traço importante em sua constituição.

A formação cultural dos indígenas e das comunidades tradicionais é um fator de diferenciação importante, e a questão linguística opera nessa diferenciação de forma privilegiada. A língua é “o melhor indicador de uma cultura diferenciada” (TOLEDO, 2001, p.1). De todo modo, ocorre também que as comunidades tradicionais trazem influências, uma “memória biocultural”, indígenas em diferentes níveis, à depender da comunidade, que podem ser observados em diversos elementos de suas culturas. Muitas práticas, técnicas e costumes indígenas foram reelaboradas por essas comunidades. Além disso, alguns aspectos da organização social, da territorialidade, do trabalho e da sociabilidade, dos tradicionais comunitários e indígenas parecem se relacionar bastante, sendo o regime de propriedade comum e a solidariedade familiar dois deles. Recentemente esses grupos têm compartilhado também formas e estratégias de luta e resistência.

Godelier afirma que tanto os caçadores brancos como os indígenas reproduzem sua sociedade e sua cultura por meio de suas atividades econômicas e do uso dos recursos naturais. Os primeiros, no entanto, pertencem a um sistema econômico voltado para o lucro monetário, no qual a solidariedade familiar tradicional desapareceu e que, portanto, depredam os recursos naturais. Os segundos pertencem ainda a uma sociedade cujo fim último é a reprodução dessa solidariedade e não a acumulação de bens e lucro, preservando os recursos naturais dos quais dependem para sobreviver. (DIEGUES, 2001, p. 82).

Donos de sua força de trabalho e quase sempre com difícil acesso as economias centrais, esses comunitários, tanto indígenas como tradicionais, estão mais preocupados com a sua reprodução social do que com o acúmulo de capital. Operam, assim, sobre um sistema de produção onde a subsistência é a base principal, onde a diversidade das atividades desenvolvidas é marcante; ainda que as diversas comunidades tradicionais tenham historicamente mantido relações de trocas em diferentes graus com o mercado, o que não é necessariamente um fator desagregador.

Os *territórios tradicionais* são aspecto fundante dos povos e comunidades tradicionais, que dependem deles para reproduzirem-se social e culturalmente. No e com o território, criam saberes, pertencimentos, territorialidades, e identidades coletivas. Os territórios tradicionais se constituíram, na maioria dos casos, em terras marginais ao sistema econômico central, e por isso também conseguiram criar a *outra cultura*.

Em outras palavras, as populações alijadas dos núcleos dinâmicos da economia nacional, ao longo de toda a história do Brasil, adotaram o modelo da *cultura rústica*, refugiando-se nos espaços menos povoados, onde a terra e os recursos

naturais ainda eram abundantes, possibilitando sua sobrevivência e a reprodução desse modelo sociocultural de ocupação do espaço e exploração dos recursos naturais, com inúmeras variantes locais determinados pela especificidade ambiental e histórica das comunidades que nele persistem. (ARRUDA, 2000, p. 278).

No Brasil, as frentes econômicas, rodaram o território, desde o período colonial, gerando períodos de riqueza seguido de períodos de pobreza nas diferentes regiões por onde o capital se territorializou. As comunidades tradicionais, em grande parte, viveram períodos de dinamização e inserção no sistema econômico dominante, onde se encontram muitas de suas origens históricas, seguidas de períodos de marginalização em relação ao sistema dominante, momento em que aprofundaram seu caráter comunitário e autônomo.

A perda da importância econômica ou o esgotamento do recurso em exploração deslocava o eixo de povoamento deixando regiões ao abandono, restando no mais das vezes núcleos populacionais relativamente isolados e dispersos subsistindo numa economia voltada para a auto-suficiência, marcada por uma fisionomia e características predominantemente indígenas. (ARRUDA, 2000, p. 277).

O comunitário se faz presente, como estratégia de sobreviver e busca do bem viver.

[...] as necessidades básicas não apenas dão lugar a reações culturais (*cultural responses*), mas estas originam novos tipos de comportamentos, que se tornam necessidades derivadas, indissoluvelmente ligadas àquelas. (CÂNDIDO, 2001, p. 31).

Nesses territórios desenvolveram e praticam diversas formas de apropriação comunal dos recursos naturais. Little (2002) propõe três elementos comuns a grande diversidade de grupos sociais abrangidos pelo conceito de Povos e Comunidades Tradicionais: regime de propriedade comum, sentido de pertencimento a um lugar específico e profundidade histórica da ocupação guardada na memória coletiva.

Segundo o autor, o regime de propriedade estabelecido por um grupo é muito importante na sua estruturação, pois condiciona o acesso aos recursos e aos meios de produção. Os regimes de uso comum foram desenvolvidos por distintos agrupamentos sociais no Brasil, tendo cada um a seu modo uma territorialidade e uma forma de territorialização. O que parece comum a todos é que estão pautadas em uma divisão mais igualitária dos recursos, o que não significa dizer que não existe hierarquização de poderes internos⁸ onde também se evidenciam conflitos. O sentido de pertencimento, por sua vez, passaria pela relação que a identidade tem com o território e pela memória coletiva de sua territorialidade histórica.

⁸ “A gestão que os camponeses, livres dos mecanismos repressores da força de trabalho, realizam nestes domínios não se apoia em princípios gerais de igualdade. Há hierarquias e diferenciações econômicas que não permitem confundi-la com modalidades de apropriação coletiva ou com formas associativas implementadas pelos órgãos oficiais.” (ALMEIDA, 2008, p. 165). Esse ponto pode ser mais bem desvendado por meio de estudos de caso. Minha experiência em campo evidenciou a hierarquia que existe a partir do recorte de gênero dentro das comunidades e também em nível familiar.

A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território (LITTLE, 1994). (LITTLE, 2002, p. 11).

Os regimes de propriedade comum foram desenvolvidos por praticamente todas as comunidades tradicionais, sendo um ponto central para compreender o caráter diferenciado e ao mesmo tempo unificador dos territórios tradicionais. Esses territórios são compostos na sua diversidade por territorialidades agropastoris, aquáticas, florestais, entre outras (BARRETO, 2013).

Normalmente, esses regimes associam a posse “definitiva” da área de residência e seu entorno com o uso transitório dos demais recursos naturais do território (água, floresta, mata, pastos, etc)⁹. Tanto a posse “definitiva” como o uso transitório estão fundados no valor de uso e no trabalho investido na terra como critério, ou seja, são garantidos pelo uso, se não houver uso não há direito de posse. Ocorre, assim, uma combinação de usos “privados” ou familiares e usos comuns (ALMEIDA, 1999, p. 11), regidos por normas específicas socialmente aceitas. Esses territórios são marcados por uma diversidade de formas de territorialização, que são identificadas pelos seus praticantes por distintas nomenclaturas (o sítios, a roça, a capuava, a mata, os quintais, entre outros). As formas de apropriação comunais e de apropriação familiar ou individual se relacionam através de práticas de ajuda mútua e solidariedade grupal, onde os mutirões são o exemplo mais conhecido¹⁰.

Segundo Diegues, a forma de apropriação comunal de alguns recursos naturais estratégicos é um dos grandes reguladores sociais e ambientais para a configuração mais igualitária e biodiversa de tais territórios sociais (DIEGUES, 2000).

O uso comunal da terra pode ser interpretado também como uma forma de resistência a expansão capitalista no campo, como uma estratégia de impedir a mercantilização das terras, pois tornaria mais difícil sua expropriação, uma vez que não pertence a uma pessoa ou família, mas sim a uma comunidade. Além disso, precisamos considerar que o uso comunal da terra é um mecanismo também desenvolvido em situações de extrema adversidade ou em

⁹ A variedade de modalidades de regimes de uso comum da terra é grande, e essa é apenas a forma mais usual. Vale citar que as modalidades de uso comum da terra se diferem de formas de uso coletivo da terra. Para mais informações sobre o tema ver o trabalho de Mestrado da Profº Drº Valéria de Marcos intitulado “Comunidade Sinsei. (U)topia e Territorialidade”.

¹⁰ “É necessário reconhecer, portanto, que o mutirão, como forma de ajuda mútua no meio rural, deve ser compreendido como recurso por meio do qual são superadas as limitações inerentes ao emprego de mão de obra doméstica, ao criar e atualizar laços de solidariedade vicinal e grupal, proporcionar momentos de lazer e de sociabilidade, e despontar, ao mesmo tempo, como ocasião privilegiada de distribuição de alimentos entre seus participantes.” (QUEIROZ, 2006, p.100).

conflitos, que “reforçam politicamente as redes de relações sociais” (ALMEIDA, 2004, p. 10) e as solidariedades. Esse entendimento traz para o tempo presente, também, o aumento de formas tradicionais de ocupação da terra através do uso comum, como estratégias de resistência social em face à diversas condições precárias a que os povos estão submetidos. Essas diversas formas de uso comum da terra tem sofrido assédios, tantos internos quanto externos, por sua mercantilização.

A relação harmoniosa com a natureza é usualmente colocada como atributo ontológico de tais povos e comunidades. Prefiro interpretar esse tema a partir do entendimento de que essas comunidades desenvolveram saberes, conhecimentos e técnicas normalmente bem adaptadas para manejar seus territórios de uso, garantindo abundância regenerativa (dentro de alguns níveis *ideais* de pressão). Está presente nessas comunidades a perspectiva de relacionamento em longo prazo com esse território.

Os saberes tradicionais são um elemento central para compreendermos a relação, as técnicas, e o manejo que esses grupos estabelecem em seus territórios tradicionais, que atualmente são as regiões mais biodiversas do mundo. Possuem um “repertório de conhecimentos ecológicos que geralmente é local, coletivo, diacrônico e holístico” (TOLEDO, 2001, p.8).

A perda da vivência prática comunitária, muitas vezes associada a práticas agrícolas ou marinhas, que ocorrem decorrentes das várias formas de expulsão ou constrangimento em relação ao uso de seus territórios, geram mudanças significativas no processo de transmissão e produção desses saberes, que estão muito associados ao fazer, o “conhecimento tradicional pode ser definido como o saber e o saber-fazer – a respeito do mundo natural, sobrenatural” (DIEGUES, 1999, p. 14). Com a perda ou constrangimento do uso de seus territórios, os ambientes de aprendizagem deixam de existir.

Esse repertório é transmitido via oral de geração em geração. “Essa transmissão é feita pela linguagem, daí esse *corpus* ser oral. Por isso a memória é o mais importante recurso intelectual desses povos e comunidades” (TOLEDO, 2001, p. 8). Essa característica difere esse conhecimento do dito científico, que é um outro tipo de saber transmitido principalmente pela escrita.

[...] o fato de fazer pressupõe um saber. Afinal, só faz quem sabe. No entanto, sabemos, o fazer daqueles cuja natureza do seu fazer não é dizer, que não à toa se diz “sem voz”, são associados à ignorância, primeiro passo para sua desvalorização, inclusive, econômica. (PORTO-GONÇALVES, 2003, p. 568).

Alguns níveis de pressão econômicos e sociais acabam por desequilibrar todo o sistema social, cultural e econômico criado por tais comunidades. A abundância do sistema biocultural é modificada de forma associada às mudanças culturais (TOLEDO, 2001). Não quero com isso defender que as chamadas culturas tradicionais devam ser estáticas para que continuem sendo tradicionais. De fato nenhuma cultura é estática. A cultura é um processo sempre dinâmico. Tradicionalismo não deve ser confundido com folclorização das culturas. Modernização e tradicionalismo não são termos dicotômicos (DIEGUES, 2000), “toda cultura tem capacidade de assimilar elementos culturais externos (DIEGUES, 1983, 1992c)” (DIEGUES, 2001, p. 93).

Como propõe Porto-Gonçalves e Barbosa (2014) o termo “tradicional” para o discurso hegemônico é associado à imobilidade histórica, como algo arcaico, oposto a modernidade. No entanto, como defendem os autores, essa dicotomia faz parte do colonialidade que ainda está presente em nossa sociedade e em nossas mentes, e desconstruir essa ideia do que é ser tradicional é essencial para construção de uma epistemologia descolonial.

A discussão destes contextos da territorialidade também se coloca quando analisamos a proteção ambiental. Muitas propostas que aceitam manter as populações tradicionais residindo dentro das unidades de conservação colocam como condição que essas populações mantenham seus padrões culturais estáticos. Porém, como propõe Guerrero (2012), “[...] a tradição se construiria nas formas de mudança”.

A questão que parece central ao “ser tradicional” é o quanto que essas comunidades conseguem autodeterminar-se para permanecerem diferentes, ou seja, o quanto têm domínio sobre as mudanças culturais por que estão passando. Além disso, o quanto conseguem manter de seu caráter comunitário, mesmo com a apropriação de tecnologias e ideologias do sistema hegemônico dominante. Ser tradicional não é, assim, uma referência a formas passadas, mas sim a formas presentes de resistências.

Ela o é (*tradicional*) por representar uma forma ativa e presente de resistência à quebra de um reduto inter-humano de relações ainda centradas mais em pessoas e redes de reciprocidade de/entre sujeitos-atores através de produto do trabalho, do que em coisas e trocas de mercadorias através de pessoas, tomadas elas próprias, seres-objeto. (BRANDÃO, 2010, p. 353).

Segundo Brandão (2010), muitas comunidades “se tradicionalizam como uma estratégia de defesa” (p. 360). Então, o que de fato importa não é seu caráter estático e residual, mas o quanto conseguem manter-se na resistência contra a homogeneização da vida.

O que tem ocorrido, geralmente, é a tragédia dos comunitários (McKay & Acheson, 1987), que são expulsos de seus territórios pela expansão das grandes corporações, pela implantação de grandes projetos (hidroelétricas, de mineração) e até pelo estabelecimento de espaços públicos (áreas de proteção restritivas) sobre os espaços comunitários. (DIEGUES, 2001, p. 67).

O caráter comunitário é central para pensar esses grupos sociais. Os povos e comunidades tradicionais estão sempre relacionados a uma comunidade, não podendo ser definido apenas pelas coisas que o cercam, mas sim pela lógica comunitária em que operam. A comunidade não é apenas sua materialidade, ou um lugar geograficamente localizado, mas sim um “sistema de relações de resistência”. Esse sistema não opera apenas em um espaço físico específico, mas também em um espaço das relações.

Portanto, mais do que definir essas culturas tradicionais na busca de uma essência, a interpretação do termo na contemporaneidade, de onde ele surgiu, parece nos levar para outra direção, que o interpreta como uma categoria política/jurídica que pode ser ocupada por quem deseje e procure ocupá-la (ALMEIDA; CUNHA, 1999 apud GUERRERO, 2012).

Nesse sentido, são populações tradicionais aquelas que aceitam as implicações da definição legal que exige o “uso sustentável de recursos naturais” – seja conforme práticas transmitidas pela tradição, seja por meio de novas práticas. Outra maneira de entender este processo é perceber que “população tradicional” é uma categoria ocupada por sujeitos políticos, que se dispõem a ocupá-la, comprometendo-se com certas práticas associadas à noção de uso sustentável. Nesse sentido, mesmo os mais antigos e culturalmente mais conservacionistas dos grupos humanos podem tornar-se neo-tradicionais. Isso na medida em que se constituam enquanto populações tradicionais no sentido de se comprometerem a ser *o que se espera* delas, como parte de um pacto. (ALMEIDA; CUNHA, 1999 apud GUERRERO, 2012, p. 127).

A incorporação do termo em instrumentos legais politizou seu significado. A luta por territórios e a procura por autonomia cultural têm mobilizado a criação de novas identidades coletivas, em um processo de “tradicionalização” (BARRETO, 2013). Diversos grupos sociais começam a se reconhecerem como tradicionais dentro da diversidade cultural, social, fundiária e jurídica do país, e, portanto, como portadoras de direitos coletivos diferenciados.

Nesse contexto, uma ferramenta jurídica importante que foi conquistada é o critério da autodeterminação ou auto-reconhecimento quanto povos e comunidades tradicionais. Em 2002, através do decreto legislativo que ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011)¹¹, ficou determinado que a auto-identificação seria um critério fundamental para definir os povos e comunidades tradicionais. Isso significou um avanço principalmente no que diz respeito à inclusão de territórios de ocupação mais recente, pois o critério de tempo de ocupação do território perde importância.

¹¹ Decreto nº 5.051, 2004.

A possibilidade de auto-reconhecer-se, desloca o saber científico como único poder de conferir identidade ao outro. Possibilitou também o processo de ressemantização política do termo, promovendo a ampliação do seu significado (SHIRASH NETO, 2007), o que resultou em um aumento, nos últimos anos, no número de comunidades reivindicando essa posição, fato muito interessante.

Nesse sentido, mesmo no Brasil, o *outro* até recentemente era identificado com o *índio*, havendo pouca preocupação com outras formas de alteridade. O surgimento de outras identidades socioculturais, como a *caiçara*, é fato mais recente, tanto de estudos antropológicos quanto de auto-reconhecimento dessas populações como portadoras de uma cultura e um modo de vida diferenciado de outras populações. Esse *auto-reconhecimento* é frequentemente, nos dias de hoje, uma *identidade construída* ou *reconstruída*, como resultado, em parte, de processos de contatos cada vez mais conflituosos com a sociedade urbano-industrial, e com os neomitos criados por esta. (DIEGUES, 2001, p. 88).

De tal modo, a noção de populações ou comunidades tradicionais é afastada da ideia de “sujeitos biologizados” e aproximada à noção de sujeitos sociais, que possuem um enquadramento jurídico específico. Mais do que interpretá-los a partir de um estereótipo, a análise passa a dar maior importância ao caráter relacional, dinâmico e político (GUERRERO, 2012).

[...] constata-se que a noção de “comunidades locais”, que antes denotava principalmente um tributo ao lugar geográfico e a um suposto “isolamento cultural”, tornou-se relacional e adstrita ao sentido de “tradicional”, enquanto reivindicação atual de grupos sociais e povos face ao poder do Estado e enquanto direito manifesto através de uma diversidade de formas de autodefinição coletiva. (ALMEIDA, 2007 p.11).

A identidade coletiva, por sua vez, não precisa estar evidente *a priori*, podendo ser construída como instrumento político de luta e acesso a direitos, e nesse sentido, identidades coletivas foram e têm sido (re)construídas. A (re)criação dessas identidades passa pelo “esforço em estabelecer uma memória” (ARRUTI, 1999), esforço em contar uma história não contada e muitas vezes esquecida pela dor que era recordar. E esse processo não significa recuperação de uma *história verdadeira*, mas a criação de uma *história coletiva*, de identidade conjunta, a partir das memórias coletivas. Identidade esta que possui relações profundas com o território em que opera, afinal, é através do uso dos espaços que se constroem identidades (CARLOS, 2007).

O uso da memória como recurso metodológico exerce um importante papel nos casos de conflito, pois possibilita o resgate, o reavivamento, do passado da comunidade atualizado pelo momento presente, mostrando os diversos pontos de vista sobre o conflito. As lembranças dinamizam as tradições, recriam tradições, promovendo um retorno a essas práticas importantes para a afirmação de suas diferenças perante o Estado, na luta por

direitos. Estimulam também, de forma positiva, a auto-estima do grupo e têm sido um instrumento metodológico utilizado em pesquisas com comunidades que sofreram impactos em sua vida comunitária, tais como a legislação ambiental restritiva (QUEIROZ, 1988). Além disso, o processo de reconstrução da memória, nesse contexto, é também o processo de estabelecer o limite, social e territorial, da comunidade. A sua alteridade em relação aos outros (ARRUTI, 1999).

Ao se trabalhar conceitualmente a questão da identidade assume-se que a sua atribuição possui um sentido duplo no pensamento moderno. Por um lado, ela vem enquanto necessidade para se reconhecer na presença do outro. Por outro, ela emerge no processo político de unir sujeitos que comungam práticas semelhantes para assumirem uma posição de defesa frente a uma situação de ameaça. (BARRETO, 2013, p. 58).

Como já citado, os diversos territórios tradicionais tem despertado, cada vez mais, o interesse de setores poderosos da sociedade, principalmente por sua abundância em recursos naturais associada a uma situação fundiária incerta.

Destaca-se que os territórios históricos desses povos indígenas e comunidades tradicionais são os ecossistemas antropizados nos quais se localizam as áreas ambientalmente mais conservadas do país, razão pela qual muitas delas vem sendo destinadas a criação de unidades de conservação ambiental em detrimento dos direitos territoriais daqueles que por gerações souberam reproduzir seus meios de vida em harmonia com a natureza. (TOLEDO, 2015, p. 19).

Assim, outro traço que as diferentes comunidades tradicionais parecem compartilhar, e que tem colaborado para criação de laços e identidades comuns entre sujeitos sociais diferentes, é a resistência, ou pelo menos da tentativa de resistir à expropriações diversas. Buscam recuperar o controle sobre seus territórios disputados e tem se reconhecido e fortalecido nessa luta.

De fato, são poucos os casos de comunidades tradicionais populares em que a memória dos fatos e feitos, das histórias e estórias da fundação do lugar e de sua continuidade não esteja associada a situações de luta e de conquista, de confronto, expropriação e de resistência. (BRANDÃO, 2010, p. 359).

Alfredo Wagner B. de Almeida, José Maurício Arruti, Antônio Carlos Diges, entre outros, têm realizado um esforços de sistematização dos vários Povos e Comunidades Tradicionais brasileiras, demonstrando a enorme diversidade de sujeitos coletivos de direitos que estão surgindo desde algumas décadas, as conquistas de reconhecimento que cada um deles, e todos juntos, tem protagonizado, nas formas de Lei. No entanto, existe uma lacuna censitária para tratar de tais grupos sociais, o que torna um trabalho bastante complexo tentar

compreender esse fenômeno atual (ALMEIDA, 2008, p. 56)¹². A melhor forma de conhecer esses sujeitos parece ser através de suas próprias organizações e de seus próprios dados.

Como síntese, podemos dizer que o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais foi construído dentro de diferentes contextos, como bem nos fala Little (2002):

No contexto das fronteiras em expansão, o conceito surgiu para englobar um conjunto de grupos sociais que defendem seus respectivos territórios frente à usurpação por parte do Estado-nação e outros grupos sociais vinculados a este. Num contexto ambientalista, o conceito surgiu a partir da necessidade dos preservacionistas em lidar com todos os grupos sociais residentes ou usuários das unidades de conservação de proteção integral, entendidos aqui como obstáculos para a implementação plena das metas dessas unidades. Noutro contexto ambientalista, o conceito dos povos tradicionais serviu como forma de aproximação entre socioambientalistas e os distintos grupos que historicamente mostraram ter formas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, assim gerando formas de co-gestão de território. Finalmente, o conceito surgiu no contexto dos debates sobre autonomia territorial, exemplificado pela Convenção 169 da OIT, onde cumpriu uma função central nos debates nacionais em torno do respeito aos direitos dos povos. (LITTLE, 2002, p.22).

O próximo capítulo trata sobre alguns destes contextos.

¹² Por exemplo, em termos de censo demográfico é possível se autodeclarar como indígena, mas não como quilombola, caiçara, pantaneiro, etc.

CAPÍTULO II – A LUTA PELO DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

2.1 DA LUTA PELA TERRA À LUTA NO TERRITÓRIO

Neste capítulo busco analisar brevemente como se da à inserção dos territórios tradicionais no modo de produção capitalista. Pontuo algumas contradições e conflitos decorrentes da expansão do capitalismo no campo e algumas resistências que vem sendo travadas no seu reverso. Chego então ao tema da luta por território e por direitos territoriais protagonizadas pelos povos e comunidades tradicionais.

A propriedade privada da terra é um ponto fundamental para compreensão da ampliação do capitalismo no campo. Nesse sentido, é importante retomar brevemente o tema da *acumulação primitiva*, proposto por Marx, que aparece como um marco na história do desenvolvimento de capitalismo no campo. A *acumulação primitiva* se refere ao momento do “cercamento” da terra de uso comum, ou seja, de separação dos trabalhadores dos seus meios de produção, ou mais especificamente do seu território. Essa separação dá condições ao capitalismo de se apropriar do trabalho e da terra, esta transformada de terra de uso e pertencimento em mercadoria (GUERRERO, 2012). Momento que, como indicou Rosa Luxemburgo, não se restringe ao período inicial de desenvolvimento do capitalismo. É um mecanismo necessário para sua reprodução ampliada até hoje, “um processo contínuo de cercamento ou expropriação do comum” (VIEIRA, 2016, p. 7).

Para compreender os territórios tradicionais e os sujeitos sociais que o habitam, parto também do pressuposto teórico, baseado nos estudos de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, José de Souza Martins entre outros, de que o desenvolvimento do capitalismo no campo é desigual, contraditório e combinado. Sendo assim, cria e recria relações não tipicamente capitalistas de produção no interior de seu desenvolvimento, que são combinadas com relações tipicamente capitalistas (onde impera o capital e o trabalho assalariado)¹³. As relações não tipicamente capitalistas de produção se manifestam em diferentes formas e o termo camponês pretende dar conta de uma diversidade delas, sem, no entanto, esgotá-las.

¹³ Essa corrente de pensamento se opõe a outras duas que buscaram explicar o desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. Uma defende que no Brasil houveram relações feudais ou semi-feudais no campo e que esses sujeitos sociais seriam resquícios dessas relações, que seriam superados com a conquista capitalista. A outra defende que, mesmo não tendo havido relações feudais ou semi-feudais no Brasil, a existência desses sujeitos sociais indica um resíduo social onde o capitalismo ainda não se desenvolveu de fato.

Ou seja, parto do princípio de que o desenvolvimento do capitalismo – e a sua consequente expansão no campo – se faz de forma heterogênea, complexa e, portanto, plural. Este quadro de referência teórica, por consequência, está no oposto daquele que vê a expansão homogênea, total e absoluta do trabalho assalariado no campo com característica fundante do capitalismo moderno.

[...]

Isto quer dizer que parto também do pressuposto de que o camponês não é um sujeito social de fora do capitalismo, mas um sujeito social de dentro dele. (OLIVEIRA, 2001, p. 185).

Essa lógica contraditória e desigual do desenvolvimento do modo capitalista de produção no campo cria formações territoriais diferenciadas dentro de um país ou região (OLIVEIRA, p. 75), este é o caso dos territórios tradicionais.

A invasão portuguesa das terras que viraram o Brasil está associada ao fundamento acumulativo e expansível do modo de produção capitalista mercantilista, que determinava a incorporações de novas regiões e o começo da formação de um mercado mundial, associado também ao início de uma divisão internacional do trabalho e da criação de periferias em escalas planetárias¹⁴.

Dentro desta dinâmica impositiva do modo de produção capitalista, as sociedades pré-capitalistas serão incorporadas, de formas bem articulares, pela lógica hegemônica, submetendo não só os recursos naturais e a força de trabalho, mas também os povos e as culturais originárias de determinadas regiões do globo. (BRUZIGUESSI, 2015, p.245).

Os povos originários, em toda a América Latina, tiveram seus territórios invadidos. No Brasil a terra tornou-se propriedade da Coroa Portuguesa, que implantou o sistema de capitâncias hereditárias, dividindo o novo território em grandes faixas. Nesse momento, o acesso a terra pelos “exploradores colonialistas” (DUARTE, 2012) estava condicionada ao uso da terra como requisito para a posse, ou direito de uso¹⁵. O modo de produção que se desenvolveu no Brasil colonial, a plantation, tinha como características centrais a produção voltada para exportação, ancorada no trabalho escravo e na monocultura.

A conformação do regime agrário brasileiro durante o período histórico colonial não se diferencia muito ao do período republicano (em vigência até os dias atuais), pois as marcas da colonialidade, todavia permanecem. (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014, p.15).

Da *plantation* às fazendas de café os modos de produção que se desenvolveram no Brasil o fizeram em um “incessante processo de expansão de fronteiras” (LITTLE, 2002, p.

¹⁴ A discussão sobre pré-capitalismo é vasta e não é neste momento objetivo desta revisão tratar das divergências entre os autores que se debruçaram sobre os momentos históricos do desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

¹⁵ Se tratava de um direito restrito aos homens portugueses.

4), de conquista de novas áreas¹⁶. Nessas frentes de expansão econômicas, contradizendo a hipótese de vazio demográfico, se instauram muitos dos conflitos por terra e território, naquela época e ainda hoje. Como nos fala o geógrafo Carlos Porto-Gonçalves:

Desde o início da nossa formação, a questão da terra foi uma questão de territorialização/desterritorialização. O Estado português para garantir a conquista territorial, procurou atrair “homens de cabedal” para virem se implantar no Brasil. Para isso criaram feitorias, coisas para feitores; capitania, coisas de capitães, coisa para militares, coisa para conquistadores. Por trás de cada cidade batizada de Vitória, há uma derrota imposta aos povos originários. (GONÇALVES; ALENTEJANO, 2011, p. 112).

Durante o período colonial já se configura no país uma dinâmica importante para compreender a questão agrária brasileira: a conflitualidade e as resistências, neste momento protagonizado pelos povos indígenas e pelos pretos escravizados. “A resistência ativa às invasões representa, sem dúvida, uma das respostas mais comuns na história da expansão de fronteiras” (LITTLE, 2002, p. 5). As resistências se deram de diferentes maneiras criativas no espaço e no tempo, sendo que estiveram associadas em diferentes níveis à processos também de “consentimento”, que foram dando forma a uma diversidade de territórios sociais. O caso das diversas origens de Quilombos (fuga, abandono de fazenda, doação ou compra, entre outros) ilustra bem essa ideia.

No campo do Brasil colonial, marcado pelo latifúndio escravocrata, (co)existiram, também, homens livres, que viviam a margem¹⁷ dessa ordem produtiva, porém subordinado a ela. Esses homens, junto com os quilombos, os movimentos messiânicos e, a partir do século XIX, os migrantes europeus não portugueses, vão configurar o início da existência do que se convencionou chamar de campesinato no Brasil.

O debate em torno do conceito de camponês é extenso e complexo, e não se pretende dar conta de sua totalidade. Para situar brevemente a discussão, podemos dizer que o camponês é um trabalhador vinculado de forma precária a terra com uma organização social, ou um modo de vida, específico que o difere da organização tipicamente capitalista (MARQUES, 2008). É interpretado por muitos autores como uma classe social que “se insere na sociedade capitalista de forma subalterna. Ela é caracterizada por uma organização

¹⁶ Sobre o processo de expansão das fronteiras: “Pode-se dividir o processo de formação da fronteira em duas etapas. A primeira é caracterizada pelo avanço recente de indivíduos sobre terras livres, as quais necessitam ser desbravadas para possibilitarem a presença humana permanente. A segunda etapa é constituída pela chegada da frente pioneira. Esta, por sua vez, se distingue do movimento anterior ao trazer consigo a instituição de relações sociais do tipo capitalista naquele espaço (comércio, administração pública, instituições financeiras), transformando a terra que até então era prioritariamente utilizada para o livre trabalho em uma propriedade com valor de mercado.” (ANDRADE NETO, 2015, p. 275).

¹⁷ Nem sempre distante geograficamente.

específica que ora serve aos interesses capitalistas, ora lhes é contraditória” (MARQUES, 2004, p. 152).

O antropólogo Alfredo Wagner B. Almeida tece uma reflexão sobre os quilombolas que pode nos ajudar a pensar o campesinato como um todo. Segundo o autor, os quilombos constituíram *autonomias relativas*, algumas mais profundas outras menos, a partir não só do isolamento, mas também da desagregação das grandes plantações, devendo ser mais bem entendido não como exterior a elas, mas como oposição a elas (ALMEIDA, 1999, p. 13).

[...] frente à falta de condições do grande proprietário para exercer a coerção a autonomia passa a existir internamente às fazendas. O sistema repressor não fala por si só e precisa de suporte econômico. Escasseando os recursos financeiros dos grandes proprietários os mecanismos de coerção e justiça privada não funcionam com a mesma intensidade. O processo de acampamentos ou de pequena produção familiar autônoma tende a se expandir e consolidar. (ALMEIDA, 1999, p. 15).

O fim, formal/oficial, do tráfico de pretos africanos para o Brasil foi também determinante na configuração do espaço agrário brasileiro. Diversas foram as forças que culminaram nessa resolução. As resistências e pressões políticas com certeza foram importantes, mas de fato o capitalismo impunha essa mudança estrutural a todos seus territórios de poder (BRUZIGUESSI, 2015). A importância desse momento - que já evidenciava o fim do modelo de produção baseada no trabalho escravo em um futuro próximo - para compreensão da questão agrária brasileira está na repercussão conservadora que ela desenrolou para que as relações sociais de dominação, exploração e desigualdade, pudessem continuar a desenvolverem-se em um país com tanta oferta de terra. A Lei de terras de 1850, que institui a propriedade privada no Brasil, foi essa resposta estratégica da elite brasileira, associada ao Estado que a representa, na tentativa de impedir o surgimento de um campesinato livre (ALMEIDA, 2004) ou de pequenos proprietários. Momento em que a terra torna-se cativa, uma vez que o trabalho tornara-se livre, impedindo assim o acesso livre a terra: “O cativeiro da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje” (MARTINS, 2010, p. 10).

Diante do esgotamento do escravismo e da inevitabilidade do trabalho livre, o Brasil decidiu, em 1850, pela cessação do tráfico negreiro, desse modo abreviando e condenando a escravidão. [...]. País continental, com abundância de terras incultas e um regime fundiário de livre ocupação do solo, condenou-se, nesse ato, ao fim do latifúndio, e, consequentemente, da economia escravista [...]. Duas semanas depois, porém, o Brasil aprovou uma Lei de Terras que instituía um novo regime de propriedade em que a condição de proprietário não dependia apenas da condição de homem livre, mas também de pecúlio para a compra da terra, ainda que ao próprio Estado. (MARTINS, 2010, p. 9).

Desde a independência, em 1822, a “legislação das sesmarias deixou de incidir sobre as terras brasileiras” (DUARTE, 2012, p. 23) e é só com a Lei de Terras, em 1850, que o país volta a ter um sistema jurídico sobre o processo de aquisição de terras no Brasil (DUARTE, 2012). A Lei de Terras legalizou os títulos de sesmarias e as posses, para aqueles homens já integrados ao campo jurídico do Direito. O que quer dizer que muitas posses reais, as dos grupos subalternos, não foram reconhecidas por esse novo sistema jurídico. Após a terra ser tornada mercadoria, uma imensa quantidade de terras tornou-se, legalmente, devolutas sob domínio do Estado. Essas terras devolutas, “terras sem dono”, não eram, em muitos casos, terras sem gente, e essa contradição está no centro de muitos dos conflitos por terra que surgiram desde então. O controle do Estado passa a significar o controle sobre as determinações dessas grandes extensões de terras devolutas.

Duas categorias básicas dividem as terras no Brasil: terra privadas e terras públicas. A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho de Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Consequentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos. (LITTLE, 2002, p. 7).

No final do século XIX, o Estado Nacional que nascia teve como uma de suas características marcantes a permanência do colonialidade (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014). Ansiava, diante da diversidade cultural do país, por alguma unidade capaz de construir a *identidade nacional* que o legitimasse. Assim, a tendência integracionista e assimilação¹⁸ de atuação do Estado brasileiro começa a tomar forma em políticas públicas e ações diversas, o Estatuto do Índio é um exemplo claro.

A existência de outros territórios dentro de um Estado-nação, sejam eles as autoproclamadas “nações” ou “nacionalidades”, ou territórios sociais como estamos analisando aqui, representa um desafio para a ideologia territorial do Estado, particularmente para sua noção de soberania. Esse ponto de vista representa uma das razões pela qual o Estado brasileiro teve e tem dificuldade em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária. Ao mesmo tempo, a hegemonia territorial do Estado-nação requer que os outros territórios que existem no seu seio sejam tratados na sua relação com este. (LITTLE, 2002, p. 6).

O Brasil, no entanto, é um país de tamanho continental, e o controle efetivo de todo seu território pelo Estado e/ou pelo capital ainda não se concretizou por completo; a realidade atual é uma imensa desordem fundiária. Uma grande diversidade de organizações territoriais e

¹⁸ Corrente que preconiza a assimilação de culturas periféricas pelas culturas dominantes.

sociais atuantes sobrepõem-se pelo território do Estado Nacional. No Brasil, de acordo com dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de 2003, citados por Duarte (2012, p. 30), 20 % das terras ainda eram devolutas, o que não quer dizer que estejam vazias. Na “bagunça” fundiária do país, grupos marginalizados de várias formas – economicamente, politicamente, culturalmente e juridicamente - encontram interstícios, resultantes de contradições internas do próprio desenvolvimento do capitalismo, onde conseguem reproduzir-se na busca de um bem viver.

Esses grupos estiveram e ainda estão subordinados em diferentes níveis em relação ao capital, porém de maneira geral, convencionou-se chamá-los de camponeses. Devemos recordar que o termo se refere a uma diversidade de formas sociais, que no geral organizam sua produção com base no trabalho familiar e no uso como valor, subordinados em alguma medida a sociedade capitalista, porém não organizados pelo mercado (MARQUES, 2008, p. 59). Nesse sentido, é um conceito-síntese (MARQUES, 2008), que fala sobre uma diversidade de sujeitos. No Brasil, o campesinato é marcado por uma forte mobilidade espacial, uma vez que predominam formas precárias de acesso a terra (MARQUES, 2008, p. 60).

A territorialização capitalista no campo ou a monopolização do território pelo capital (OLIVEIRA, 1999) ocasiona uma infinidade de dificuldades e expropriações para os que habitam a sua frente de expansão, que talvez seja mais bem explicada se chamada de “frente de invasão”, como demonstra o geógrafo Carlos Porto Gonçalves em diversos textos. Os espaços e grupos sociais que ainda não estão sobre o efetivo controle do Estado e/ou do capital são objeto de seu apetite territorial. Assim, o século XX foi um momento de expansão violenta das fronteiras do capitalismo no Brasil. As formas precárias de acesso a terra e a falta de documentos de propriedades ou posse abriram espaço para diferentes formas de expropriações e desterritorializações, desde grilagens a ocupações levadas a cabo pelo Estado.

Na segunda metade do século XX, a expansão do capitalismo no campo brasileiro se intensificou ainda mais, principalmente durante os governos militares e seu projeto modernizador e colonizador vinculado ao capital internacional. A industrialização da agricultura no Brasil deve ser compreendida a luz da mundialização do capitalismo (OLIVEIRA, 1999). A partir da década de 1970, a Revolução Verde soma-se nesse processo, promovendo seu modelo de agricultura sem agricultores e que já não produz alimentos, mas sim mercadorias (PORTO-GONÇALVES, 2015). Como essa expansão/invasão (tanto pela territorialização do capital quanto pela monopolização do território) não se deu sobre espaços vazios os conflitos por terra e autonomia também aumentaram. Devemos lembrar que um dos

derradeiros motivos que levaram a concretização do golpe civil-militar de 1964 foi a tentativa de João Goulart de efetivar uma política de reforma agrária¹⁹ no país (OLIVEIRA, 2001).

Concretizado o golpe foi criado, em 1972, o INCRA, vinculado nesse momento ao Ministério da Agricultura, ministério historicamente comandado pela elite latifundiária. O governo militar lança o Estatuto da Terra²⁰, o instrumento legal da Reforma Agrária no Brasil (OLIVEIRA, 2001, p. 199). A política de colonização e Reforma Agrária desse período, além de dar uma resposta ideológica aos conflitos, era uma tentativa de expandir a colonização e a fronteira agrícola, principalmente na região norte, através do assentamento precário de trabalhadores sem terra (BRUZIGUESSI, 2015).

Assim, temos um bom escopo para uma questão levantada por Martins (1984), de que a ditadura civil-militar, em certa medida, não via a reforma agrária – entendida no sentido de expansão da fronteira agrícola e modernização da empresa capitalista no campo – como algo impensado, mas pelo contrário, até certo ponto como uma medida importante, como medida de esvaziamento político da pauta do acesso a terra. (BRUZIGUESSI, 2015, p. 259).

A política para o campo brasileiro após o golpe de 1964, apesar de se apresentar de forma ambígua no início, com um suposto plano de reforma agrária, fez crescer, em pouco tempo e de forma exponencial, os conflitos no campo.

De início, o governo prontamente empreende medidas que sinalizam uma reforma agrária, com combate a concentração fundiária, tal como previsto no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). Por outro lado, um complexo conjunto de medidas, colocadas em prática nas décadas seguintes, evidenciaria uma estratégia dos militares indefectivelmente em favor da empresa rural e às expensas, quando necessário, dos direitos e da própria vida dos indígenas e camponeses em geral. (GUERRERO, 2012, p. 46).

Foi apenas com a retomada democrática e toda a mobilização social envolvida nesse processo na década de 1980 que foi elaborado, no governo Sarney, o 1º Plano Nacional da Reforma Agrária (PNRA), com o objetivo de estabelecer a “paz na terra” (OLIVEIRA, 1999, p. 102). A possibilidade de o país realizar sua reforma agrária intensificou, ainda mais, a violência no campo, principalmente com a atuação da União Democrática Ruralista (UDR)²¹.

[...] a terra, na sociedade brasileira, é uma mercadoria toda especial. Muito mais do que reserva de valor, é reserva patrimonial. A retenção da terra não é feita com fins

¹⁹ “Conjunto de medidas que visão a promoção da melhor distribuição da terra para a satisfação dos princípios da justiça social e o aumento da produtividade” (Marés; Almeida, 2010, p. 122, apud DUARTE, 2012, p. 33).

²⁰ Faz referência à função social da terra, que prevê: utilização adequada, preservação ambiental, observância das relações legais de trabalho e bem estar do proprietário e do trabalhador (DUARTE, 2012, p. 33); ideia retomada na Constituição de 1988, que, no entanto, até hoje permanece um conceito em disputa e pouco aplicado.

²¹ Segundo Duarte (2012), a “bancada ruralista” do congresso nacional organizou um congresso, em 1985, “sobre a Reforma Agrária (ou melhor, para garantir a não reforma) no qual participaram a Confederação Nacional da agricultura (CNA), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), fundando logo após, com a união de todos esses, a União Democrática Ruralista (UDR), que se colocou contra a implantação do I PNRA”. (DUARTE, 2012, p. 37).

de colocá-la para produzir, motivo pelo qual a maioria das terras deste país mantém-se improdutiva. Mais do que isso, esta terra improdutiva é retida com a finalidade de constituir instrumento a partir do qual se vai ter acesso por parte, evidentemente, das elites às políticas do Estado. Assim, as elites não têm permitido que o Estado implemente qualquer política de Reforma Agrária no Brasil. (OLIVEIRA, 2001, p. 199).

O geógrafo Ariovaldo Umbelino Oliveira demonstra o caráter rentista do capitalismo no Brasil, onde a tendência, desde a época do império, é a fusão do capitalista e do proprietário de terras (OLIVEIRA, 2001), fato que coloca contradições importantes de serem consideradas, como nos fala o autor:

Em decorrência desse processo, tornou-se possível identificar dois aspectos contraditórios destes capitalistas modernos: a mesma indústria automobilística que pratica as mais avançadas relações de trabalho do capitalismo no Centro-Sul, na Amazônia, ao contrário, praticava em suas propriedades agropecuárias a “peonagem”, relação de trabalho também chamada de “escravidão branca”. Em outras palavras, a mesma empresa atuava de forma diferenciada em regiões distintas deste país. (OLIVEIRA, 2001, p. 186).

A imensa concentração de terras e a desigualdade social já estavam, então, evidenciadas na estrutura agrária do país, e a questão (da reforma) agrária se fazia presente e urgente. No final do século XX se formam na Amazônia brasileira os maiores latifundiários (vale dizer, improdutivos) da história da humanidade, muitos deles comandados por grupos empresariais do Centro-Sul do país (OLIVEIRA, 1999, p. 87). O Estado promove, através de políticas públicas diversas, a expansão do capitalismo no campo.

As transformações do campo no final do século XX geraram um aumento nos movimentos sociais rurais (OLIVEIRA, 1999, p. 98). As Ligas Campesinas, atuantes na década de 50 e 60, talvez sejam a primeiro movimentos de luta pela reforma agrária no país (OLIVEIRA, 1999). Fruto da efervescência social e da alta violência no campo desse fim de século, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), influenciada pela Teologia da Libertação, começa a organizar, a partir das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) os trabalhadores rurais e urbanos (BRUZIGUESSI, 2015), em um processo de conscientização política de classe que foi muito importante na mobilização política de diversas comunidades rurais mais isoladas na luta pela reforma agrária. O direito formal-legal absoluto de propriedade privada da terra, como forma principal de acesso a terra, coloca a questão agrária como um problema insolúvel (SOUSA, 2011). Muitos movimentos de luta pela terra passaram a operar no espaço agrário brasileiro no final do século XX, mas um deles ganhou destaque por sua organização e atuação em nível nacional: o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), que nasce no início dos anos 1980 (OLIVEIRA, 2001).

O MST também é fruto dessas contradições decorrentes da expansão do capitalismo no campo e da luta por redemocratização. De forma geral, o movimento questiona a estrutura fundiária brasileira, concentradora e desigual, e defendem o “direito à terra como condição básica de direito a uma vida digna” (MARQUES, 2008, p. 65), assim como pressiona o governo pelo cumprimento da Lei da Reforma Agrária (OLIVEIRA, 2001). Marta Inês Medeiros Marques aponta que a luta pela terra evidencia um conflito entre a territorialidade capitalista, que concebe a terra como mercadoria, e a territorialidade camponesa, que concebe a terra “como base para a reprodução da família e de seu modo de vida específico” (MARQUES, 2008, p. 65). A luta pela reforma agrária é a busca em retomar a autonomia do trabalho. Segundo os autores, o assentamento é a expressão concreta da territorialização camponesa (MARQUES, 2008) e a lógica acampamento-assentamento é a estratégia principal de atuação do MST (OLIVEIRA, 2001).

Essa lógica faz com que a luta pela Reforma Agrária passe a integrar também o mundo urbano, tendo como um dos polos de sua organização a cidade (OLIVEIRA, 2001), representando a possibilidade de retorno à terra para os tantos camponeses migrantes que se encontravam nas periferias das cidades. Assim, a atuação do MST promove um processo de recampesinação, uma vez que famílias podem voltar para a terra depois de um tempo como proletários na cidade, promovendo um processo de luta pelo retorno a terra (MARQUES, 2008).

O retorno à terra representa a possibilidade de realização do ideal de autonomia, que é um valor central para esses trabalhadores. Devido ao estágio atingido pelo processo de privatização das terras e expansão da produção capitalista, a realização desse sonho está, em geral, condicionada à aquisição do título de propriedade.

No entanto, na prática, a luta pela reforma agrária representa, contraditoriamente, uma tentativa de inversão da lógica de apropriação dominante, ou seja, que a função social da terra prevaleça sobre o instituto da propriedade privada. (MARQUES, 2004, p. 149).

A tradição liberal do capitalismo, que se fortalece na década de 1980, trouxe como maior protagonista nos novos avanços territoriais e nos processos de expropriação a ele associados, o poder privado, aparentemente, diminuindo a atuação do Estado. No entanto, existem pactos entre esses dois atores (GONÇALVES; ALENTEJANO, 2011), e a ideia de um Estado ausente nos coloca a perguntar: ausente para quem?

[...] o poder privado vem acelerando o processo de conquista de terras “na lei ou na marra”: “na lei”, como a que regulariza terra griladas na Amazônia ou no novo Código Florestal a ser votado no Congresso; ou “na marra”, como no caso dos 346 conflitos envolvendo populações tradicionais registrados em 2010, com expulsão de famílias e pistolação, conforme documentação farta a quem não quer fugir aos fatos. (GONÇALVES; ALENTEJANO, 2011, p. 113).

Esta cumplicidade se dá pelo pacto das elites globalizadas que submetem o Executivo; manipulam o Legislativo que flexibiliza ou desregula o aparato institucional; influenciam decisivamente amplos setores do Judiciário. O respaldo vem das mídias corporativas e da violência das polícias, herdeiras da mentalidade do coronelismo e da Ditadura Civil-Militar. É o Estado que decide e implementa as políticas públicas para/contra os povos indígenas e o campesinato. [...] Sendo que é o Estado o interlocutor inevitável das demandas dos movimentos sociais, ele, com a sua constitutiva incapacidade de respostas adequadas, reaparece como o secular inimigo dos povos. (LAZZARIN; SIQUEIRA, 2016, p. 259).

Nesse período, aprofunda-se também a divisão do trabalho no território nacional, aumentando a especialização produtiva das regiões e localidades. A divisão do trabalho e dos recursos naturais parecem ser dois pontos chaves para compreendermos as dinâmicas dos territórios na atualidade. O Brasil, como país periférico, afirma sua inserção no “sistema mundo” como exportador de *commodities* e minérios. Esse processo tem avançado sobre os ecossistemas naturais, principalmente da Amazônia e do Cerrado.

[...] os grandes grupos transnacionais, em um contexto de baixas taxas de juros e instabilidade das moedas, correram para a periferia para proteger seus capitais através de aplicação em ativos fixos, como a terra, minérios, produtos agrícolas, água, territórios com elevada biodiversidade e em fontes de energia renováveis, como hidrelétricas e biocombustíveis. (BRUZIGUESSI, 2015, p. 262).

A tentativa de incorporação de novas áreas e novos grupos sociais na economia mundial tem feito a fronteira de invasão do capitalismo pressionar, cada vez mais, os territórios dos povos e comunidades tradicionais (LITTLE, 2002, p. 12).

A expansão do capitalismo desterritorializa outras relações sociais e extermina relações não capitalistas por meio do que Harvey (2003, p 137 – 182) definiu como acumulação pela espoliação [*accumulation by dispossession*] compreendidas pela destruição de postos de trabalho, precariedade das relação de trabalho, destruição dos territórios camponeses e indígenas. A acumulação pela espoliação significa um estágio avançado das relações capitalistas que necessitam cada vez menos da recriação das relações não capitalistas. (FERNANDES, 2009, p. 204).

Marta Inez Marques, chama de campesinato tradicional esses grupos que mantém uma relação mais longa com um pedaço de terra. Esses grupos lutam *na terra*, para continuar nela. São grupos que permaneceram por mais tempo em uma inserção subalterna em relação à economia capitalista, nos últimos fundos territoriais.

Dado os bruscos fluxos no interesse do mercado capitalista por diversos recursos naturais e mercadorias, as terras que não estão mais na mira das forças econômicas hegemônicas de uma época, podem ser salvas da cobiça pelos seus recursos, mesmo se antes estivessem no epicentro de interesse (Little 2000). Isto se exemplifica na história das diversas frentes econômicas que procuravam e comercializavam as drogas de sertão, a borracha, o ouro, as peles animais e tantos outros produtos que entraram e saíram do foco por parte do mercado mundial. Os grupos sociais envolvidos nessas redes comerciais não foram imunes às influências da economia capitalista. Em alguns casos, a criação mesma do grupo social é produto dela, como mostra Nugent (1993) nos caso dos caboclos, para depois cair na invisibilidade. (LITTLE, 2002, p. 5).

Nesses interstícios, esses grupos desenvolveram regimes de propriedade de terra que não estavam baseados na lógica do sistema capitalista hegemônico, onde a terra e a natureza são tornadas mercadorias. São os chamados regimes ou modalidades de uso comum da terra, presentes de maneira extensa na estrutura agrária brasileira (ALMEIDA, 2008). Esse “campesinato tradicional” (MARQUES, 2004) difere, portanto, do campesinato já mobilizado. O camponês migrante tem encontrado na luta *pela terra*, através principalmente do modelo de assentamentos, uma maneira de retorno ou de acesso mais estável a terra.

Destarte, nas décadas de 1980 e 1990 novos sujeitos sociais começam a se organizar no campo, trazendo mudanças na forma de organizar a luta *na terra*, tornada luta por território. Esse processo traz novas categorias políticas e teóricas para o debate, que vão tomando o lugar de termos comumente usados, como *camponês* e *trabalhador rural*, evidenciando ainda mais a diversidade de formas criativas de resistência que estão atuantes na realidade brasileira. Nesse contexto a luta dos seringueiros no Acre para a criação das Reservas Extrativistas é um marco, do qual falaremos mais detalhadamente no capítulo 2.4.

No contexto latino-americano o final do século XX passa a ser um período de emergência de uma espécie de “polifonia política” significando uma certa mudança na dinâmica dos conflitos sociais no meio rural latino-americano (Cruz, 2011). Grupos sociais denominados ou autodenominados povos originários ou, mais recentemente, “povos/comunidades tradicionais” tornam-se protagonistas na luta por direitos e justiça em todo o continente. No Brasil é, sobretudo, no final da década de 1980 que começam a ganhar força e objetivação, sob a forma de movimentos sociais, as reivindicações de uma diversidade de processos identitários. Essa “polifonia política” corresponde ao surgimento de uma diversidade de novas vozes, de “novos” sujeitos políticos, de “novos” protagonistas que emergem na cena pública e nas arenas políticas. (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014, p. 17).

Incorporam-se ao debate da reforma agrária elementos étnicos, ecológicos e territoriais. Como pontuado por Little (2002), essas outras territorialidades postas a luz, colocaram desafios, que indicam a necessidade de se pensar em “uma outra reforma agrária”, que vai para além da distribuição de terras²² e respeite os contextos socioculturais específicos (PORTO-GONÇALVES, 2003).

Até recentemente, a diversidade fundiária do Brasil foi pouco conhecida no país e, mais ainda, pouco reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro. Ao incluir os diversos grupos não-campesinos na problemática fundiária – no que Bromley (1989) chama de uma “outra reforma agrária” –, a questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às de ordenamento e reconhecimento territorial. (LITTLE, 2002, p. 2).

²² Aqui vale uma ressalva, pois a Reforma Agrária defendida pelos outros movimentos sociais do campo, como o MST, tão pouco reduziam a reforma agrária a distribuição de terras. O II PNRA (2003 a 2006) trata da assistência técnica, educação, geração de emprego e regularização fundiária. (DUARTE, 2012, p. 40).

Um dos pontos trazidos é de que essa diversidade coloca a necessidade de pensar em soluções para a questão (da reforma) agrária também diversas. O tema dos territórios tradicionais passou então a ser central, uma vez que estava associado às novas estratégias, que vão sendo elaboradas e re-elaboradas nas lutas na terra - resignificadas em luta pela defesa de territórios tradicionais.

Nesse novo contexto, voltar à associação entre reforma agrária e territórios sociais ou étnicos nos permite um efeito contrário: impor a consideração de que no Brasil o processo de transformação da “terra” em mercadoria não foi plenamente completado. Significativas parcelas de nossa população não vivem sobre simples “propriedades fundiárias”, mas sobre territórios sociais, estreitamente ligados às suas identidades e memórias históricas e culturais. (ARRUTI, 1999, s.p.).

Os povos e comunidades tradicionais parecem ser os sujeitos mais implicados na luta pela reforma agrária em tempos recentes (PORTO-GONÇALVES, 2015; OLIVEIRA, 2015; ALMEIDA; 2008). Alguns autores apontam que esse fato vem se consolidando em decorrência do “projeto petista de desenvolvimentismo via conciliação de classes” (LAZZARIN; SIQUEIRA, 2016, p. 256), que tem colaborado para uma ação menos combativa dos tradicionais movimentos de luta pela reforma agrária, como o MST. É preciso recordar que o governo petista fez muito pouco em termos de Reforma Agrária, e que a concentração de terras não parou de aumentar (OLIVEIRA, 2015). Além disso, principalmente nos últimos mandatos, praticou uma política econômica neoliberal que trouxe reflexões sobre os limites dessa conciliação de classes.

Não é saudável esquecer decisões anteriores dos governos Lula e Dilma: a transposição do rio São Francisco, as usinas hidrelétricas de Estreito, Jirau, Santo Antônio, Belo Monte e do Tapajós, obras que impactam violentamente os biomas e os territórios de povos indígenas e comunidades campesinas. Lembramos também a revisão do Código Florestal e o “debate” sobre o novo Código da Mineração, que facilitam ainda mais a degradação socioambiental. (LAZZARIN; SIQUEIRA, 2016, p. 261)

Para além disso, os povos e comunidades tradicionais indicam outras dimensões da luta pela Reforma Agrária. O geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2015) em um texto que trata da reconfiguração da questão agrária no Brasil, demonstra, a partir da análise dos conflitos no campo, como os diversos povos e comunidades tradicionais, identificados pelo autor como camponeses que afirmam suas diferenças, estão, atualmente, localizados na maioria das fronteiras de invasão do capitalismo, onde se potencializam os conflitos (Gráfico 1).

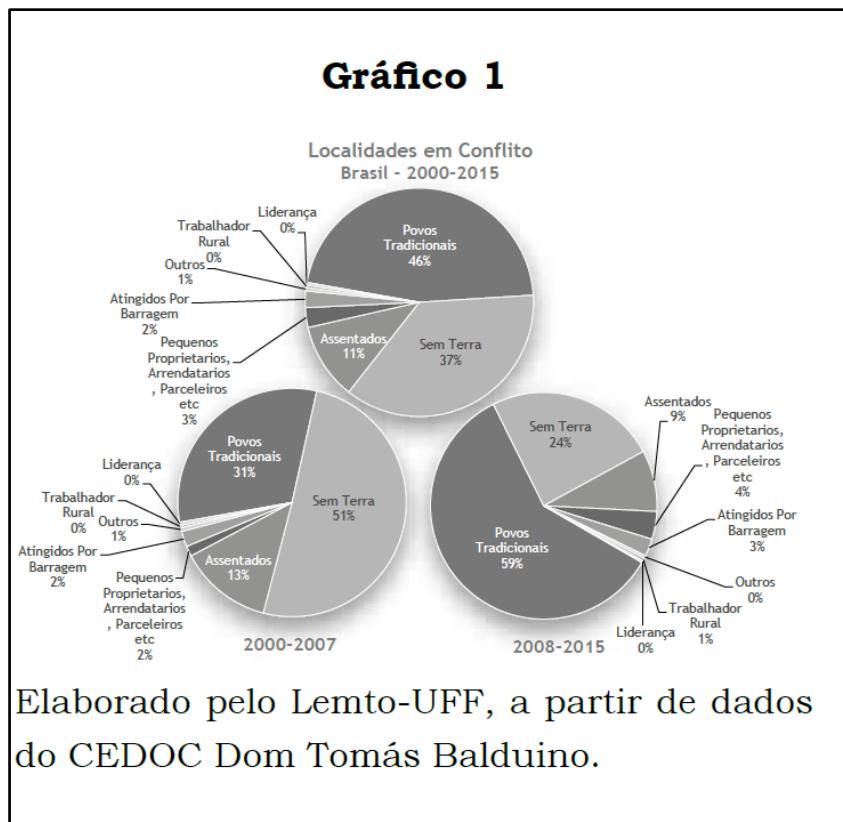


Gráfico 1 – Famílias envolvidas em conflitos Brasil 2000-2015. Fonte:

PORTO-GONÇALVES; et al, 2015, p. 88.

Porto-Gonçalves; Alentejano, em 2010, Porto-Gonçalves; et al, em 2015, e Oliveira, em 2015, afirmam a continuidade da violência no campo e, portanto, a atualidade da questão (da reforma) agrária no Brasil.

Assim, como decorrência da não realização da reforma agrária, os conflitos no campo continuam elevadíssimos. Em 2015, foram no total 1.217, ou a média de mais de três conflitos por dia, envolvendo mais de 816 mil pessoas, ou a média de 671 pessoas por conflito. Além disso, a absurda ocorrência de 50 assassinatos no campo, praticamente um a cada semana. É a continuidade da barbárie assolando as terras do país. Camponeses, remanescentes de quilombolas e povos indígenas lutam para entrar na terra ou para dela não sair, e, pelos territórios, a que têm direito, não demarcados. (OLIVEIRA, 2015, p. 30).

Porto-Gonçalves e Barbosa (2014) pontuam que esses novos elementos trazidos para o debate da Reforma Agrária também foram apropriados pelos movimentos que enxergavam a reforma agrária como distribuição de terra, ampliando esse entendimento não apenas no âmbito dos povos e comunidades tradicionais.

No Estado de São Paulo, a região do Vale do Ribeira, que é a que abriga a maior parte dos povos e comunidades tradicionais do Estado, é, também, a região de maior concentração de conflitos por número de famílias, como nos mostra o mapa de Ariovaldo Umbelino Oliveira (Figura 1).

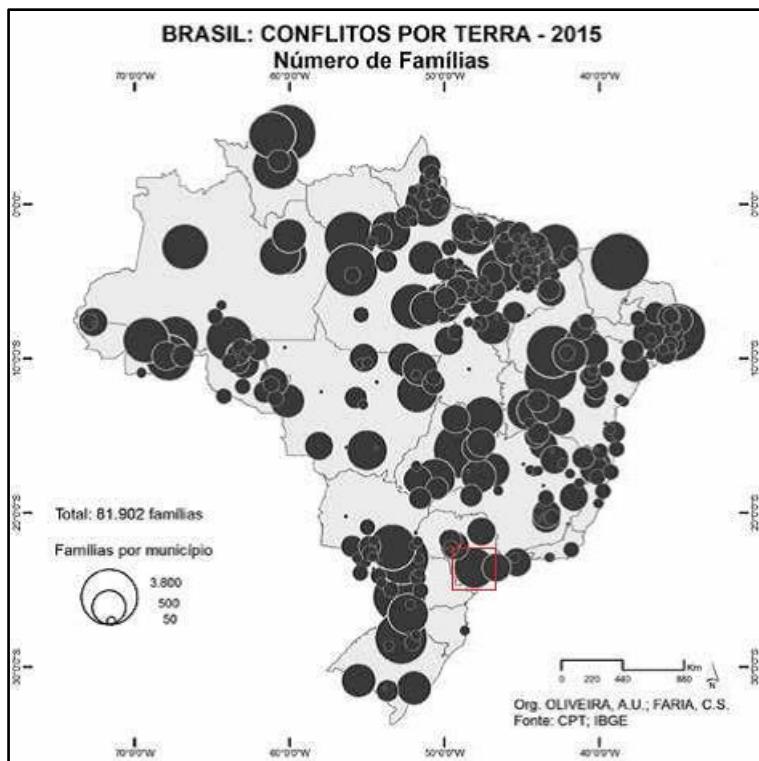


Figura 1 – Mapa dos conflitos por terra no Brasil – 2015. Fonte:
Adaptado de OLIVEIRA, 2015, p. 37.

A reforma agrária parece ser o único caminho capaz de resolver os conflitos históricos que assolam o campo do Brasil. Não se trata apenas de redistribuição de terras, mas de garantia de direito territorial para os povos e comunidades tradicionais. Além disso, parece ser também um caminho para a construção da soberania alimentar, uma vez que nesses territórios o agronegócio costuma ser recusado como modelo.

2.2 TERRITÓRIOS DA EXCLUSÃO: A FACE PERVERSA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

O meio ambiente como questão atinge os diferentes grupos sociais de forma desigual, ideia que buscaremos aprofundar nesse capítulo. A interpretação conservadora das territorialidades tradicionais e suas respectivas condutas territoriais foi responsável pela construção da imagem desses territórios como espaços vazios, ideia presente em várias formulações de políticas ambientais. Essa visão tem contribuído tanto para a grilagem dessas terras quanto para outras formas de expropriação, violações estas que partem também da ação do Estado.

O território das sociedades tradicionais, distinto das sociedades urbanas industriais, é *descontínuo*, marcado por vazios aparentes (terras em pousio, áreas de

estuário que são usadas para a pesca somente em algumas estações do ano) e tem levado autoridades da conservação a declará-lo parte das "unidades de conservação" porque "não é usado por ninguém". Aí reside, muitas vezes, parte dos conflitos existentes entre as sociedades tradicionais e as autoridades conservacionistas. (DIEGUES, 2001, p. 88).

Pareceu importante olhar para a inter-relação entre a política ambiental de criação de *territórios de conservação* e o aprofundamento das questões relativas à garantia do direito territorial dos povos e comunidades tradicionais. Como indica Almeida (2008), a luta pelo reconhecimento dos territórios tradicionais vem sendo travada dentro do âmbito das políticas agrárias e ambientais.

Segundo Diegues (2001) no final do século XIX, surgiram nos EUA duas correntes principais que, preocupadas com o avanço da sociedade urbano-industrial propunham formas para proteção do mundo natural, ambas em oposição as correntes desenvolvimentistas. Uma foi chamada de conservacionista, influenciada pela ciência florestal alemã, preocupava-se com o uso "racional" dos recursos naturais, e sua disponibilidade finita e restrita. A corrente que se opunha a esta, chamada de preservacionista, foi influenciada pelas ideias vindas da Inglaterra e seus naturalistas, com forte viés religioso e sagrado, propunha a salvaguarda de áreas de *natureza intocada* contra o avanço da sociedade urbano-industrial. Esta visão reconhecia a necessidade da criação de áreas isoladas de relevância principalmente estética para a promoção espiritual do homem urbano-industrial (DIEGUES, 2001).

A conservação da natureza com enfoque preservacionista através de áreas protegidas sob responsabilidade do Estado foi um modelo proposto nos Estados Unidos, ainda no final do século XIX. Nesse momento, as ideias preservacionistas tinham maior força política e influenciaram a forma dessas primeiras modalidades de áreas protegidas: os parques nacionais. Essas áreas tinham o objetivo de proteger porções de *natureza selvagem*, ameaçadas pelo avanço permanente das sociedades urbana-industrial. A concepção de natureza que prevalecia, separava natureza e cultura, e considerava o homem necessariamente como destruidor da natureza. Dessa perspectiva, a proteção da natureza só se daria com o afastamento dos homens da área de interesse para proteção da vida selvagem, da natureza intocada.

O primeiro Parque Nacional do mundo, Yellowstone, foi criado nos EUA em 1872. Sua concepção foi influenciada por esse neomito (DIEGUES, 2001), que pressupunha a incompatibilidade entre as ações humanas e a conservação da natureza, sendo proibido que moradores residissem dentro de seus limites. O modelo Yellowstone se espalhou pelo mundo.

O preservacionismo do século XX, influenciado principalmente pelo desenvolvimento da ecologia, adotou novas noções, como a de ecossistemas, que influenciaram o foco do debate sobre conservação da natureza. As políticas preservacionistas, que no século XIX estavam preocupadas principalmente com o caráter estético de tais áreas, começam a dar mais atenção, no século XX, ao seu caráter ecológico (DIEGUES, 2001). No entanto, a concepção de que a biodiversidade e a sociodiversidade estão associadas e dependentes permaneceu por décadas sem grandes repercussões no debate ambiental.

Na virada do século XIX para o XX, o mundo em desenvolvimento absorvia lentamente essa tendência mundial de isolamento de áreas para proteção da natureza. A implementação desse modelo nas políticas públicas ambientais dos países periféricos se deu, de forma mais abrangente, a partir da segunda metade do século XX. É a partir desse período que muitos dos conflitos sociais decorrentes desse modelo vão aparecer no cenário político mundial, e também no território brasileiro.

Ocorre que no mundo tropical extensas florestas eram ocupadas por populações tradicionais que habitavam, e habitam, essas "naturezas selvagens". Populações que não haviam sido incorporadas de forma mais evidente ao modelo urbano-industrial e a economia de mercado, habitando áreas vistas como selvagens sob a ótica do cidadão. No entanto, aos olhos das populações que manejam e convivem nesses territórios há anos, eles são claramente áreas habitadas e manejadas, territórios ocupados. Territórios, que, na maioria das vezes, encontram-se afastados dos centros econômicos dominantes. Territórios sem dono, mas com gente.

Assim, a transposição do modelo de Parques como Yellowstone para o resto do mundo foi responsável por muitas expulsões ou cerceamentos de populações e povos tradicionais dos/nos seus territórios tradicionais. Ações realizada por Estados autoritários, representantes de uma elite urbano-industrial, e, portanto, indicadora da necessidade de refletirmos sobre o direito territorial dos povos; “como um dos resultados dessa estratégia, calcula-se que entre 10 a 14 milhões de pessoas foram expulsas dessas áreas, incluindo povos indígenas e tradicionais” (DIEGUES, 2008, p. 15). Dowie (2008) propõe o termo “refugiados da conservação” para se referir a essas populações expulsas de seus territórios para implantação de *territórios da conservação*.

O ponto mais importante é que os refugiados da conservação existem em cada continente, com exceção da Antártica. E em todos os relatos, vivem de forma muito mais difícil do que antes, banidos de territórios que ocuparam por centenas, às vezes milhares de anos. (DOWIE, 2008, p.118).

O modelo de Parque como Yellowstone invizibiliza e marginaliza as populações residentes que não possuem vínculo legal com a terra colocando-as como “estrangeiras” no seus próprios *territórios tradicionais*. Promoveu uma criminalização dos manejos, das técnicas tradicionais e dos sistemas culturais associados a esses territórios. Sistemas esses que, de outro angulo, são os responsáveis pelo quadro de conservação.

Quando as populações resistem e permanecem, suas necessidades de exploração dos recursos naturais inerentes a seu modo de vida e sobrevivência raramente são reconhecidas. Em vez disso, passa a ocorrer uma “criminalização” dos atos mais corriqueiros e fundamentais para a reprodução sociocultural destas comunidades. A caça, a pesca, a utilização de recursos da floresta para a manufatura de utensílios e equipamentos diversos, a feitura das roças, a criação de galinhas ou porcos, o papagaio na varanda, a lenha para cozinhar e aquecer, a construção de uma nova casa para o filho que se casou, etc., tudo isso é, de uma penada jurídica, transformado em crime e seus praticantes perseguidos e penalizados. Ao mesmo tempo, são instados a proteger e respeitar o meio ambiente, sendo encarados como os principais responsáveis (e não o modelo urbano-industrial em expansão) pelo futuro da humanidade, corporificado na preservação da área em questão. (ARRUDA, 2000, p. 280).

A prática de expulsão das populações de seus territórios, operadas em defesa de um suposto bem ambiental comum, coloca a questão ambiental²³ de uma forma bem diferente para essas populações, que começam a questionar tais políticas mundo a fora, em um processo de mobilização social para a construção de novos direitos.

Longe das pressões sociais típicas de países em desenvolvimento, com populações pobres e excluídas, o modelo preservacionista tradicional funciona bem nos países desenvolvidos, do norte, mas não se sustenta politicamente aqui. (SANTILLI, 2005, p.41).

Com suas territorialidades inviabilizadas, o modo de vida é desorganizado, trazendo conflitos sociais mesmo quando as populações conseguem resistir à expulsão direta. Em muitos casos são negados acesso a serviços públicos, de transporte, saúde e educação, inviabilizando a permanência. O que quer dizer que os deslocamentos causados pela conservação podem se dar por expulsão direta, forçada, ou por pressão socioeconômica, que seria uma forma indireta de expulsão.

Quando a presença dessas populações é "tolerada", as limitações ao uso tradicional dos recursos naturais são de tal monta que o morador não tem outra alternativa senão migrar "voluntariamente", engrossando o número de favelados e desempregados das áreas urbanas. (DIEGUES, 2001, p. 18).

²³ A Questão Ambiental se afirma a partir da década de 1970 pela “conscientização” dos limites e da vulnerabilidade dos recursos naturais, o inicio do que se convencionou chamar de “crise ambiental” transnacional. Coloca em questão a natureza, o meio ambiente e os recursos naturais em nível prático e teórico. A questão ambiental assume dimensões políticas, econômicas, culturais e sociais. No entanto, precisamos considerar que a questão ambiental é colocada e “enfrentada” através de paradigmas muito diversos.

Ao criar esses espaços públicos de uso restrito e controlado, respaldados por um discurso ideológico de *bem ambiental comum para a nação*, ancorado em um suposto *saber científico neutro*, o espaço comunitário das comunidades tradicionais é sacrificado.

Existe aí uma visão conflitante entre o espaço público e o espaço comunitário, segundo perspectivas distintas e até opostas: a do Estado, representando interesses das populações urbano-industriais, e a das sociedades tradicionais. Na verdade, o que está implícito é que estas deveriam "sacrificar-se" para dotar as populações urbano-industriais de espaços naturais, de lazer e " contato com a natureza selvagem". Ou ainda, segundo uma versão mais moderna dos objetivos das áreas naturais protegidas de uso restrito — proteger a biodiversidade. (DIEGUES, 2001, p. 66).

Em meados da década de 1970, a questão ambiental já está consolidada como uma questão de interesse público internacional, pois trata de um *bem comum*, que deve entrar nas ações planejadas dos Estados. Podemos identificar duas vertentes principais, dentro do movimento ambientalista internacional, que dinamizavam a questão ambiental. Vertentes que também podem ser associadas, em menor ou maior grau, a influências preservacionistas ou conservacionistas, são elas: a *biocêntrica*, onde o homem está inserido na natureza como qualquer outro ser vivo, tendo a natureza valores intrínsecos independente do seu utilitarismo. A *ecologia profunda* é um vertente biocêntrica do movimento, e defendia que a proteção da natureza dependeria de um decréscimo da população humana, em um posicionamento neomalthusiano que foi foco de severas críticas por representantes de vertentes mais sociais do movimento, que alertavam para o perigo de um "ecofascismo" presente em tais preposições, sem dar a devida importância para as raízes sociais das questões ambientais (DIEGUES, 2000). Essa vertente biocêntrica, é bem representada pela proposta do preservacionismo puro, que vê o homem necessariamente como devastador da natureza.

Um segundo eixo assume caráter mais econômico, ou antropocêntrico, que vai se preocupar em buscar formas de otimizar os recursos naturais, esse eixo é bem representado pela ideia moderna de desenvolvimento sustentável. (Diegues, 2001)

No final do século XX, os diversos conflitos com populações residentes em parques e reservas indicavam, no mundo inteiro, os limites do modelo de conservação hegemônico e excludente. Em 1992, a UICN publicou um dado que trouxe nova dimensão para a questão das populações residentes em parques, demonstrando que 86% dos parques da América Latina tinham populações permanentes (DIEGUES, 2001). A colonialidade desse modelo é evidente.

Desde a década de 1980, muitas organizações não governamentais (ONGs) internacionais já se dedicavam a promoção da conservação em escala global, tendo atuação marcante nos chamados países de Terceiro Mundo, onde se encontravam a maior parte das

áreas de interesse para a conservação. Em um momento onde o modelo neo-liberal de "Estado mínimo" se afirmava, as políticas de conservação da natureza passaram a sofrer grande influencia de financiamentos privados, e, portanto, das organizações que mobilizavam tais financiamentos. Assim, essas ONGs vão se tornando sujeitos muito poderosos no discurso e na prática da conservação da natureza, em nível mundial. A grande maioria dessas organizações funda suas bases teóricas nas ciências naturais, e talvez principalmente na biologia da conservação, sendo que os critérios utilizados por elas para promover a conservação viam e veem, de forma geral, no homem (genérico) uma ameaça para sua realização (DIEGUES, 2006).

A grande superfície territorial ocupada pelas áreas protegidas hoje no Brasil, assim como no mundo, não é somente uma questão de conservação da natureza, mas é principalmente *geo-eco-política*. A pressão que exercem sobre diversos governos dos países do sul para a criação de áreas de proteção integral com impactos negativos sobre o modo de vida das populações tradicionais e sobre a própria biodiversidade é uma variação do chamado "*neo-colonialismo ambiental*". (DIEGUES, 2008, p. 16).

No entanto, precisamos ponderar que existem ONGs com atuação e bases teóricas antagônicas, sendo que em nível local, a partir da década de 1990, proliferaram-se o surgimento de ONGs baseadas no socioambientalismo. Essas ONGs tem representado um elo importante entre os níveis locais e globais na defesa dos direitos territoriais e culturais dos povos (RODRIGUES, 2001).

O quadro até aqui desenhado, indica que a discussão sobre conservação da natureza está imbricada na discussão sobre a questão fundiária e acesso a recursos naturais, e se relaciona com a questão da necessária reforma agrária. As políticas conservacionistas têm gerado milhões de migrantes forçados, excluídos socialmente de seus direitos básicos e por vezes constitucionais. Uma conclusão preliminar que podemos tecer é de que a conservação da natureza, nessa proposta hegemônica, se tornou mais um dos agentes da conflituosidade no campo mundo a fora. Parece também atuar na mobilização de uma parcela de mão de obra até então encarados como recursos de reserva, que é então incluída precariamente como compradora e consumidora de mercadorias.

Não é nenhum segredo que milhões de povos nativos no mundo inteiro foram expulsos de suas terras para deixar seu lugar para grandes companhias de petróleo, mineração, madeireiras e a monocultura. Mas poucos povos sabem que a mesma coisa aconteceu por uma causa muito mais nobre: a conservação da natureza. Hoje a lista de instituições destruidoras de culturas denunciadas por líderes tribais em quase todos os continentes inclui não somente Shell, Texaco, Freeport e Bechtel, mas nomes também mais surpreendentes como: Conservation International (CI); Nature Conservancy (TNC); World Wildlife Fund (WWF); e Wildlife Conservation Society

(WCS). Mesmo a mais sensível aos aspectos culturais, a União Internacional para a Conservação (UICN), poderia ser mencionada. (DOWIE, 2008, p. 114).

O reconhecimento da importância das comunidades tradicionais na promoção dos quadros atuais de conservação e sua necessária inclusão nas propostas de conservação já foram apontados desde os anos 60. Diversos estudos tem demonstrado que o modelo preservacionista excludente não tem atingido os objetivos proclamados de forma satisfatória, o que indica a necessidade de repensarmos esse modelo.

Assim, a conservação da natureza vai se configurando como um tema com forte viés social, para além do seu entendimento técnico. Em resposta a esse quadro, cada vez mais uma parte dos envolvidos nessa discussão, e inclui-se ai os povos e comunidades tradicionais, tem defendido que a conservação da biodiversidade e da diversidade sociocultural são interdependentes, e por isso devem ser tratados relacionados aos direitos territoriais, aos saberes tradicionais, a redução da pobreza e até a equidade de gênero, entre tantas outras questões transversais.

No Brasil, a história de criação de UCs, segundo Ocimar Bim, pode ser dividida em quatro períodos:

O primeiro, compreendido entre 1937 e 1967, quando estas áreas são administradas pelo Serviço Florestal Federal; o segundo, que vai de 1967 a 1989, quando as áreas protegidas ficaram a cargo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) – período que coincide com a ditadura militar e quando são criadas várias Unidades de Conservação e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA); o terceiro período compreendido entre 1989 até o ano de 2000, quando as áreas protegidas passaram a ser geridas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e o último período, de 2000 até os dias de hoje, em que as áreas protegidas passaram a ter um instrumento legal próprio - o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (MACIEL, 2007, p. 64). (BIM, 2012, p. 71).

Apesar de o primeiro Parque Nacional ser de 1937 (Parque Nacional do Itatiaia), foi a partir da década de 1960, e mais especificamente depois do golpe militar de 64, que uma política ambiental de áreas protegidas se concretizou. Durante o período da ditadura militar (1964-1984) foram criadas no Brasil uma grande quantidade de unidades de conservação. Precisamos considerar que a conservação da natureza fazia parte da política de desenvolvimento (internacionalização e modernização) do país, levado a cabo por esses governos. Para atender as pressões ambientalistas internacionais de seus financiadores, o governo militar também se tornou “preocupado” com a conservação da natureza, em uma estratégica ação midiática apresentada como “compensação ambiental”, e, assim, criou um grande número de Parques Nacionais e Reservas pelo território brasileiro. Podemos associar, mais uma vez, essa ação violenta do Estado com a mobilização de mão de obra barata. O

"milagre econômico" do período recobria, de diversas formas, o enorme número de conflitos socioambientais que se desenvolviam país a fora, resultantes tanto da política desenvolvimentista quanto de seu braço "protetor da natureza" (DIEGUES, 2001).

Considerando as exceções desse período e o fato de que o autoritarismo e o militarismo historicamente fez parte da práxis da proteção da natureza, podemos imaginar como foram concebidas e implantadas tais áreas. Operou-se uma verdadeira invisibilização das comunidades tradicionais e indígenas residentes nas áreas visadas para a conservação, "nesse regime autoritário era fácil desenhar no mapa grandes unidades de conservação de uso restritivo, mesmo que dentro dessas áreas vivessem populações tradicionais" (DIEGUES, 2000, p. 16).

O caso da Amazônia brasileira é emblemático para entender a política agrária do período para o país, a região era o "centro do projeto da ditadura militar de posicionamento do Brasil como exportador de *commodities*" (GUERRERO, 2012, p. 47). O discurso para a região era de que se tratava de uma imensa terra sem gente, que deveria ser colonizada, explorada e integrada ao país.

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAN) foi o órgão criado para dar conta desse projeto. O Programa de Integração Nacional (PIN), de 1970, propôs o desenvolvimento e integração da região a partir de um sistema de exploração de recursos - principalmente minerais e hidroelétricos -, incentivados pela criação de malhas rodoviárias na região, que traziam todos sérios problemas socioambientais. Foram oferecidos ao empresariado do país incentivos fiscais generosos para que se aventurassem a empreender na região, promovendo a concentração agrária e a grilagem de terras. Como forma de "mitigar os desastres ambientais" resultantes desses grandes projetos foram propostas a criação de diversas reservas e parques (Parque Nacional da Amazônia (1974); Parque Nacional Pico da Neblina (1979); Parque Nacional Pacaás de Novos (1979)).

Para contrabalancear os efeitos ecológicos das atividades de grandes programas governamentais, como as do Programa de Integração Nacional (PIN), que previu a implantação de quinze polos de desenvolvimento minerometalúrgico e de agroindústria, na década de 70, em grande parte por exigência do Banco Mundial, o Governo previu igualmente uma série de unidades de conservação ambiental (parques e reservas). Em ambos os projetos não se levaram em conta as populações tradicionais e seus modos de vida, como o ocorrido com as populações-negras antigas do rio Trombetas, no Pará. Remanescentes de antigos quilombos, com direitos garantidos pela Constituição, esses habitantes e populações que utilizavam espaços e recursos de forma comunitária foram expulsos de seu território ou tiveram suas atividades tradicionais duramente restringidas. Em suas terras se implantaram mineradoras (Alcoa), a hidrelétrica de Trombetas, e, por fim, duas áreas protegidas:

a Estação Ecológica de Trombetas (1979) e a Floresta Nacional de Saracá-Taquara (1989) (Acevedo & Castro, 1993). (DIEGEUS, 2001, p. 133).

Assim, as populações indígenas, ribeirinhas e caboclas dessa região se viram duplamente ameaçadas. De um lado, pelas empresas, muitas vezes multinacionais, que, tendo a concessão para explorar os recursos da área, expropriavam de forma violenta essas populações de seus territórios de uso, e do outro, pelo Estado que, associado a organizações ambientalistas não governamentais, muitas internacionais, através da implantação de reservas e parques também expulsavam essas populações de seus territórios tradicionais, muitas vezes se utilizando da força policial.

A ideia de compensação ambiental começa a se configurar como uma norma nesse período, e vem sendo aprimorada, como uma ideologia, até os dias atuais. Foi também durante o período militar que houve a iniciativa de criação de um novo órgão no governo central com atribuições específicas para implementar, gerir e fiscalizar as áreas protegidas em franca expansão pelo território nacional. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, nascia, em 1967, com a finalidade de “formular a política florestal bem como orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis” (BRASIL, 1967). Vale citar que o Ministério da Agricultura foi sempre um setor do governo dominado pelos grandes proprietários de terra. Era da competência do IBDF fazer cumprir o Código Florestal de 1965, a lei de proteção à fauna, toda a legislação pertinente aos recursos naturais renováveis, como uma forma de incentivar ainda mais a vinda de capital internacional, que nesse momento colocavam várias exigências ambientais como condições. O Código Florestal de 1965 apresentava quatro tipologias de áreas de proteção ambiental, eram elas: Parque Nacional (PN), Floresta Nacional (FLONA), Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL).

Um dos grandes paradoxos desse processo é que, a partir de 1967, coube ao IBDF — e a partir de 1973 também à Sema (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FEDERAL) — a implantação e administração das unidades de conservação. Esse órgão federal era comprometido com o desmatamento de grandes áreas de florestas naturais para implantação de projetos de reflorestamento para fins industriais. (DIEGUES, 2001, p. 117).

A SEMA criou novas tipologias para áreas protegidas sob seu controle. Criou as Estações Ecológicas (ESEC), em 1981, como áreas de santuários, as Áreas de Proteção Ambiental (APA), também em 1981, com o objetivo de controlar e proteger a vegetação em áreas já ocupadas, a Reserva Ecológica (RESEC), em 1984, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), em 1984, e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Isso

resultou na existência de dois sistemas de áreas protegidas diferentes e com gestões também distintas operando no Brasil. A dificuldade em se administrar sistemas distintos que tinham atuação semelhante levou a proposta de criação de um sistema único de "Unidades de Conservação" (MEDEIROS, 2006), ao qual nos deteremos adiante no capítulo 2.4.2.

2.3 DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A luta pelo direito dos povos e comunidades tradicionais à seus territórios trouxe novos elementos para o debate sobre a Reforma Agrária, direitos humanos, regularização fundiária e a questão ambiental. A reivindicação de direito aos territórios tradicionais desloca a discussão clássica sobre reforma agrária, fundada em demandas de “classe”, para uma discussão sobre direitos de caráter étnicos e identitários (GUEDES, 2015). Agrega a tradicional luta pela terra a defesa do direito à diferença. A própria interpretação do conceito de território parece ser deslocada, tendo o fator cultural ganhado destaque ao lado do fator ambiental (PORTO-GONÇALVES, 2012). Na busca a esse direito caminhos diversos têm sido percorridos.

[...] ao longo da última década presenciamos a proliferação das chamadas “lutas por território”, onde o que está em jogo é a reivindicação de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais pela demarcação coletiva das chamadas “terras tradicionalmente ocupadas”. Por outro, tal “guinada territorial” estaria relacionada, via mediações diversas e na visão de alguns autores, ao enfraquecimento do projeto da reforma agrária clássica, e das “lutas por terra” a ele associado (Almeida, 2007; Umbelino, 2010). (GUEDES, 2015, p. 288).

Como já pontuado, as lutas por territórios protagonizadas pelos povos e comunidades tradicionais têm sido apresentadas por alguns autores (ALMEIDA, 2004; DIEGUES, 2000, 2001, 2008; SANTILLI, 2005, PORTO-GONÇALVES, 2015, OLIVEIRA, 2015) como as mais ativas, na atualidade, contra a expansão/invasão das fronteiras do capitalismo. Para além da luta por terra, a reforma agrária que propõe busca afirmar suas identidades/diferenças e demandam o reconhecimento, principalmente por parte do Estado, dessas identidades diversas como parte dos cidadãos, e, portanto, como portadores de direitos.

No conjunto da sociedade moderna, o Estado e o direito ocupam um lugar central no processo de regulação social. O Estado informa para a sociedade como ela deve conduzir suas ações e também funciona como agente regulador dessas condutas. Quem foge desse regimento está sujeito a sanções previstas no conjunto dessas normas. Convencionou-se que essas normas, que regem a sociedade global se

traduziriam em leis e essas leis seriam formadas no âmbito do direito positivo. Assim funciona a sociedade global. (BARRETO, 2013, p. 51).

O Brasil, no entanto, é um país de imensa diversidade cultural que está associada a uma pluralidade de formas de formações socioespaciais, territoriais, fundiárias e jurídicas. Isso significa dizer que, para além do direito positivo, formal e legal, codificado em leis e fundamentado na figura autoritária do Estado Nacional, operam no Brasil uma diversidade de “sistemas jurídicos tradicionais” (SANTILLI, 2005). Baseados nos chamados direitos consuetudinários ou costumeiros, calcados na tradição, na memória e no reconhecimento social:

De modo geral, o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O verbete “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, por isso chamamos essa espécie de direito também de direito costumeiro. (CURI, 2012, p. 231).

Nesse entendimento, o direito é interpretado não como uma criação do Estado, mas sim originado das/nas relações sociais (CURI, 2012). O Estado, em uma perspectiva multiculturalista, deveria buscar formas de relacionar democraticamente as várias organizações jurídicas existentes no território nacional (CURI, 2012). Na direção à constituição de um pluralismo jurídico, de uma “multiplicidade dos possíveis” (WOLKMER, apud SANTILLI, 2005).

LEFEBVRE (1976:26) afirma que a constituição do direito positivo moderno institui a sociedade civil como sociedade regida pelo código civil, distinto de outras formas de direito, como, por exemplo, o direito costumeiro. A “civilidade” aparece como sinônimo de conduta racional e de “urbanidade”, sendo a cidade o espaço privilegiado de realização do modo de produção capitalista. Esse fato reforça a inserção periférica de segmentos sociais, como os camponeses, e a dificuldade de atores sociais, situados em espaços não urbanos e vivendo conforme a tradição, ganharem visibilidade e se fazerem reconhecer pelo Estado. (MARQUES, 2004, p. 154).

Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, citado por SANTILLI, “Existe uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica” (SOUSA SANTOS, 1973, apud SANTILLI, 2005). O Brasil é um país onde operam várias ordens jurídicas e o caso dos povos e comunidades tradicionais é central nesse debate, pois “trata-se de uma vivência ao desabrigo da lei e da proteção do Estado, responsável pela manutenção de práticas e valores tradicionais entre eles como alternativa para alcançar um sentido social e uma vida digna” (MARQUES, 2004, p. 154).

O território dos povos e comunidades tradicionais está fundado em outras formas de poder e, portanto, em outras concepções de direito, não codificados, e fora da lógica da

propriedade privada. Resultantes de outras formas de territorialização e de outras territorialidades, peculiares e criativas. Essas outras ordens jurídicas, pautada em leis consuetudinárias, são pouco reconhecida e respeitada pelo Estado (LITTLE, 2002).

No nível nacional, a questão dos direitos dos povos tradicionais passa pelo reconhecimento das respectivas leis consuetudinárias que esses povos mantêm, particularmente no que se refere a seus regimes de propriedade. Essa situação conduz ao reconhecimento da noção de ‘pluralismo legal’, conceito que vem sendo trabalhado tanto dentro da antropologia quanto no âmbito do direito. No nível internacional, nas últimas duas décadas, preocupação pelo respeito por parte dos Estados-nação aos direitos diferenciados dos povos indígenas e/ou tradicionais cresceu de forma acelerada, notavelmente em referência a questões fundiárias e territoriais. (LITTLE, 2002, p. 21).

O direito ao território defendido pelos povos e comunidades tradicionais traz novos componentes e desafios para a regularização fundiária dessas terras, principalmente por se tratar de um direito coletivo, eles próprios entendidos e atuantes como sujeitos coletivos de direitos (SANTILLI, 2005). Isso é um desafio grande para um campo que sempre focou sua atenção no indivíduo. Os distintos *regimes de propriedade comum de terra* eram modalidades que não se enquadravam nas categorias vigentes de censo e cadastro de terras.

O alvo central dessa onda consiste em forçar o Estado brasileiro a admitir a existência de distintas formas de expressão territorial – incluindo distintos regimes de propriedade – dentro do marco legal único do Estado, atendendo às necessidades desses grupos. As novas condutas territoriais por parte dos povos tradicionais criaram um espaço político próprio, na qual a luta por novas categorias territoriais virou um dos campos privilegiados de disputa. Uns dos principais resultados dessa onda tem sido a criação ou consolidação de categorias fundiárias do Estado. Devido à grande diversidade de formas territoriais desses povos, houve a necessidade de ajustar as categorias às realidades empíricas e históricas do campo [...]. (LITTLE, 2002, p. 13).

Ou seja, os regimes de propriedade comum (LITTLE, 2002) ou as modalidades de uso comum da terra (ALMEIDA, 2008) não faziam parte, até recentemente, do sistema jurídico do Estado, sendo invisibilizadas ou ignoradas pela sociedade e pelo Estado (SANTILLI, 2005). Como indicado por Porto-Gonçalves, essas outras territorialidades foram, até recentemente, apresentadas ideologicamente como “estorvos ao desenvolvimento” do sistema-mundo moderno-colonial (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014, p. 22).

Os regimes de propriedade comum colocaram um dilema central para o debate sobre seu enquadramento nas categorias de terras vigentes. Até então reinava o binômio público/privado. Essas outras territorialidades e territorializações trouxeram a necessidade de se pensar em uma terceira dimensão para além desse binômio, a dimensão dos *comuns*, como nos explica Miguel Said Vieira (2016):

Introduzir o conceito de comum em nossa análise é uma das maneiras de reformular o dilema. Ele aparece como uma “terceira margem” do binômio privado / público:

invisibilizado pelo debate político imediatista, mas com raízes ancestrais, profundas, o comum ainda pulsa sob a correnteza; aqui e ali serve de refúgio — barreira de contenção a proteger modos de vida e práticas ameaçadas —, aqui e ali emerge renovado, em formas surpreendentes. (VIEIRA, 2016, p.1).

Os povos e comunidades tradicionais tem se mobilizado na busca do reconhecimento, dessas outras formas de exercer poder sobre um território, outras formas jurídicas de regimes de propriedade, desse direito a algo que lhes pertence independente de compra ou venda. Direito a terra tradicionalmente ocupada, direito ao seu território tradicional.

O reconhecimento do direito de controle do território para as comunidades que nele habitam é um passo fundamental no sentido de assegurar a possibilidade de reprodução de suas condições de vida e, com isso, caminharmos na direção de uma sociedade mais justa. (MARQUES, 2004, p. 155).

Fruto dessas e tantas outras mobilizações foi instituído, na constituição de 1988, como portadoras de direitos diferenciados os habitantes das chamadas *terras tradicionalmente ocupadas*. Na constituição foram definidas como portadores desse direito diferencial à terra os quilombolas e indígenas. Juliana Santilli em seu livro *Socioambientalismo e Novos Direitos* propõe o entendimento dos “direitos socioambientais” como “novos direitos” que tem como um marco fundador no Brasil a Constituição de 1988, a partir da qual vários *novos direitos* parecem conseguir emergir. Direitos ao meio ambiente, direito a diversidade cultura e, também, o direito diferenciado dos habitantes de *terras tradicionalmente ocupadas*.

Os “novos” direitos rompem com os paradigmas da dogmática jurídica tradicional, contaminada pelo apego ao excessivo formalismo, pela falsa neutralidade política e científica e pela excessiva ênfase nos direitos individuais, de conteúdo patrimonial e contratualista, de inspiração liberal. Os “novos” direitos, conquistados por meio de lutas sociopolíticas democráticas, têm natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível, e impõe novos desafios à ciência jurídica, tanto do ponto de vista conceitual e doutrinário quanto do ponto de vista de sua concretização. São direitos “históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes” (BOBBIO, 1992, p. 5), e não se enquadram nos estreitos limites do dualismo público-privado, inserindo-se dentro de um espaço público não-estatal. Doutrinariamente, são classificados como direitos de “terceira dimensão” por serem de titularidade coletiva, e não individual. (SANTILLI, 2005, p. 57).

A Constituição Federal de 1988 é um marco importante no processo de luta por direitos territoriais, influenciada pelas teorias do pluralismo jurídico, pelos conflitos que estavam ocorrendo no espaço agrário brasileiro e pelas lutas por democratização. É a primeira vez que se “rompe” no Brasil com a tendência assimilação, reconhecendo a diversidade cultural e étnica como positiva e instituindo direito a diferença cultural e étnica (ALMEIDA, 2008). Segundo Santilli (2005), a Constituição de 1988 é de clara orientação multiculturalista, o que era uma tendência internacional. Na seção II deste documento, que trata da cultura, são garantidos o exercício dos *direitos culturais, da diversidade étnica* e a salvaguarda ao

patrimônio cultural brasileiro, de natureza *material* e *imaterial*. O documento faz referência às culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. A introdução dos patrimônios imateriais como direitos que devem ser respeitados e valorizados dá maior profundidade as lutas travadas por territórios étnicos e identitários. Incluí como bens que devem ser especialmente protegidos modos de criar, fazer e viver (art. 216 II), indicando um entendimento de cultura que supera a ideia de culturas estáticas.

A garantia dos direitos culturais, no caso específico, mas não excludente, dos povos e comunidades tradicionais está condicionada a garantia de seus direitos ao território. Direito de uso, permanência, poder e autonomia sobre seus *territórios tradicionais*. Fabio Alkimin (2015) nos ajuda nesse entendimento:

Só é possível o exercício da cultura sobre uma base territorial estável, onde a mesma possa ser desenvolvida conforme os interesses e projetos dos próprios grupos em questão. Isso significa não só um maior controle sobre os “recursos naturais” ali existentes, (...), mas também e sobretudo o controle sobre as relações sociais ali desenvolvidas, tanto as de produção quanto aquelas relacionadas à educação, à justiça, à saúde, etc. (ALKIMIN, 2015, p. 168).

No entanto, contraditoriamente ou não, a constituição de 1988 representou, segundo alguns estudiosos, um retrocesso nas conquistas referente a uma possível Reforma Agrária ampla no país (DUARTE, 2012), principalmente por conta das mudanças nos processos de desapropriação de terras.

O direito territorial dos povos e comunidades tradicionais como um todo não aparece na Constituição Federal de 1988. Como dito, a constituição trata dos casos específicos dos indígenas (Art.231) e quilombolas (Art. 68 ADCT), que passam a ser “assistidos” por um “peculiar regime jurídico-constitucional” (SANTILLI, 2005).

No caso das sociedades indígenas se afirma um direito originário e coletivo à terra tradicionalmente ocupada, entendido como de natureza declaratória²⁴. A discussão a cerca da concretização desse direito é longa, como aponta a antropóloga Dominique Gallois (2004). A autora propõe a reflexão de que a terra a que hoje os indígenas têm direito é apenas uma parcela do que foi seus territórios historicamente mais amplos e que o uso a esses territórios lhes deve ser garantido. As *Terras Indígenas* (TI) permanecem sendo um bem da União, de usufruto exclusivo e inalienável dos indígenas, cabendo alguns usos de recursos hídricos e

²⁴ O que significa que não está condicionada a decreto constitutivo.

minerais com o consentimento dos povos residentes, tópico que acalora o debate sobre direitos territoriais indígenas no contexto neoliberal.

Os quilombolas, por sua vez, passam a gozar de um direito “histórico” à terra, ideologicamente apresentada como uma forma de retratação social. Apesar da inspiração indigenista – que ocorreu tanto por parte dos movimentos sociais em suas reivindicações como por parte dos legisladores em suas propostas, “ocorre [...] a transmissão de uma experiência histórica da luta por territórios étnicos das comunidades indígenas para as comunidades negras” (ARRUTI, 1999, p.)-, uma diferença é significativa entre o direito instituído para cada uma dessas realidades sociais. Os Quilombolas (a associação que os representa juridicamente) têm direito ao *título de propriedade definitivo da terra*, ou seja, não é um território tutelado pelo Estado. Essa mudança da tutela do Estado, no caso dos povos indígenas, para um direito a propriedade definitiva, no caso dos quilombolas, indica uma ruptura. Apesar de ser uma conquista no sentido da construção de um “Estado pluriétnico”, foi só o começo de um processo de organização e luta que ainda está em andamento (ALMEIDA, 2004), para além da instituição de direitos precisamos pensar sobre sua efetivação.

Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente expresso sobre a forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, especialmente em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas. (ALMEIDA, 2004, p. 11).

A designação formal “remanescentes das comunidades quilombolas” abre um novo campo de reflexão e ação sobre os entendimentos do conceito de quilombo. Os envolvidos na defesa desse direito buscam transpor o entendimento do quilombo como resquício e trazê-lo para o entendimento como forma socioespacial do presente (ALMEIDA, 1999)²⁵.

Fruto das discussões da constituinte, o conceito adotado na constituição para designar grupos portadores de direitos diferenciados, como dito, foi o de *terras tradicionalmente ocupadas*. O conceito engloba uma diversidade de formas socioespaciais de apropriação dos recursos naturais e “tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas” (ALMEIDA, 2008, p. 48).

Apesar de não garantir de forma explícita o direito territorial de todos os *povos e comunidades tradicionais*, esses novos sujeitos de direito parecem ter, a partir da constituição, a “possibilidade jurídica de “emergir”” (GUERRERO, 2012, p.122).

²⁵ Esse tema pode ser compreendido à luz da discussão que propomos no tópico 1.2 deste trabalho.

Assim, a partir da constituição, outros grupos sociais representantes da sociodiversidade brasileira, puderam ser reconhecidos, em outras instâncias políticas e jurídicas, como integrantes da categoria de habitantes de “*terras tradicionalmente ocupadas*”. Diversos dispositivos infraconstitucionais (Estaduais e municipais) surgiram tratando desse direito diferenciado associados a outras tipologias de “*terras tradicionalmente ocupadas*” (ANEXO 1). No entanto, todos eles enfrentam obstáculos a sua efetivação (ALMEIDA, 2004). Obstáculos de ordem burocrática-administrativa e também política.

Desde então, o conceito jurídico de “*terras tradicionalmente ocupadas*” tem sido ressignificado em um processo criativo de luta que busca ampliar o seu entendimento, demonstrando que existe uma diversidade de outras territorialidades que também exigem reconhecimento formal pelo Estado (ALMEIDA, 2004).

Se as categorias territoriais utilizadas pelo Estado tiveram e têm finalidades de controle social dessas populações, a luta em torno das categorias jurídicas territoriais tornou-se uma luta de mão dupla, já que as categorias utilizadas para a dominação política também podem servir para a reafirmação social e territorial, processo em que passam a agir como fonte de novas identidades sócio-culturais. É sempre difícil traçar a linha entre a força interna da territorialidade que é latente em cada grupo e as exigências externas que “obrigam” que essa conduta territorial seja implementada. (OLIVEIRA, 1998 apud LITTLE, 2002, p. 15).

Assim, os povos tradicionais, na sua mobilização política, têm conseguido induzir mudanças no entendimento e abrangência jurídica dado para tais conceitos (ARRUTI, 1999). A variedade das modalidades de *terras tradicionalmente ocupadas* colocou também a necessidade de utilização, no seu reconhecimento formal, de figuras jurídicas diversas: propriedade, posse permanente, uso comum temporário, uso coletivo, uso comunitário, entre outras (ALMEIDA, 2004). “Embora sejam passíveis de agrupamento numa única categoria classificatória, não parecem comportar uma homogeneização jurídica” (ALMEIDA, 2008, p. 71).

Em termos de censo e cadastro rural, essas modalidades impõem também desafios para o ordenamento jurídico territorial. Em 1985, quando se foi constituir o Cadastro de Glebas do INCRA, as duas categorias existentes, *estabelecimento* e *imóvel rural*, não deram conta dessa diversidade²⁶. Por pressão dos próprios movimentos foram classificadas como “*ocupações especiais*” (ALMEIDA, 2008, p. 70), uma expressão “peculiar e genérica” (ALMEIDA, 1999).

²⁶ “[...] dos 850 milhões de hectares no Brasil cerca de ¼ não se coadunam com as categorias “estabelecimento” e “imóvel rural”” (ALMEIDA, 2008, p. 119).

Cláusulas de inalienabilidade, domínio coletivo e costumes e uso comum dos recursos juntamente com fatores étnicos, tem levantado questões para uma visão tributarista que só vê a terra como mercadoria passível de taxação, menosprezando dimensões simbólicas. (ALMEIDA, 2008, p. 69).

A Convenção Internacional 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), redigida em 1989, é um marco importante para o tema do direito territorial dos povos. É a primeira vez que o direito territorial de *todos* os Povos e Comunidades Tradicionais é tratado de forma explícita em um instrumento internacional. O tema dos direitos territoriais aparece diversas vezes no texto da Convenção, mas principalmente na Parte II que trata da questão da Terra. No seu Art. 14 afirma-se que “Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos”. No mesmo artigo, continua dizendo que os governos deveram garantir a “efetiva proteção de seus direitos de propriedade e posse”, sob salvaguarda especial. Esse direito, por sua vez, “incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos” (OIT, 2011). A convenção afirma ainda o direito dos povos a sua autodeterminação.

ART. 7º 1. Os povos interessados terão o direito de decidir suas próprias prioridades no que se refere ao processo de desenvolvimento na medida em que afete suas vidas, crenças, instituições, bem-estar espiritual e às terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, deverão participar da formulação, implementação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afeta-los diretamente. (OIT, 2011, p. 19).

Em consonância com a luta de movimentos sociais que vinham se organizando, a convenção define, como já citado, o critério da auto-identificação, diminuindo a importância do elemento temporal. O que significa que não são definidos pela Convenção quem são esses sujeitos, mas sim o critério que deve ser utilizado para defini-los, em uma assertiva não excludente. Afirma, ainda, o direito de retorno às terras tradicionais que foram abandonadas por diferentes motivos²⁷. Este instrumento legal traz, portanto, inovações na proposta de como os Estados deveriam tratar os povos e comunidades tradicionais.

A ratificação da Convenção 169 não apenas reforça instrumentos de redefinição da política agrária, mas também favorece a aplicação da política ambiental e de políticas étnicas, reforçando os termos da implementação de um outro dispositivo transnacional, qual seja, a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB. (ALMEIDA, 2007, p. 10).

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), de 1992, preocupou-se em preservar os conhecimentos, inovações e práticas dos povos e comunidades tradicionais,

²⁷ Esse tópico tem sido utilizado na luta de alguns povos indígenas no Brasil, o caso dos Guaranis no Mato grosso do Sul ficou conhecido. No entanto, é um tópico de difícil operação uma vez que a quantidade de terras tradicionais que foram usurpadas é imensa no Brasil.

entendidos como associados à diversidade biológica. Foi aprovada no Brasil em 1994²⁸. A associação entre política agrária e política ambiental demonstra um entendimento de que os conflitos por terra e território que essas populações estavam vivenciando se relacionavam também com conflitos de ordem ambientais, e vice versa.

A Convenção 169 foi ratificada no Brasil apenas em 2002, entrando em vigor em 2003, indicando o início de um novo período nas relações entre esses sujeitos coletivos organizados e o poder do Estado²⁹. No entanto, a Convenção 169 deve ser traduzida em políticas públicas para que possa significar mudanças efetivas, fato que mais recentemente têm começado a tomar forma, porém ainda indicando limites diversos.

Apesar da inovação da Convenção 169 ela sofre algumas críticas, e aqui destacamos a que aponta a falta de indicação de mecanismos de controle social (SHIRAIH NETO, 2007). Além da Convenção 169 da OIT outras convenções internacionais também vão indicar a tendência ao fortalecimento da pauta do direito a diferença e autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais³⁰.

Em 2004 é decretada a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (CNPCT) que deveria planejar uma Política Nacional voltada especialmente à tais comunidades, sendo integrados na comissão de forma não regulamentada e sem direito a voto, representantes das comunidades tradicionais em nível nacional. Em 2006 é alterada por um decreto e vira Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos **Povos** e Comunidades Tradicionais (CNPCT) onde a participação dos representantes dos povos e comunidades tradicionais é regulamentada, ampliando o sentido da participação, agora com direito a voz e voto. Cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a presidência da Comissão, e ao Ministério do Meio Ambiente a Secretaria Executiva (ALMEIDA, 2007). A questão da soberania e segurança alimentar e do meio ambiente foram transversais aos povos e comunidades tradicionais desde o começo de sua mobilização enquanto sujeitos políticos.

²⁸ Decreto Legislativo nº 02, 1994.

²⁹ “Enquanto as Declarações servem como “princípios jurídicos” que orientam instrumentos e ações, as Convenções, por serem Tratados, geram obrigações, vinculando os países na ordem internacional e impondo sanções em caso de descumprimento das normas acordadas” (SHIRAIH NETO, 2007, p. 36).

³⁰ Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972; Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992; Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005; Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001; Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, Declaração Universal de Direitos Humanos

Em 2007 é, então, instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)³¹, no âmbito de atuação da então CNPCT, “sustentada no tripé cultura/identidade/territorialidade” (DUPRAT, 2007, p. 21). A PNPCT trata de forma explícita do direito territorial das comunidades tradicionais em seu objetivo geral associado a valorização e respeito à suas identidades, e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus **direitos territoriais**, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. (BRASIL, decreto nº 6040, 2007, grifo nosso).

Continua em seus Objetivos específicos:

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

[...]

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais; (BRASIL, decreto nº 6040, 2007, grifo nosso).

A política está organizada em três eixos: acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais; infra-estrutura; inclusão social e fomento a produção sustentável (ALMEIDA, 2007, p. 14). A instituição da PNPCT modificou a forma como esses sujeitos sociais vinham sendo tratados pelos órgãos públicos, entre eles os órgãos ambientais em nível federal, estadual e municipal. Como instrumento para sua implementação prevê a produção de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. No entanto, a política carece de regulamentos para a sua efetivação (ALMEIDA, 2007).

Em maio de 2016 a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) é revogada por um decreto³² que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), onde mais uma vez o direito territorial das comunidades tradicionais é reafirmado junto com a perspectiva da gestão participativa.

³¹ Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

³² Decreto nº 8.750, 2016.

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os **direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial**, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições; (BRASIL, decreto nº 8.750, 2016, grifo nosso).

No âmbito de democracias recentes e menos maduras, como a brasileira, as políticas públicas estão fortemente influenciadas pelos processos políticos (SILVA JR, 2015). Ou seja, é através da luta política que se conquistam direitos. A consolidação do direito territorial dos povos e comunidades tradicionais, através do reconhecimento de seus sistemas particulares de uso e propriedade coletiva da terra e da abertura de espaços que buscam democratizar a gestão de seus territórios e das políticas que lhes dizem respeito, é um caminho que vem sendo construído contra a mercantilização de suas terras, de suas culturas e de suas vidas. Aos poucos vão saindo da invisibilidade onde estiveram por muito tempo e tornando-se sujeitos políticos de direitos, atuando na construção de novos direitos necessários contra as investidas violentas do capital e da ideologia ambiental excluente, e na garantia dos direitos já conquistados.

Em 2000 foi instituída a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), indicando também um novo período, onde a questão ambiental invade de vez o campo epistemológico e jurídico das lutas por território. O SNUC é um dos instrumentos legais mais utilizados atualmente, tanto pelos movimentos quanto pelo governo, para garantir acesso a terra por parte dos povos e comunidades que não estão assistidos por um regime jurídico particular. Nesse caso, as restrições ambientais parecem indicar que não se trata de um direito pleno (SHIRASH NETO, 2007) mais sim de um caminho que busca pelo consenso travar essa luta, refletiremos sobre esse tema no próximo tópico.

2.4. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM LUTA POR NOVOS DIREITOS

A articulação política na luta por direitos territoriais e por justiça social fez brotar alianças que culminaram na organização de diversos movimentos sociais. Estes são os sujeitos responsáveis em grande medida pelas conquistas dos direitos discutidos neste trabalho. A importância da organização em torno de movimentos sociais está no fato de tirar as lutas das comunidades do isolamento político e integrá-las a uma ação global (BARRETO, 2012). Atuantes principalmente a partir das décadas de 1980 e 1990 esses movimentos colocaram em

pauta a questão do direito territorial dos quilombolas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, faxinas entre outros, e foram aos poucos se apropriando do conceito de Povos e Comunidades Tradicionais.

Criaram novas estratégias de luta, associadas às formas de organização interna, a articulação externa e as novas possibilidades colocadas pelo tempo histórico. Assim, estiveram desde o começo, como uma dessas estratégias de um novo tempo, articulados em redes, formadas da agregação de organizações locais, ou mesmo de movimentos sociais, que se encontraram em uma mesma luta. Aos poucos vão se apropriando das tecnologias do mundo globalizado para afirmar sua existência e seus direitos. Defendem, nas diferentes instâncias de poder e gestão que têm acessado, territórios que “menosprezam a divisão político-administrativa” (ALMEIDA, 2004, p. 25) se interligando por outras dimensões, sendo todos territórios de “conflitos potenciais ou manifestos” (p. 25) decorrentes da expansão das fronteiras do capitalismo e da vontade deles em permanecer diferente. Superam também a dicotomia rural/urbano (ALMEIDA, 2008).

Os pescadores se organizam em Colônias e associações transpassando limites estaduais, do mesmo modo que os regionais instituídos pelo MIQCB. Os seringueiros se organizam por seringais e “colocações”, as quebradeiras por povoados próximos a babaquais, enquanto os pescadores privilegiam também os critérios de mobilização por bacias, como no caso da Central de Pescadores da Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins. (ALMEIDA, 2008, p. 92).

São assim territórios de resistência descontínuos que se unificam em movimentos sociais organizados, e estes por sua vez também formam redes de solidariedade que vão ganhando amplitudes internacionais. Esses movimentos estão todos enfrentando a invasão capitalista de seus territórios, manifesta em cada região de acordo com sua especialização. Vieira (2016), em sua reflexão sobre os “comuns”, compôs uma tabela (Quadro 1), a partir de dados retirados de ALMEIDA (2008), indicando os movimentos sociais em nível nacional que se organizaram em torno da defesa de bens comuns. Reproduzimos essa tabela a seguir:

Quadro 1 – MOVIMENTOS SOCIAIS QUE SE CONSTITUIRAM EM TORNO DA DEFESA DE BENS COMUNS

Categoria de povos tradicionais	Movimentos sociais	Fundação (ano ou período)	População de referência
	COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira)	1989	734.127 indígenas

Povos Indígenas	APOINME (Articulação dos povos indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo)	1995	
	UNI (União das Nações Indígenas)	1978	
Quilombolas	CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas)	1996	2 milhões de pessoas
Seringueiros e castanheiros	CNS (Conselho Nacional de Seringueiros)	1985	163.000 extrativistas (33.000 deles em Resex)
Quebradeiras de coco babaçu	MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu)	1991	400.000 extrativistas (3.350 delas em Resex)
Pescadores	MONAPE (Movimento Nacional dos Pescadores)	[1988]	600 em Resex
Ribeirinhos	MRRA (antigo MORA, Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas)	1996	?
	Movimento de Preservação de Lagos	1990	
Fundos de pasto	Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto Baianos	1974-1990	20.000 famílias
	Central de Fundos e Fechos de Pasto de Senhor do Bonfim (BA)	[1994]	
	Central de Fundos de Pasto de Oliveira dos Brejinhos (BA)	?	
Faxinais	APF (Articulação Puxirão dos Faxinalenses)	2005	mais de 10.000 famílias

Fonte: VIEIRA, 2016, p. 16.

Pautados por uma lógica distinta da hierarquia que ainda impera nos sindicatos³³, têm permitido a democracia participativa ou a autogestão vir sendo construída também, não sem

³³ Os quilombolas, quebradeiras de coco, seringueiros, etc., não deixam de associar-se aos sindicatos, por onde conseguem acesso a direitos trabalhistas. Não abandonam essa associação, mas articulam outras (ALMEIDA, 2008).

conflictos³⁴, desde baixo. Os encontros e fóruns são exemplos desses espaços de participação e deliberação onde uma nova forma de fazer política é praticada.

O significado de “encontro”, no léxico dos movimentos sociais, corresponde a um mecanismo de decisão, equivalente a uma assembleia, a uma reunião deliberativa ou a uma consulta realizada pela coordenação junto àqueles que são por ela representados. Este termo ganhou força a partir de 1985, quando se manifestam os primeiros indícios de uma crise na mediação exercida pelo movimento sindical, cujas decisões principais eram tomadas em assembleias das quais participavam exclusivamente os sócios quites obrigatoriamente referidos a uma mesma base territorial. A participação nos denominados “encontros” mostra-se mais flexível, adotando critérios de participação coadunados com a situação de conflito diretamente referida. (ALMEIDA, 2008, p. 23).

Esses e outros movimentos sociais têm, também, e cada vez mais, pleiteados espaços de poder e de diálogo com o Estado ampliando as instâncias de interlocução com os aparatos políticos-administrativos, através da instauração de conselhos, grupos de trabalho, fóruns, entre outros (ALMEIDA, 2004).

Um fato muito importante para pensarmos as novas estratégias vislumbradas por esses movimentos é o que Almeida (2008) chamou de “humanização da natureza”. Os povos e comunidades tradicionais têm promovido esse movimento de politização da natureza, da qual defendem fazer parte. Não é a toa que suas identidades estão fortemente ancoradas em elementos naturais: quebradeiras de coco, geraizeiros, pantaneiros, povos da floresta, ribeirinhos, catadores de sempre viva, entre outros. Elementos religiosos vão também compor a defesa dessas formas distintas de territorialização que humanizam a natureza (ALMEIDA, 2008).

Em 2005, em Goiás, foi realizado o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais. Nesse momento se discutia a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. O encontro permite estimar a diversidade, distribuição e o potencial político-organizativo dessas comunidades (ALMEIDA, 2007). Desde então encontros regionais e nacionais tem sido realizado, representando espaços importantes de trocas de experiência, formação política, participação social e diálogo com o poder público, promovendo o fortalecimento das lutas locais. Vejamos então algumas das novas estratégias de luta por direitos territoriais.

³⁴ O MST, apesar da rigidez de sua estrutura, parece que vem se articulando e trocando com os movimentos sociais dos povos e comunidades tradicionais, mas isso é apenas uma impressão aqui compartilhada.

2.4.1. NOVAS ESTRATÉGIAS DE LUTA EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS

Em meados da década de 1970 e principalmente a partir da segunda metade da década de 1980, começa a surgir no Brasil, e em outras partes do mundo, como resposta ao modelo de conservação excludente, um ambientalismo com forte viés social. Em um momento em que as lutas por redemocratização cresciam país afora, o ambientalismo também se politizou, culminando no surgimento de novos movimentos sociais e em diversas organizações não governamentais (ONGs).

Os conflitos sociais e fundiários resultantes da imposição do modelo de conservação importado foram demonstrando como os desastres ambientais, normalmente levados a cabo com incentivo do Estado, eram sempre também desastres sociais. Nasce nesse momento o que convencionou-se chamar de socioambientalismo³⁵, que, segundo Juliana Santilli é fruto da articulação de movimentos sociais diversos, que pautavam a Reforma Agrária e a justiça social, com o movimento ambientalista (SANTILLI, 2005, p. 31).

Alguns setores da sociedade brasileira começam a questionar o modelo de conservação excludente e passam a evocar a importância dos saberes locais e do envolvimento social para a promoção real da conservação da natureza, dando ênfase também aos direitos humanos como um todo e mais especificamente aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais. Esse movimento se deu dentro do quadro geral de luta pela redemocratização do Brasil, onde se questionava o modelo de desenvolvimento levado a cabo pelo governo, modelo das grandes obras públicas que privilegiavam uma parcela elitista da sociedade nacional em detrimento de outra. Foi justamente no epicentro dessa política modernizadora excludente que surgiram resistências que acabaram configurando o socioambientalismo no Brasil (SANTILLI, 2005).

A floresta Amazônica, em acelerada destruição, foi de onde emergiram os primeiros ecologismos sociais ou dos pobres, ou sociambientalismos, na prática. O movimento dos seringueiros foi um dos mais importantes na construção desse novo ambientalismo. Foi dinamizado na década de 1970, quando os conflitos por terra se acirravam na região Amazônica, e principalmente no Acre, na chegada dessa nova frente econômica para a região (DIEGUES, 2001).

³⁵ Alguns autores preferem falar de um ecologismo social. Apesar das possíveis diferenças aqui usamos o termo socioambientalismo como sinônimo de ecologismo social. Martinez Alier (2007) tem se referido ao movimento socioambiental dos povos como ecologismo dos pobres.

O extrativismo da borracha na Amazônia teve um primeiro frente importante no final do século XIX, quando muitos nordestinos foram encaminhados para a Amazônia para explorar os seringais. No início do século XX, no entanto, a queda no preço da borracha leva ao abandono dos seringais pelos patrões, que vão empreender em outras regiões. Segunda defende a geógrafa Natália Guerreiro (2012), em sua dissertação de mestrado, esse abandono confere autonomia aos trabalhadores, que recriam esses territórios a seu modo, e como estratégia se reconvertem em camponeses. Como já dito, o desenvolvimento do capitalismo é desigual e contraditório, produzindo espaços marginalizados onde acabam recriando-se formas não tipicamente capitalistas de reproduzir-se. Sem a proibição imposta pelos patrões, os seringueiros vão realizar o consorcio da agricultura, caça e coleta dentro dos seringais (GUERRERO, 2012). Nesse momento, como necessário para se concretizar uma autonomia na reprodução da vida, os seringueiros vão também incorporar, quase sempre de forma violenta, as mulheres indígenas em suas sociedades.

O processo histórico da economia da borracha levou a formação de territorialidades mestiças. Neste processo a incorporação de todo o conhecimento e cosmovisão, a memória biocultural dos povos amazonidas conferiram novas características a essa sociedade e territorialidade que vai se configurando. Nas palavras de Porto-Gonçalves, a “matriz de racionalidade caboclo-seringueira” (2003, p. 562).

Segundo Guerreiro, quando o PIN³⁶ chega a Amazônia, na década de 1970, essas terras de uso tradicional, aonde os seringueiros vinham se reproduzindo social e culturalmente, são vendidas, pelo próprio governo, como terras vazias à empresários de fora. Os seringueiros, na luta por seus territórios, começam a se organizar, inspirados também pelo processo de conquista de direitos que as sociedades indígenas estavam imbricadas. Primeiro se organizam no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Acre. O movimento, em sua atuação, vai criando uma identidade de luta, que se configurou em ações diretas contra a expulsão e derrubada da mata. Organizados, os seringueiros se colocavam na frente das máquinas que pretendiam derrubar as matas de onde retiravam seu sustento, desmontavam os acampamentos de suporte, entre outras ações diretas estratégicas. O movimento conseguiu vitórias e cresceu, fazendo aumentar os conflitos que se intensificaram em quantidade e violência a partir da década de 80. O poder público teve de se posicionar:

Essa tentativa vem na forma de colonização, com projetos de assentamento designados a abrigar seringueiros e colonos migrantes, estabelecidos pelas formas

³⁶ Explicado no capítulo 2.2.

ordinárias de loteamento geométrico. Não demorou muito para que se evidenciasse a inadequação desse tipo de loteamento à territorialidade dos seringueiros, marcado por um consórcio entre apropriação familiar de partes do território e uso comum. (GUERRERO, 2012, p. 67).

A questão da modalidade de uso comum da terra, essencial para manutenção de certas territorialidades, é central para entender o conflito que se configurou na Amazônia nas últimas décadas do século XX. O reconhecimento das territorialidades; dessa modalidade distinta de uso da terra; desses territórios sociais foram as principais reivindicações do movimento seringueiro e de toda a Aliança dos Povos da Floresta³⁷.

Na década de 1980 o movimento dos seringueiros formulou a proposta das Reservas Extrativistas, de alguma forma inspirados no modelo das Reservas Indígenas, que era a única modalidade onde o direito coletivo e uso compartilhado ao território eram garantidos pelo Estado (SANTILLI, 2005). As primeiras conquistas institucionais se deram com a formulação de uma política pública territorial para essas populações: o Projeto de Assentamento Extrativista (PAEXs), proposto dentro da política de reforma agrária do INCRA, em 1987 (LITTLE, 2002).

Definidos os contornos sociais, culturais e políticos pelos seringueiros colocou-se a necessidade de dar-se uma forma jurídica àquelas propostas. Afinal o Estado era parte da nova espacialidade que havia se engendrado no Acre a partir dos anos 70 e o direito, sobretudo o direito de propriedade se colocava como meio necessário dos novos pactos, das novas relações sociais. Inseridos no movimento geral dos trabalhadores rurais que lutam pela Reforma Agrária as propostas dos seringueiros serão direcionadas ao órgão estatal correspondente, ou seja, o INCRA que, por meio de um ato normativo, a Portaria 627, de 30 de julho de 1987, cria os Projetos de Assentamento Extrativista – os PAEXs. Já destacamos como o conceito de usufruto comum dos recursos naturais, inclusive a terra, já havia sido elevado à categoria de um conceito socialmente relevante (cf. Almeida, 1989). (PORTO-GONÇALVES, 2003, p. 558).

Como uma estratégia para dar visibilidade e peso a sua luta, vislumbrada principalmente por algumas de suas lideranças, entre elas Chico Mendes, a Aliança dos Povos da Floresta começa a se articular com o movimento ambientalista nacional e internacional. Começam a reivindicar o reconhecimento de que os povos da floresta eram os responsáveis pela sua conservação. Essa articulação foi uma forma estratégica de dar visibilidade as suas reivindicações, que, como vislumbraram, eram também uma forma de luta pela permanência da floresta em pé. Em um momento em que a tese do *desenvolvimento sustentável* ia se configurando como uma das propostas aceitas para solucionar as questões ambientais associadas a geração de renda e qualidade de vida, os povos da floresta apresentam o seu

³⁷ Entidade que articulou as lutas dos seringueiros e dos indígenas.

modo de uso da terra, onde o extrativismo era peça fundamental, como uma alternativa em consonância com a ideia de desenvolvimento sustentável (SANTILLI, 2005).

Ainda segundo Guerrero (2012), a inovação da reforma agrária proposta estava justamente no fato de que ela dava conta dos usos comunais que as territorialidades dessas comunidades haviam estabelecido em seus territórios e as associava a uma possibilidade de conservação da natureza e geração de renda.

[...] os sindicalistas amazônicas conseguiram reivindicar seu direito ao território por meio da reelaboração do que havia de mais legítimo nas discussões ambientalistas da época: associação de extrativismo, conservação da floresta e desenvolvimento sustentável. (GUERRERO, 2012, p. 70).

Os seringueiros estavam falando de reforma agrária, mas incorporaram como estratégia importante na sua luta a questão ambiental, ampliando o entendimento dessa questão, demonstrando a necessária associação da ideia de diversidade ambiental a de diversidade cultural, propondo assim uma outra reforma agrária e um outro ambientalismo.

As RESEXs foram propostas como terras da União de usufruto dos seringueiros, inspirados na referência territorial das Terras Indígenas. Com as RESEXs conseguiram o reconhecimento formal de sua territorialidade por parte do Estado, transformando uma realidade consuetudinária em realidade legal (LITTLE, 2002).

Influenciados por essas e outras conquistas, o final da década de 1980 e início da década de 1990 no Brasil ficou marcada pela organização da sociedade civil em diversos movimentos sociais ou pela inserção de novas pautas na agenda dos movimentos já existentes, que vão questionar tanto a política agrária quanto a ambiental, reivindicando seus bens comuns (Movimento dos Atingidos pelas Barragens (MOAB), Movimentos Indígenas, Movimentos dos Pescadores Artesanais, entre outros (DIEGIUES, 2001)). A mobilização desses novos sujeitos políticos, que incorporam à luta pelo acesso à territórios questões de cunho ambiental, em diversos países, principalmente nos países do Sul, influenciou de forma importante a discussão mundial sobre conservação, travada pelos Estados, por ONGs, movimentos ambientalistas diversos e também pela ciência jurídica e todo seu campo de atuação.

Uma nova modalidade de conservação surgiu da associação entre movimentos sociais que lutam pelo direito de acesso à terra e aos recursos naturais por camponeses, pescadores, ribeirinhos, povos da floresta e de setores do ambientalismo do Terceiro Mundo para os quais a crise ambiental está profundamente associada à crise do modelo de desenvolvimento, à miséria crescente e à degradação ambiental. (DIEGUES, 2001, p. 38).

O progressismo da Constituição de 1988 é fruto também de toda essa efervescência política. Em 1989 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que teria o objetivo de dar conta da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que é de 1981. O movimento dos seringueiros consegue, em 1989, incluir as Reservas Extrativistas na PNMA, gerida então pelo IBAMA (PORTO-GONÇALVES, 2003). Assim, a reserva extrativista passe de assentamento da reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, para a forma de unidade de conservação administrada pelo IBAMA, ou seja, a categoria de Reserva Extrativista (RESEX) foi incorporada como instrumento de proteção da natureza dentro da política ambiental nacional, organizada pelo IBAMA, ao lado de outras modalidades, como o Parque Nacional (GUERRERO, 2012).

A proposta de incorporação como uma modalidade de área protegida vislumbrava, por parte do governo, uma solução para vários conflitos já evidenciados sobre populações residentes em áreas de unidades de conservação restritivas. Demonstrava o início de um novo período da política ambiental no Brasil, onde a conservação da natureza, o ordenamento territorial e a regularização fundiária começam a se articular. Nessa mudança, que foi uma estratégia vislumbrada para efetivação de suas demandas em um momento histórico onde as pautas ambientais estavam em destaque, a questão da proteção do meio ambiente, como um pressuposto principal desse território, acaba por restringir de alguma forma a autonomia dessas comunidades (GUERRERO, 2012), o que a nosso ver coloca restrições a conquista do direito territorial como é aqui interpretado.

Em 1992, o IBAMA criou o Conselho Nacional De Populações Tradicionais (CNPT), com o intuito de apoiar tecnicamente as reservas extrativistas na Amazônia e expandir a ideia para outras regiões do país (DIEGUES, 2001). O CNPT deveria também ser responsável pelos conflitos socioambientais e fundiários envolvendo as chamadas populações tradicionais, das quais os seringueiros eram uma das representações mais fortes no momento.

Podemos assim colocar a luz o fato de que a ideia de UCs de uso sustentável está na sua origem muito relacionada à discussão da questão fundiária e da luta pela Reforma Agrária no Brasil. O fato indica também uma associação do tema das UCs de Uso Sustentável ao do direito territorial das *populações tradicionais*. Esta é a política principal do Estado até hoje para o assentamento de tais grupos sociais.

2.4.2 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – NOVO CAMPO DE AÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O projeto de instauração de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) já havia sido proposto pelo IBDF em 1979, como um sistema de *ordenamento territorial articulado* (SANTILLI, 2005). O projeto vira Projeto de Lei em 1992 (MEDEIROS, 2006), mesmo ano da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92) no Rio de Janeiro. Prevalecia ainda uma inspiração fortemente preservacionista. Levou quase dez anos a discussão na Assembleia Legislativa do Projeto de Lei até sua implantação, sendo que a questão das populações tradicionais residentes era o ponto onde se geraram a maioria dos atritos, demarcando as diferentes posições sobre o tema.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) fundamenta-se em uma lógica territorial de ação, definindo Unidades de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (HEIDRICH, 2008, p. 271). Segundo a Lei 9.985 de 2000, o SNUC “estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (Lei nº 9.985, 2000). Na versão final, estabeleceu 12 categorias de UCs divididas em dois grupos: as de Proteção Integral e as de Uso sustentável. A diferença entre os objetivos e funções das áreas naturais protegidas é determinada pela categoria de manejo a qual pertence.

A Unidade de Proteção Integral tem como objetivo principal preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (turismo, educação ambiental e lazer), ou seja, não é permitida a presença de moradores nesse território. Fazem parte dessa categoria Parques Nacionais (PN), Estações Ecológicas (ESEC), Reservas Biológicas (REBIO), Monumentos Naturais (MONA) e Refúgios de Vida Silvestre (REVIS).

A Unidade de Uso Sustentável tem como objetivo principal compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais. Esse grupo de UCs permitem o "uso sustentável" dos recursos naturais em seu interior, termo que foi também definido na Lei:

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a

biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável; (BRASIL, Lei nº 9.985, 2000).

Dentro desse grupo se encontram as categorias que tem como objetivo principal abrigar as *populações tradicionais*: RESEX e RDS, onde a posse não é individualizada. A forma de exploração dos recursos dentro desse grupo varia de acordo com a categoria. Fazem parte também do grupo de UCs de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental (APA), onde a posse é individualizada; as Florestas Nacionais (FLONA), onde a posse não é individualizada, as Reservas de Fauna (REFAU) e as Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), que são propriedades particulares.

As Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) tem sua origem também anterior ao SNUC (2000). A primeira RDS do Brasil foi criada em 1996 na Amazônia, sendo fruto de um projeto inovador de co-gestão de uma unidade de conservação restritiva. Antes de ser RDS foi instituída como Estação Ecológica do Mamirauá, em 1986, tendo como objetivo principal a proteção de uma espécie endêmica de primata, Uacari-branco (*Cacajao calvus calvus*), integrante da lista de espécies ameaçadas de extinção da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) (QUEIROZ, 2005). A legislação referente às Estações Ecológicas não permite a permanência de populações de qualquer tipo em seu interior. Ocorre que a área onde foi instaurada essa Estação Ecológica era território habitado por muita gente. A equipe responsável pela implantação do plano de manejo da área teve a sensibilidade de buscar soluções participativas e não excludentes para o empasse colocado. Propôs então um projeto de co-gestão da área, e em 1991 a gestão foi dividida com a Associação Civil Mamirauá. Em 1996 foi proposta uma recategorização da área, que passou de Estação Ecológica para Reserva de Desenvolvimento Sustentável, sendo a primeira dessa categoria no país. Incluía as populações residentes na sua formulação (QUEIROZ, 2005).

[...] a abordagem da gestão e manejo da reserva de desenvolvimento sustentável teria como base uma combinação do conhecimento científico com o tradicional. Um intenso programa de pesquisas foi implantado tanto para servir subsídios localmente para a regulamentação das normas do plano de manejo, quanto também como base para influenciar políticas públicas em níveis regional e nacional. As principais características do modelo de RDS, que se criava naquele período, eram o manejo participativo aliado à pesquisa científica que o subsidia. (QUEIROZ, 2005, p. 185).

Além das Reservas Extrativistas, já tratadas nesse trabalho, e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, fazem parte das unidades de uso sustentável do SNUC outras cinco categorias. A RESEX e a RDS são as duas categorias que tem como objetivo principal a proteção dos *meios de vida* das *culturas tradicionais* e o *uso sustentável dos recursos*, em uma associação entre diversidade biológica e diversidade sociocultural. Nessas duas

categorias e nas Florestas Nacionais (FLONA) é permitido residirem em seu interior *apenas* as chamadas *populações tradicionais*.

As outras categorias de uso sustentável, são menos restritivas e permitem residência de outros tipos de moradores, são elas: Área de Proteção Ambiental (APA)³⁸; Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Reserva de Fauna (REFAU) e Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN).

A definição de quem são as *populações tradicionais* citadas na Lei foi vetada por falta de consenso (LITTLE, 2002). O então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, considerou a definição demasiada abrangente, podendo conter, nas suas palavras, praticamente toda a população rural de baixa renda do Brasil. No outro extremo, o movimento dos seringueiros na Amazônia considerou a definição demasiadamente restritiva, principalmente pelo tópico que exigia a permanência na área há três gerações (SANTILLI, 2005). A definição vetada era a que segue:

Grupos Humanos culturalmente diferenciados, vivenciando há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável. (SANTILLI, 2005, p. 126).

Santilli (2005) indica que, mesmo que o conceito não tenha sido definido diretamente na Lei do SNUC, podemos, a partir da caracterização que se faz das populações residentes nas RESEX e RDS, chegar a uma definição indireta da Lei para o conceito. Seriam elas, respectivamente:

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por *populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte [...]*.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga *populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados as condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.* (BRASIL, Lei Federal n° 9.985, 2000, grifos nossos).

O SNUC assume, mesmo que de forma tímida, a problemática das populações residentes em unidades de uso restritivo. Apesar de ter sido “vetado o dispositivo que permitia a requalificação de unidades de proteção integral ocupadas por populações tradicionais” (SANTILLI, 2005, p.157), inclui o direito a *indenização* pelas bem feitorias e *recolocação* das populações que residiam na área no *momento da sua criação* (SANTILLI, 2005). Além

³⁸ Nas APAs os lotes são individualizados coexistindo posse e propriedade privada. No caso dos quilombos reconhecidos com seus territórios sobrepostos por APAs a forma de posse permanece sendo a do quilombo.

disso, foram garantidas normas para sua permanência *digna* até que o reassentamento seja possível.

Apesar de não oferecer alternativas às comunidades – se não o seu reassentamento – é um significativo avanço a presença dessa questão na lei e em um capítulo específico no decreto nº 42.340/2002, pois, anteriormente, a despeito de inúmeras unidades terem populações residentes, esse assunto não era se quer tratado pelos documentos oficiais, nem as populações eram mencionadas nos planos de manejo. Até que seja possível realizar o reassentamento, “serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de produção de alimentos e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações”. (BIM, 2012, p. 76).

Mesmo o SNUC não prevendo, algumas reclassificações foram levadas a cabo após sua promulgação, mobilizadas pelas comunidades “residentes” que enxergaram nas novas categorias existentes em nível nacional uma saída possível para os conflitos fundiários que vinham vivenciando. O caso do Parque Estadual do Jacupiranga (PEJ), transformado em Mosaico do Jacupiranga (MOJAC)³⁹ e do Mosaico Jureia-Itatins, ambos no Vale do Ribeira, são estudos de caso interessantes.

A forma dos Mosaicos foi proposta pelo SNUC na tentativa de criar grandes *territórios da conservação*, integrando, através de uma gestão conjunta, diversas unidades que estivessem próximas; propondo uma nova escala de atuação dos poderes de ordenamento territoriais. Normalmente é formado pela reunião de áreas pré-existentes. No caso de Jacupiranga, mesmo não previsto na lei, foi formado pela fragmentação de uma área restritiva (BIM, 2012). A forma do Mosaico de Unidades de Conservação foi uma das saídas (re)elaboradas por residentes em unidades de uso restritivo, para permanecerem na terra e terem acesso diferenciado a outras partes de seus territórios.

O Mosaico é entendido formalmente como um instrumento de gestão que têm potencial de fortalecer ações compartilhadas em uma região, além de interligar UCs pelos corredores ecológicos. A paisagem do Vale do Ribeira é formada por um grande *mosaico de paisagens* florestais bem preservadas e articuladas em um grande *continuum*. É também um mosaico de Unidades de Conservação diversas e algumas áreas exteriores que servem de corredores ecológicos. Todavia, a região como um todo não é administrada como Mosaico, conforme previsto na Lei, em que um conselho gestor, com representantes das diferentes UCs e áreas que o compõe, é responsável pela gestão integrada. Talvez o Mosaico LAGAMAR seja o que chegou mais próximo desse intento.

³⁹ Ver: BIM, 2012.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. (BRASIL, Lei nº 9.985, 2000).

A experiência dos Mosaicos se afirmou na Mata Atlântica, sendo depois disseminada para outras regiões do país (BIM, 2012). Na Amazônia os Mosaicos têm sido usados como forma de integrar as Terras Indígenas às Unidades de Conservação, mas essa ainda é uma iniciativa incipiente e que carece de amadurecimento (ISA, [2016?]). Atualmente existem 15 Mosaicos de Unidades de Conservação federais no território brasileiro (ISA, [2016?]), alguns criados por conjunção de várias UCs outros pela fragmentação e recategorização de uma UC.

O SNUC traz outras inovações importantes. A exigência de consulta pública prévia no processo de implementação de Unidades de Conservação é uma delas. Apenas nos casos da criação das Estações Ecológicas e Reservas Biológicas que o mecanismo de consulta pública não é necessário (SANTILLI, 2005). Esse artigo gerou disputa no debate da lei (MEDEIROS, 2006). De um lado os cientistas que defendiam um modelo tradicional de conservação argumentavam que a implementação de uma Unidade de Conservação era uma tarefa *técnica*, que somente a *ciência* poderia dar conta. No outro extremo, movimentos sociais, comunidades tradicionais e seus apoiadores, defendiam que a consulta pública tornaria a implementação real da unidade de conservação uma tarefa mais fácil no futuro, uma vez que ela estaria mais adequada às realidades existentes. O artigo foi incluído, mas é comum que as populações envolvidas tenham que se mobilizar para que essa consulta se realize de forma apropriada e realmente participativa, garantindo que a sua voz não seja apenas ouvida mas considerada de fato nas decisões.

Outro ponto importante de inovação do SNUC é o que determina a participação das populações tradicionais na gestão das unidades de conservação, em uma clara inspiração democrática. Os conselhos gestores são mecanismos de participação social, onde se agregam representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil, com representação obrigatória das comunidades residentes e do entorno. Nas UCs de proteção integral são todos conselhos consultivos. Entre as UCs de Uso Sustentável existem categorias com conselhos deliberativos e outras com conselhos consultivos. A criação desse novo lugar de encontro entre Estado e Sociedade Civil significa uma mudança de paradigma, como nos fala Ocimar Bim sobre um caso específico, mas não isolado.

Os sérios problemas resolvidos eram resolvidos ou na Delegacia ou no Fórum, os únicos locais de encontro entre representantes do Estado e da sociedade civil. A constituição do Conselho marca o momento em que este paradigma foi quebrado. Dava-se início a um novo processo de gestão da área. (BIM, 2012, p. 87).

Nas RDS e RESEX o conselho gestor possui poder deliberativo, o que confere maior autonomia e poder dessas populações sobre seus territórios, mesmo assim, esses conselhos gestores continuam sendo presidido por algum representante do Estado. Na categoria das FLONAs os conselhos são consultivos (a tutela do Estado aos povos das florestas é uma ideologia que tem poder). Nas APAs, REFAUs e ARIES não há restrições sobre seus conselhos, que, no entanto, são normalmente consultivos (ISA, s.d.). Nas RPPN, por serem áreas particulares, não a essa instância de poder. Os conselhos consultivos tem significado uma morosidade maior em processos ligados a decisões sobre o uso da terra pelas populações residentes⁴⁰. Porém, como pondera Loureiro (2003) citado por Bim (2012):

[...] a experiência demonstra que o principal para o bom funcionamento dos conselhos não é tanto a sua classificação em consultivo ou deliberativo, mas o status de legitimidade e representatividade que alcança em função de seu processo de constituição e atuação ser realmente mobilizador, sério e democrático, resultando em efetivo poder de intervenção em políticas e ações sociais. (BIM, 2012, p. 57).

A Lei ainda prevê como o principal instrumento oficial na gestão de tais áreas o Plano de Manejo. O Plano de Manejo é um documento que define o zoneamento dos usos dentro da área e na sua zona de amortecimento tendo em vista os objetivos da UC.

1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação. (BRASIL, Lei nº 9.985, 2000).

No caso das RESEX, RDS e FLONA, o plano de manejo deve ser aprovado pelo conselho gestor e pelo órgão gestor da unidade. Nas outras cinco categorias o plano de manejo é aprovado e publicado pelo órgão gestor da unidade, prevalecendo o “império” da técnica. Apesar de a lei prever que os planos de manejo devam ser criados dentro de cinco anos desde sua publicação e revistos a cada cinco anos, ainda hoje muitas Unidades de Conservação não possuem seus planos de manejo. A seguir apresentamos um quadro comparativo das categorias de UCs elaborado pelo Instituto Socioambiental.

⁴⁰ Pela Lei da Mata Atlântica só é permitido suprimir a mata em estágio inicial. Em estágio médio há um processo burocrático. Em APAs a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) é o órgão responsável por essas autorizações, nas RDS é a Fundação Florestal que as expede (DUARTE, 2012).

Quadro 2 – QUADRO COMPARATIVO DAS CATEGORIAS DE UCs

Categorias de Proteção Integral					
	Estação Ecológica	Reserva Biológica	Parque Nacional	Monumento Natural	Refúgio da Vida Silvestre
Objetivos principais além da conservação	pesquisa	pesquisa e educação	pesquisa e educação	conservação especialmente de beleza cênica, pesquisa e educação	pesquisa e educação
Processo de criação normalmente iniciado por	governo	governo	governo	governo	governo
Posse de terras	públicas	pública	pública	pública e privada	pública e privada
Compatível com presença de moradores?	-	-	-	sim	sim
Processo de regularização inclui desapropriações de terra?	sim	sim	sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC
Conselho Gestor	consultivo	consultivo	consultivo	consultivo	consultivo
Mineração permitida?	não	não	não	não	não
Instrumentos de gestão ordinários	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor

Realização de Pesquisas		depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor
Categorias de Uso Sustentável							
	Floresta	Reserva Extrativista	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Reserva de Fauna	Área de Relevante Interesse Ecológico	Área Proteção Ambiental	RPPN
Objetivos principais além da conservação	pesquisa e produção de madeireiros e não madeireiros de espécies nativas	proteção dos meios de vida e cultura da comunidade tradicional e uso sustentável dos recursos	proteção dos meios de vida e cultura da comunidade tradicional e uso sustentável dos recursos	pesquisas técnico-científicas sobre manejo das espécies	conservação de relevância regional, normalmente áreas com baixa ocupação humana	ordenamento territorial, normalmente áreas com ocupação humana consolidada	pesquisa, educação e ecoturismo
Processo de criação normalmente iniciado por	governo	comunidade	governo	governo	governo	governo	proprietário
Posse de terras	pública com concessão de real de uso para a comunidade	pública com concessão de real de uso para a comunidade	pública com concessão de real de uso para a comunidade e privada	pública	pública e privada	pública e privada	privada
Compatível com presença de moradores?	sim, populações tradicionais	sim, populações tradicionais	sim, populações tradicionais	Sim	sim	sim	sim

Processo de regularização inclui desapropriações de terra?	sim	sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	Sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não
Conselho Gestor	consultivo	deliberativo	deliberativo	não há restrições, usualmente consultivo	não há restrições, usualmente consultivo	não há restrições, usualmente consultivo	não há, mas em caso de serem localizadas em mosaico de áreas protegidas, o proprietário tem direito a uma cadeira no Conselho do mesmo
Mineração permitida?	-	-	-	Sim	sim	sim	-
Instrumentos de gestão ordinários	plano de manejo, aprovado pelo conselho e pelo órgão gestor, plano de uso e contrato de concessão florestal	plano de manejo, aprovado pelo conselho e pelo órgão gestor e plano de uso	plano de manejo, aprovado pelo conselho e pelo órgão gestor e plano de uso	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor
Realização de Pesquisas	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor	-	-

Fonte: ISA, s.d. (disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/o-snuc/quadro-comparativo-das-categorias>>, acessado em 12/11/2016).

Em 2007, uma normativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)⁴¹, propôs uma nova afirmativa para os planos de manejo das RDS e RESEX, que passam a ser chamados de *planos de manejo participativos*, em uma clara inspiração socioambientalista.

2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS: o documento que representa o principal instrumento de gestão da Unidade de Conservação, definindo sua estrutura física e de administração, o zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de sustentabilidade ambiental e sócio- econômica, *construído junto com a população tradicional da Unidade*. (BRASIL, Inst. Norm. nº 1, 2007, grifos nossos).

Muitas propostas já foram feitas demonstrando a importância de promover uma gestão participativa ou até mesmo autônoma dessas áreas, mas em geral ainda fica a cargo dos Estados e seus "órgãos parceiros competentes e científicos" a tutela e coordenação dos projetos de conservação. Historicamente, grande parte do orçamento disponível para gestão das UCs foi gasto com repressão e fiscalização das populações residentes, restando quase nada para projetos e programas que promovam uma participação democrática das populações na gestão desses territórios (DIEGUES, 2001).

As UCs de uso sustentável resolvem uma parte dos conflitos que atingem os residentes em territórios da conservação, ou cobiçados para tal fim. Talvez principalmente relacionadas a possibilidade desses grupos terem acesso a políticas públicas básicas e poderem realizar atividades agrícolas, mesmo que em alguns casos seja exigido uma licença que quase inviabiliza sua prática. A tutela do Estado ainda se faz presente, fazendo sentir-se em diferentes formas de constrangimento das territorialidades de seus habitantes.

Além disso, devemos lembrar que as UCs de uso sustentável garantem um direito real de uso vinculado a um acordo a partir de um plano de manejo e não o título da terra. No contexto instável de nossa jovem democracia parece certo formular que não garante de forma plena e segura o direito ao território. "Está colocado então que o contrato pode ser revisto de acordo com o plano de manejo, sendo uma questão para discussão o tempo da Concessão de Direito Real de Uso" (DUARTE, 2012, p. 138).

⁴¹ "O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. Criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei 11.516, o ICMBio é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais." (site do ICMBio, disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/oinstituto>>. Acessado em 16/12/2016.

O Instituto Socioambiental (ISA, s.d.) aponta como um dos limites do SNUC (2000) o fato de tratar a questão ambiental de forma não integrada aos outros sistemas de acesso e uso da terra no país, que são muito mais diversos do que as categorias propostas pelo SNUC. Mesmo sendo verdade que a criação de Unidades de Conservação pode ser uma estratégia para promover um zoneamento ambiental, não podemos negar que ela não dá conta sozinha da questão ambiental (ISA, s.d), ideia com a qual concordo. O Instituto Socioambiental chegou a apresentar a proposta de uma categoria de UC que buscava uma solução para o caso de sobreposição de Terras Indígenas a UCs, as Reservas Indígenas de Recursos Naturais, que no final foi vetada da Lei do SNUC (SANTILLI, 2005). Porém, a integração das Terras Indígenas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza é uma proposta polêmica, talvez principalmente no ponto em que parece restringir a autonomia que esses povos têm na determinação do uso de seus territórios. Esse ponto traz à luz a questão que nos fizemos no início desse trabalho: quanto que as UCs de Uso Sustentável, apresentadas especificamente como forma de garantir a reprodução cultural de populações tradicionais, garantem ou não o direito territorial dessas populações? Como fala Sueli Furlan:

Embora o SNUC inclua algumas modalidades novas que permitam a presença de populações em UCs, o avanço é pequeno, pois não há no projeto de lei nenhum objetivo relacionado à proteção da diversidade cultural das populações que vivem dentro de Unidades de Conservação ou em seus arredores. Também não há referência à necessidade de proteger a diversidade cultural como forma de se proteger a biodiversidade dos ecossistemas e vice-versa. Nessa direção poderia se ter um sistema que de fato constituiria adoção de novas abordagens para a conservação (FURLAN, 2000, apud BIM, 2012, p. 56).

A interpretação sobre a sobreposição de UCs à territórios quilombolas também nos ajuda a aprofundar essa questão. Apesar de no Decreto n 4.887 de 2003, que dispõe sobre a instauração dos territórios quilombolas, a proposta de conciliação entre a sustentabilidade e a permanência da comunidade no caso de sobreposição (ou seja, a permanência de suas atividades tradicionais em consonância com os interesses conservacionistas do Estado) ser vaga, fica claro que qualquer possibilidade de restrição da continuidade cultural, física e imaterial, de tais comunidades seria inconstitucional (SANTILLI, 2005), o que significa dizer que, no caso das sobreposições, prevalece a forma do quilombo. Os quilombos e indígenas residentes no interior de UCs de uso restritivo também não poderão ser realocados, como as demais populações residentes, pois isso seria, também, anticonstitucional (SANTILLI, 2005). No entanto, em alguns casos, como no caso da produção para comercialização, se for um território sobreposto, a autonomia dos quilombolas se restringe, tendo maior poder o órgão

ambiental gestor, isso abre a janela de um debate que não darei conta aqui, mas que traz de novo a discussão da autodeterminação associada ao direito territorial desses grupos.

A questão da regularização fundiária das UCs e das sobreposições de territórios, ainda está longe de ser resolvida. Ela se relaciona com a “bagunça” fundiária geral de nosso país. No caso das UCs, ocorre que os desenhos de tais áreas não sobrepuaram-se apenas à territórios tradicionais habitados por grupos sem título da terra, historicamente “expulsas sem custo para o governo”, mas também sobrepuaram-se sob vastas áreas com “donos”⁴², portadores de títulos da terra, criando a necessidade legal do Estado arcar com as desapropriações, o que gerou uma imensa dívida com esses donos de títulos de terra, muitos deles grileiros (DIEGUES, 2000, p. 17). As categorias que preveem a desapropriação da terra são: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Floresta Nacional e Reserva Extrativista. Nas outras a desapropriação ocorre “apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC” (ISA, s.d.), o que nos parece uma definição um tanto vaga.

⁴² Muitos deles grileiros que aproveitaram o intervalo entre a criação das UCs no papel e sua efetivação para ocupação dessas terras que depois foram desapropriadas, algumas delas com preços muito acima dos praticados no mercado de terras.

CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO: DA CO-GESTÃO DOS TERRITÓRIOS À AUTONOMIA NOS TERRITÓRIOS

A importância da diversidade biológica e genética para promoção da conservação de habitats e ecossistemas já foi apontada como um dos principais objetivos da conservação há algumas décadas. No entanto, permanecia ainda a ideia de que a manutenção dessa diversidade ocorreria e dependeria do isolamento da área de interesse da intervenção humana. Porém, estudos têm apontado, cada vez mais, para a importância dos povos e comunidades tradicionais, dos seus *conhecimentos e técnicas*, para a produção e manutenção da biodiversidade genética, não só das espécies nativas, mas também das alimentares (Fotografia 1). Estes aspectos são identificados como os componentes intangíveis da biodiversidade⁴³ (SANTILLI, 2005).



Fotografia 1- Milho crioulo produzido por agricultora do bairro Areia Branca, no município de Barra do Turvo. Fonte: RIBEIRO, 2015.

⁴³ “Os bens imateriais abrangem as mais diferentes formas de saber, fazer e criar, [...]. Incluem ainda os conhecimentos, inovações e práticas culturais de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, que vão desde formas e técnicas de manejo de recursos naturais até métodos de caça e pesca e conhecimentos sobre sistemas ecológicos e espécies com propriedades farmacêuticas, alimentares e agrícolas. Tal concepção abrange ainda as formas culturais diferenciadas de apropriação do meio ambiente, em seus aspectos materiais e simbólicos.” (SANTILLI, 2005, p. 78).

3.1 CO-GESTÃO DOS TERRITÓRIOS

A promoção da conservação da natureza passa a ser interpretada como um processo social e político, e não meramente biológico e “exige uma avaliação das instituições sociais e políticas que contribuem ou ameaçam a conservação...!” (TOLEDO, 2001, p. 1). O *conhecimento tradicional* está associado à alta biodiversidade encontrada em tais territórios (SANTILLI, 2005). Promover a conservação da natureza dependeria mais de “administrar visões e interesses humanos, muitas vezes opostos, do que manejar processos naturais” (DIEGUES, 2000, p. 41), ou seja, não depende apenas das boas técnicas das ciências naturais.

As vertentes socioambientais defendem que a diversidade biológica e a diversidade cultural são mutualmente dependentes, e que, portanto, a conservação biológica e genética deve caminhar junto da conservação das culturas locais, incorporando essas populações nas estratégias de conservação, para além das UCs.

Um enfoque mais democrático, participativo e interdisciplinar, onde a territorialidade e os saberes dos habitantes sobre o território em questão são valorizados como componente da biodiversidade, vem sendo desenvolvido por vários pesquisadores associados algumas vezes as organizações desses habitantes. Acredito que este é um caminho necessário para que, a partir da proposta de UCs de uso sustentável, possamos aprofundar o entendimento e a prática do direito territorial das comunidades tradicionais inseridas nesse contexto dos territórios da conservação. Essa visão implica uma mudança de paradigma, que deve refletir também nas ciências naturais. Os ecossistemas devem ser interpretados em seu processo e não como um dado estático. Esse processo deve considerar e promover os processos sociais que “permitem às comunidades locais conservar e aumentar a biodiversidade como parte de seu modo de vida.” (PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 196).

[...] crescentes evidências empíricas sugerem que frequências ou intensidades moderadas de perturbação incentivam uma riqueza máxima de espécies... Para preservar a diversidade biótica e o funcionamento de ecossistemas naturais, os esforços de conservação devem incluir uma explícita consideração dos processos de perturbação (Hobbs & Huenneke, 1992:324) (PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 193).

Pesquisas têm demonstrado que as paisagens “naturais” e “intocadas” de hoje são resultantes de uma longa história, que quase sempre inclui os homens.

As descobertas científicas indicam que virtualmente todas as partes do globo, desde as florestas boreais até os úmidos trópicos, foram habitadas modificadas ou manejadas ao longo do passado humano (Gómez-pompa, 1987; Kunstadter, 1978; Lundell, 1937; Parsins, 1975; Sauer, 1958). Muitos dos últimos refúgios de ecossistemas virgens que a nossa sociedade deseja proteger foram habitados por milênios, embora possam parecer intocados. Por exemplo, em qualquer diálogo atual sobre florestas tropicais, a bacia amazônica é comumente mencionada como área

vital que deve ser intocada e protegida. Cada vez mais, porém, evidências arqueológicas, históricas e ecológicas mostram não só uma elevada densidade demográfica no passado, [...], como um meio ambiente intensamente manejado [...]. (GÓMEZ-POMBA; KAUS, 2000, p. 132).

Na perspectiva etnológica, passa a ser importante estabelecer um dialogo entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional, sem reproduzir uma hierarquização formal de saberes, o que não é tarefa fácil. As diferenças entre essas duas formas de conhecimentos são várias, passam pelos processos cognitivos, pela linguagem, pelos processos de transmissão de saberes, pelos tempos e espaços em que se desenvolvem.

Conhecimento tradicional pode ser definido como o saber e o saber fazer, a respeito do mundo natural e sobrenatural, gerados no âmbito da sociedade não urbano/industrial e transmitidos oralmente de geração em geração. Para muitas dessas sociedades, sobretudo as indígenas, existe uma interligação orgânica entre o mundo natural, o sobrenatural e a organização social. Nesse sentido, para essas últimas, não existe uma classificação dualista, uma linha divisória rígida entre o “natural” e o “social”, mas sim um *continuum* entre ambos. (DIEGUES, 2000, p. 30).

A partir da década de 1970, as etnociências têm buscado conhecer a lógica subjacente ao conhecimento produzido pelas comunidades indígenas e tradicionais assim como suas formulações conceituais (DIEGUES, 2000), a fim de integrar esses conhecimentos às práticas de conservação da natureza, dentro e fora das UCs.

Portanto, ao enfocar o **kosmos** (o sistema de crenças e a cosmovisão), o **corpus** (o repertório de sistemas cognitivos) e a **práxis** (conjunto de práticas) e etnoecologia oferece um enfoque integrativo para estudar o processo de apropriação humana da natureza. (Toledo, 1992) Este enfoque permite reconhecer o valor do complexo crença-conhecimento-prática dos povos e comunidades tradicionais na conservação da biodiversidade. (TOLEDO, 2001, p. 7).

A complexidade do pensamento dos tradicionais coloca em questão a prática da tutela do Estado e seu corpo científico sobre os povos e comunidades tradicionais. Nesse movimento, os saberes tradicionais vão emergindo em toda sua grandeza e tem demonstrado que não é apenas dentro das universidades que se constroem conhecimentos.

A literatura tem mostrado que essas populações conseguem distinguir diferenças mesmo sutis ou imperceptíveis talvez para pessoas de outra cultura, sobre, por exemplo, elementos que compõem seu “território” e que exprimem o nível de percepção de sua complexidade. (CASTRO, 2000, p. 171).

Seus sistemas de manejo e de técnicas e suas formas de “ordenamento territorial” passam a ser, na perspectiva socioambiental, interpretados como responsáveis pelo quadro de conservação atual. As técnicas tradicionais, que provem de conhecimentos construídos no âmbito do comunitário, estão fundadas em uma divisão comunitária dos recursos naturais, integradas aos regimes de propriedade comum. Está aí um dos componentes principais que a

diferenciam das “técnicas” hegemônicas do capital, que nascem da necessidade de dominação pela diferenciação.

Nas Florestas Culturais existem regras de uso comunitário destinadas a evitar utilização excessiva dos recursos naturais. Regras que representam avanços na visão de uso integrado e adequado aos ecossistemas. Uso construído a partir da territorialidade intimamente ligada em como a população faz uso da terra, como se organizam no espaço e como significam o lugar (SACK, 1986: 19). (FURLAN, 2006, p. 5).

Antônio Carlos Diegues, em seu livro *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos* (2000), propõe a construção de uma nova conservação, chamada de etnoconservação, que seria, nas suas próprias palavras “uma síntese entre o conhecimento científico e o tradicional” sobre o tema. A etnoconservação vem sendo elaborada principalmente nos países do Sul, contra o modelo de conservação importado e imposto do/pelo Norte. Seria parte de um modelo de conservação da natureza pensado *do sul para o sul*, constituindo um modelo anticolonialista. A etnoconservação considera também que a biodiversidade não é uma construção puramente natural, estando dependente das diversas interações que os grupos sociais estabeleceram com o seu território.

Pesquisas têm também demonstrado que as instalações de Parques Nacionais e Reservas com a consequente expulsão das populações que usavam essas áreas acabaram por diminuir a biodiversidade que se pretendia proteger. Estudos sobre o caso africano exploram bem essa contradição.

Mais e mais conservacionistas parecem querer saber como, após ter reservado uma área “protegida” do tamanho da África, a biodiversidade global continua declinando. Pode haver algo terrivelmente errado com este plano - particularmente depois que a Convenção da Diversidade Biológica documentou o fato surpreendente: na África, onde tantos parques e reservas foram criados e a expulsão dos povos nativos é a maior, 90% da biodiversidade é encontrada fora das áreas protegidas. Se quisermos proteger a biodiversidade em todos os lugares do mundo, frequentemente ocupados por povos nativos de forma ainda ecologicamente sustentável, a história nos mostra que a coisa menos inteligente a fazer é expulsá-los de suas terras (DOWIE, 2008, p. 124).

Alguns sistemas ecológicos se desequilibram sem a presença do homem, o caso do manejo do fogo no cerrado é um exemplo. Para além disso, questões relativas a justiça social e direitos humanos tem permeado cada vez mais as discussões sobre os territórios tradicionais que foram sobrepostos por UCs.

Tanto a biologia da conservação quanto a ecologia social são iniciativas orientadas à realização de objetivos. No entanto, o único objetivo comum que compartilham é a conservação da diversidade biológica. Esse é o fim último da biologia da conservação. Para a ecologia social, esse objetivo deve ser conseguido com justiça social. [...], a ecologia social é explicitamente antropocêntrica. [...] “Expulsar as pessoas” é uma rendição hostil, mas não totalmente injusta na maioria das

prescrições da biologia da conservação. A ecologia social começa com o bem estar humano - e expulsar as pessoas é contra sua ideologia. (SARKAR, 2000, p. 63).

A Biologia da Conservação se dedica a estudar metodologias e técnicas para promover a conservação da biodiversidade. Propõe as melhores formas e tamanhos para as áreas, corredores ecológicos, áreas prioritárias, etc. Mas, não costuma considerar a variável homem habitante. Na Índia, com a ecologia social - que se constituiu como a corrente extrema oposta a Biologia da Conservação Estadunidense - pesquisas demonstraram, já nos anos 80, como as comunidades tradicionais eram produtoras de alta biodiversidade. Sendo dependentes de tais recursos desenvolveram manejos que garantiam a resiliência da diversidade, apontando o quanto importante e interessante seria manter essas habitantes manejando esses territórios a fim de promover sua conservação (DIEGUES, 2000).

Se os direitos étnicos e humanos não foram suficientes para garantir o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais, agora se somam, na luta pela sua defesa, a consideração de que são eles os responsáveis pela presença de alta biodiversidade nesses territórios. Em um momento em que o desafio ambiental está posto em nível global como uma das grandes questões da atualidade, esse novo paradigma apresenta novos elementos para pensá-lo. Não é a toa, que cada vez mais o controle dos conhecimentos tradicionais e das técnicas associadas a eles vem despertando interesses privados associados ao capital. Por conta disso, a discussão sobre qual a melhor forma de resguardar também esses conhecimentos, sem desorganizá-los em seu caráter coletivo e livre, tem ganhado destaque em diversos espaços de debate e de práxis.

No plano internacional, a biodiversidade tornou-se objeto de intensa disputa e extrapola o campo dos recursos biológicos, da agricultura e da alimentação, pois o campo de luta não é mais a apropriação do território em si, mas o acesso e o controle do conhecimento. (CASTRO, 2000, p. 176).

Com isso, voltamos mais uma vez a nosso tema do direito territorial dos povos e comunidades tradicionais, pois a garantia da continuidade desse conhecimento, da sua salvaguarda, está associada à garantia de seu direito ao território, onde esse conhecimento é produzido e reproduzido.

Os componentes tangíveis e intangíveis da biodiversidade estão intimamente ligados, e não é possível dissociar o reconhecimento e a proteção aos conhecimentos tradicionais de um sistema jurídico que efetivamente proteja os direitos territoriais e culturais desses povos e populações tradicionais. (SANTILLI, 2005, p. 185).

Afinal, o que é “tradicional” no conhecimento tradicional não é sua antiguidade, mas o modo como ele é *adquirido e usado*, pois muitos desses conhecimentos são de fato recentes (SANTILLI, 2005, p. 212, grifos nossos).

Dito tudo isso, podemos afirmar que os povos e comunidades tradicionais devem participar de forma ativa e com poder deliberativo das pesquisas e formulações de políticas públicas para conservação da natureza que atinjam seus territórios de uso. Devem também participar da gestão desses territórios da conservação. Precisamos reconhecer que essas populações são capazes de promover a conservação e de gerir seus territórios sem a tutela de nenhuma instituição exterior a elas, o que não quer dizer que não tenham direito a apoio técnico e financeiro, quando assim determinarem.

A proposta geral dos pensadores que se encontram nessa busca parece ser a de que haja uma "descentralização do controle e da responsabilidade sobre o manejo das áreas protegidas" (PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 214). As comunidades precisam ter o controle sobre suas vidas e territórios, fundadas em seus próprios sistemas jurídicos e cognitivos, e em suas territorialidades. Precisam poder se auto-determinar, ter poder sobre o seu processo de desenvolvimento, que só será sustentável sobre essa premissa (TOLEDO, 2001).

Não devemos, no entanto, interpretar os povos e comunidades tradicionais como conservacionistas ontológicos, que por conta disso poderiam permanecer nos territórios de conservação. Isso seria inverter a lógica do direito que possuem sobre seus territórios tradicionais. Precisamos lembrar que na sua maioria, essas comunidades estão em condições de pobreza e exclusão social, o que gera diferentes pressões à manutenção de seus modos de vida e trabalho.

Os conservacionistas têm sido criticados frequentemente por romantizar os povos e comunidades tradicionais, criando uma versão do "nobre selvagem" contemporâneo. O reconhecimento das interações positivas entre povos e comunidades tradicionais e biodiversidade tem sido contrabalanceado com o fato que em certas circunstâncias (altas taxas de crescimento demográfico, pressões do mercado, uso de tecnologias não-apropriadas, desorganização local) esses grupos sociais podem agir como atores de degradação ambiental e não como conservacionistas. (TOLEDO, 2001, p. 13).

O tamanho da terra que essas populações têm acesso hoje também é um problema para manutenção de seus manejos tradicionais em equilíbrio ecológico. Cada vez mais as comunidades se vêm apertadas em terras esguias, em fragmentos dos seus territórios tradicionais de uso, o que leva necessariamente a uma reorganização ou desorganização interna de seus sistemas de manejo e acesso a recursos, de todo seu ordenamento territorial. Nesse sentido, os tradicionais têm a consciência de que eles também precisam se reinventar. Operar essa reorganização sem sucumbir a mercantilização de suas vidas nem sempre é possível.

Na verdade, muitas comunidades tradicionais estão conscientes do fato que, quanto mais as pressões externas aumentam e suas economias e organizações sociais se

transformam para acomodar um envolvimento cada vez maior com a economia de mercado, elas precisam elaborar novos mecanismos para controlar e usar os recursos naturais. Ecólogos, cientistas sociais, advogados, assessores para o desenvolvimento podem contribuir muito com essas comunidades tradicionais nessa transição. Seu papel, no entanto, é funcionar como assessores de administradores tradicionais e não como seus substitutos (Colchester, 1982c). (COLCHESTER, 2000, p. 248).

A agroecologia é um dos caminhos possíveis que tem sido perseguido por muitos desses grupos na tentativa de não sucumbir ao capital. Com forte conotação territorial, a agroecologia propõe constituir outras territorialidades.

Dessa perspectiva, qual é, então, o papel da atuação dos técnicos e gestores públicos em tais territórios? O *discurso participativo* é, atualmente, praticamente consensual, só os mais conservadores não concordam que se deva promover a participação dos envolvidos em políticas de ordenamento territorial e conservação da natureza, principalmente se tratando de povos e comunidades tradicionais. A participação é apresentada como uma saída para a crise da representação. No Brasil, desde o final do século XX os projetos de desenvolvimento sustentável e de conservação da natureza vêm incorporando amplamente a diretriz participativa. Em tempos mais recentes essa diretriz vem “extrapolando o discurso e a práxis das esquerdas” (RODRIGUES, 2001, p.25), servindo em muitos casos como instrumentalizador de processos de planejamento cujos interesses são externos às comunidades (op. Cit.).

A ampliação dos espaços de *participação* da sociedade civil é apontada, nos últimos anos, como uma das diretrizes fundamentais em projetos de desenvolvimento sustentável e de conservação ambiental, constando entre as principais exigências do Banco Mundial e agências multilaterais de cooperação (Kfw, PP-G7, Comunidade Europeia, etc.). Além disso, através da política de descentralização administrativa, legitimada pela Constituição Brasileira de 1988, a *participação* no gerenciamento ambiental de áreas naturais protegidas passa a ser incentivada por meio de mecanismos vários, como é o caso da criação do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e outras normas constitucionais. (RODRIGUES, 2001, p. 25).

Muitos Conselhos, Comissões e Fóruns vão se constituir. O recém-instituído Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (2016) parece ser uma ação nesse mesmo sentido, e por mais que tenha sido comemorado como vitória dos movimentos em luta pelo direito ao território tradicional, é ainda rondado por muitas incertezas.

O significado da promoção da participação tem distintas interpretações, que podem estar bem distantes umas das outras. Pimbert; Pretty (2000), em um texto intitulado *Parques, Comunidades e Profissionais: incluindo “participação” no manejo de áreas protegidas*, propõe sete tipologias sobre as formas de participação das comunidades no desenvolvimento de projetos de conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável que vem sendo praticadas. A tipologia propõe uma graduação entre a forma menos participativa até a mais

participativa (Quadro 2). Segundo os autores, ao se propor uma metodologia participativa é preciso estar claro o que se define por participação, a fim de abandonarmos formas passivas e consultivas de participação para formas mais interativas (PIMBERT; PRETTY, 2000).

Quadro 3 – TIPOLOGIAS DE PARTICIPAÇÃO

Tipologia	Componentes de cada Tipo
1. Participação passiva	As pessoas participam por avisos do que está para acontecer ou já aconteceu. É uma informação unilateral através de uma administração ou projeto; as reações das pessoas não são levadas em conta. A informação que é dividida pertence apenas aos profissionais externos.
2. Participação com extração de informação	As pessoas participam respondendo a questões feitas por pesquisadores e administradores de projetos que usam questionários de coleta de dados ou sistemas similares. As pessoas não têm a oportunidade de influenciar os procedimentos, já que as descobertas da pesquisa ou plano do projeto não são compartilhadas ou verificadas em sua acuidade.
3. Participação por consulta	As pessoas participam sendo consultadas, e agentes externos ouvem os pontos de vista. Esses agentes definem os problemas e as soluções, e podem modificá-los conforme a reação das pessoas. Tal processo consultivo não compartilha nenhuma tomada de decisão e os profissionais não têm obrigações de considerar a visão das pessoas.
4. Participação por incentivos materiais	As pessoas participam oferecendo recursos, por exemplo, força de trabalho, em retorno de incentivos como comida, dinheiro, ou outras coisas. Muitas pesquisas <i>in situ</i> e bioprospecção caem nessa categoria, já que as populações rurais oferecem os recursos e não são envolvidas na experimentação ou no processo de aprendizado. É muito comum encontrar essa chamada participação, ainda que as pessoas não tenham interesse em prolongar as atividades quando os incentivos acabam.
5. Participação funcional	As pessoas formam grupos para coincidir objetivos predeterminados relacionados ao projeto, o que pode envolver o desenvolvimento ou que promovam organizações sociais externamente iniciadas. Tal envolvimento não tende a acontecer nos estágios iniciais do planejamento e ciclos do projeto, e sim depois que grandes decisões foram feitas. Essas instituições tendem a ser dependentes dos incentivadores externos, mas podem tornar-se independentes.
6. Participação interativa	As pessoas participam em análise conjuntas que conduzem a planos de ação e à formação de novos grupos locais ou no fortalecimento dos já existentes. Tende a envolver uma metodologia interdisciplinar que busca múltiplas perspectivas e faz uso de um sistemático e estruturado processo de aprendizado. Esses grupos assumem o controle acerca das decisões locais e, então, as pessoas adquirem o interesse em manter as estruturas e as práticas.

7. Automobilização	As pessoas participam tomando a iniciativa para mudar sistemas, independentemente das instituições externas. Tal automobilização e ação coletiva pode ou não desafiar a distribuição não equitativa dos recursos e do poder.
--------------------	--

Fonte: PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 197.

Ou seja, nem todas as metodologias participativas perseguem o ideal da emancipação dos povos e da construção de autonomias possíveis, pelo contrário em muitos casos “La dominación tiende a ejercerse a través de la participación” (BOCCARA; BOLADOS; 2010, p. 683). Mais uma vez nos deparamos com um tema amplo, que abre espaço para diferentes possibilidades de interpretação-ação em função dos processos de democratização em curso.

É preciso estar claro que não existem modelos genéricos que possam ser replicados indiscriminadamente para garantir a participação. Os métodos participativos vêm sendo apresentadas como soluções prontas, transformados praticamente em técnicas (RODRIGUES, 2001). No entanto, as soluções devem ser sempre locais, mesmo que inspiradas em modelos vindos de fora, se não, não seriam participativas. Nesse sentido, precisamos refletir sobre as metodologias utilizadas, os seus tempos e espaços, para conseguir de fato levar a cabo um processo participativo e significativo para todos, o que no final significa promover um processo de aprendizagem coletiva. Os profissionais envolvidos com essas ações precisam refletir sobre comportamentos e práticas. Uma mudança de paradigma sobre a real participação exige uma capacidade de comunicação e equidade entre sujeitos com cosmologias e visões de mundo muito distintas.

Um paradigma realmente participativo exige a criação de espaços de discussão e deliberação⁴⁴, que sejam ambientes inclusivos – com participação de mulheres, crianças, jovens, idosos, e "minorias" invisibilizadas nas comunidades e na sociedade. Esses ambientes precisam ser de aprendizagem. Mais do que o resultado concreto alcançado com uma ação participativa, são as transformações sociais ao longo do processo que parecem ser mais importantes para a emancipação social e construção da autonomia.

A participação, nesse sentido, pode ser vista como um processo contínuo de aprendizado coletivo entre vários sujeitos, dos quais se requer uma mudança de mentalidade que se dá no processo de negociação/comunicação, ou seja, no desenrolar do próprio processo de aprendizado social. (RODRIGUES, 2001, p. 244).

É fundamental descolonizar nossos pensamentos, na direção do que tem indicado Porto-Gonçalves em diversos textos.

⁴⁴ E não apenas o sentido consultivo da participação.

A dominação colonial é simultaneamente material e simbólica. Segundo Porto-Gonçalves (2005) a colonialidade do saber nos revela que há um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias. Nesse sentido, Sousa Santos (2007) enfatiza que não é possível alcançar a justiça social se não houver justiça cognitiva, uma vez que a violência cognitiva permitiu a violência física, material/simbólica que sustentou e fundamentou a violência colonial. (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014).

É preciso descolonizar o pensamento para entender a potencialidade e o significado que as atuais lutas no campo trazem consigo. No entanto, essa não é uma tarefa fácil. Tudo parece indicar que estes movimentos estão anunciando uma luta contra o capital e contra a colonialidade. (PORTO-GONÇALVES; BARBOSA, 2014, p.25).

Seja em projetos de pesquisas acadêmicas, nos fóruns e Conselhos é preciso romper com a relação usual sujeito-objeto e promover uma relação sujeito-sujeito (RODRIGUES, 2001). Os agentes locais não são meros beneficiários, e precisam ter papel ativo.

Normalmente essa participação tem um caráter cosmético ou utilitarista. No primeiro caso são feitas reuniões mal organizadas apenas para legitimar decisões tomadas à distância, para garantir uma roupagem mínima exigida por doadores internacionais, governos, etc. No segundo caso, a participação é eficiente na coleta de conhecimento “deles” para o “nossa” projeto. Muito raramente as populações são envolvidas para compartilhar as decisões em todas as etapas de um projeto de intervenção: concepção, implementação e avaliação. Mais raras ainda são as iniciativas que se preocupam em capacitar técnicos e pesquisadores para a utilização de métodos que criem condições para a participação efetiva, obedeçam um código de ética básico e resultem numa transferência de poder. O resultado é que, raramente, as populações tradicionais são envolvidas no processo de tomada de decisão. (VIANA, 1999, p. 24).

De 1999 aos dias de hoje vários projetos com enfoque participativo tem colaborado para a organização local e para a promoção de uma emancipação social em diversos níveis. Por isso, não se trata de abandonar o enfoque participativo, mas promovê-lo com responsabilidade social e política em direção ao horizonte da autonomia.

Neste caso, a participação pensada como processo coletivo, contínuo e em longo prazo é construída na trama entre os parceiros. Ou seja, há que se analisar *de que maneira* se dá a participação e não, se há ou não participação. (RODRIGUES, 2001, p. 48).

As metodologias participativas foram incorporadas nas políticas desenvolvimentistas também por representarem uma estratégia econômica (a sustentabilidade econômica de projetos com baixo aporte de capital), pois significam um menor custo para aplicação de políticas onde o capital social do povo é utilizado sem grandes custos. Nesse sentido as metodologias participativas assumem um caráter funcional e instrumental (RODRIGUES, 2001) tendo pouca preocupação em promover a emancipação dos povos.

Os diversos conselhos, comitês, fóruns e as audiências públicas atuantes nos territórios são um campo fértil para reflexões sobre o tema da participação e seus limites. Esses espaços de consulta e deliberação normalmente são compostos por representantes de diversos setores

da sociedade. A questão de como esses representantes são escolhidos e como dialogam com suas comunidades é um ponto importante de ser considerado, e campo fértil para entendermos como o poder opera nos territórios tradicionais. Esses diversos espaços têm indicado que precisamos criar novas formas de fazer política (RODRIGUES, 2001).

3.2. GOVERNANÇA, ORDENAMENTO TERRITORIAL E PARTICIPAÇÃO

O século XXI, no Brasil, é marcado pela adoção de uma nova postura do Estado⁴⁵ na implementação de políticas públicas, no campo e na cidade, a perspectiva participativa ganha espaço. Uma nova abordagem começa a ser desenhada para o desenvolvimento agrário onde o enfoque setorial é substituído por um enfoque territorial. Essa é uma tendência neoliberal que não se restringe ao Brasil (FERNANDES, 2009). O território passa a ser um conceito central das políticas públicas, que buscam abranger suas multidimensões e multiescalas.

Essas políticas formam diferentes modelos de desenvolvimento que causam impactos socioterritoriais e criam formas de resistências, produzindo constantes conflitualidades. Nesse contexto, tanto o conceito de território quanto os territórios passam a ser disputados. Temos então disputas territoriais nos planos material e imaterial. (FERNANDES, 2009, p. 200).

Um novo ordenamento territorial começa a ser construído, agora com uma maior diversidade de formas política – jurídicas, onde se destacam os quilombos, as terras indígenas, as diversas “terras tradicionalmente ocupadas”, as UCs de uso sustentável, todas ancoradas na noção de desenvolvimento sustentável, apresentada como uma base inquestionável.

A temática da governança tem permeada a discussão sobre populações residentes em áreas protegidas, tendo sido incorporado ao Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), de 2006, que dá destaque para o tema da gestão participativa (FURLAN; MARINHO, 2011). Fernandes (2009) indica, no entanto, que para compreender as complexas relações e os conflitos entre as instituições e os territórios nesse novo período não basta compreendê-lo como espaço de governança (p. 199), mas também como espaço de conflitualidade entre projetos diferentes, “essas conflitualidades geram territorialidades de dominação, como estudado por Ceceña (2007), e territorialidades de resistência, como estudado por Fernandes (2008b)” (FERNANDES, 2009, p. 200). É preciso compreender a

⁴⁵ Associada a uma mudança de governo em nível federal que trouxe com ela mudança nas agendas, “esta agenda visava a formulação de políticas de combate a fome e ao desenvolvimento das regiões rurais mais deprimidas” (SILVA JR, 2015, p. 18).

diversidade de territórios que compõe este espaço de governança, ou, nas palavras do autor, a multiterritorialidade.

Em 2003, com a entrada do Luiz Inácio Lula da Silva na Presidência da República, foi incorporada no âmbito de atuação do recém-estruturado Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA)⁴⁶ a perspectiva territorial no planejamento e execução das políticas públicas rurais, buscando promover o desenvolvimento local sustentável como mecanismo de inclusão social (SILVA JR, 2015). Institui-se, em 2003, o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (Pronat). A noção de Território Rural previa a criação de espaços consultivos e deliberativos que agregassem representantes dos diferentes segmentos sociais que compunham aquele território, na perspectiva da participação e do controle social. Os Colegiados de Desenvolvimento Territorial (CODETER) passam a ser apresentadas como instância privilegiadas de gestão territorial (SILVA JR, 2015).

Para tanto materializa órgãos colegiados como a Comissão de Instalação das Ações Territoriais – CIAT e o Colegiado de Desenvolvimento Territorial – CODETER e, incentiva e fortalece os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural - CEDRs e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDRs. Ainda o Decreto n.º 4.854 de 8 de outubro de 2003 institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF como órgão colegiado integrante do MDA, incorporando comunidades quilombolas, indígenas e pescadores artesanais como membros participantes, com voz e voto nas Comissões Temáticas que têm como foco de planejamento e gestão, o Território Rural. (SAYAGO, 2007, p. 11).

A gestão das ações nesses territórios do Pronat propunha um ciclo envolvendo quatro processos interligados: planejamento participativo, organização descentralizada, direção e coordenação democrática e controle social transparente (SAYAGO, 2007). O Pronat tinha ação voltada preferencialmente para os territórios mais marginalizados economicamente (SILVA Jr, 2015). No entanto, segundo SILVA Jr (2015), esse novo território sobreposto a vários outros, incluindo o dos municípios, encontrou dificuldade de diversas ordens, tanto técnicas como políticas, para sua implantação.

A proposta participativa aparece como inovadora em uma análise primária, propondo uma nova forma de operar o repasse de recursos públicos (SILVA Jr, 2015). No entanto, as contradições são várias. Tomar decisões coletivamente requer outro tempo e outro comportamento. A questão das forças assimétricas de poder dos diferentes grupos articulados nesses conselhos e comissões é um desafio para a perspectiva participativa. Outra crítica que

⁴⁶ O MDA é um ministério novo, criado em 2000 (site do MDA) para promover o desenvolvimento da agricultura familiar, setor que recebeu historicamente pouca atenção do Ministério da Agricultura, comprometido com os latifundiários e o agronegócio. O MDA atua na área de regularização fundiária, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável, entre outras.

foi central para a desestruturação desse programa é o fato de, ao limitar-se ao setor da agricultura familiar, não dava conta da diversidade de sujeitos sociais que emergiam organizados no campo (SILVA JR, 20015), como o caso aqui estudado dos povos e comunidades tradicionais.

No campo do debate dos limites do Pronat, é implementado, em 2008, o Programa Territórios da Cidadania (PTC), também no âmbito de atuação do MDA, tendo como proposta dar continuidade a abordagem territorial iniciada em 2003. Porém, busca dar conta de críticas e limites apontados no programa anterior.

No Brasil, os Territórios de Identidade e os Territórios Rurais foram responsáveis por inaugurar, de forma oficial, a promoção de políticas públicas com viés territorial e os Territórios da Cidadania significaram a consolidação da introdução dessa nova abordagem de desenvolvimento. (CARVALHO; DAVID, 2011, p. 58).

O PTC propunha uma abordagem multidimensional de desenvolvimento e a atenção para a diversidade de sujeitos sociais presentes no campo brasileiro. A inclusão dos povos e comunidades tradicionais como sujeitos prioritários ao lado dos chamados agricultores familiares é uma das inovações desse programa. Outro ponto de mudanças foi a perspectiva de integração entre as esferas de governo, sob uma ótica transversal que integra 25 órgãos e ministérios federais, o que na prática não significou uma gestão compartilhada apenas um repasse de verba diversificado (SILVA Jr, 2015).

O PTC atua em três eixos principais: apoio a atividades produtivas; cidadania e direitos; e infraestrutura. Esses eixos se desdobram em outros oito: organização sustentável da produção; ações fundiárias; educação e cultura; direitos e desenvolvimento social; saúde; saneamento e acesso a água; apoio a gestão territorial e infraestrutura (SILVA Jr, 2015). O Plano territorial de ações integradas é discutido no âmbito dos Colegiados Territoriais a partir de uma matriz criada no âmbito federal, sem participação local (SILVA JR, 2015).

[...] na prática, pequena parte da matriz sofre interferência direta da organização territorial, pois a maioria das ações independe da atuação do colegiado territorial para a sua execução. (CARVALHO; DAVID, 2011, p. 60).

Os Colegiados Territoriais são a instância local de participação, compostos por representantes da sociedade civil organizada e do poder público. Além dos Colegiados Territoriais o programa é articulado por comitês articuladores estaduais, e por um comitê gestor nacional. Segundo Silva Jr (2015), o programa manteve uma atuação setorial, sem conseguir integrar os diferentes sujeitos que pretendia. Ao fim, assiste-se um esvaziamento dos fóruns territoriais. Segundo Carvalho; David (2011), os espaços participativos de consulta

ou deliberação continuam, no Brasil, presididos e dominados por setores técnicos, a hierarquia dos saberes permanece associada a uma suposta neutralidade técnica.

3.3. SOBRE DIREITO TERRITORIAL E AUTONOMIA

A fome desenvolvimentista do Estado, aliado ao seu autoritarismo territorializador, colocam incertezas quanto aos limites de uma possível aliança entre os povos e comunidades tradicionais e o Estado na construção do direito ao território tradicional e da autonomia dos povos.

Mesmo reconhecendo a importância do movimento ambientalista e as mudanças que provocou no quadro fundiário do Brasil, a razão instrumental do Estado, com sua noção de soberania exclusiva, é ainda muito expressiva nestes primeiros momentos do século XXI e existem claros sinais que continuarão sendo uma força significativa nos próximos anos. (LITTLE, 2002, p. 19).

A proposta de que o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais deve ser garantido pelo Estado, necessita ser interpretada a luz do pluralismo jurídico. Porém devemos considerar que:

[...] o mero fato de que exista mais que um sistema (jurídico), não assegura que haverá justiça adequada e apropriada. Não se assegura que a suposta superioridade do direito positivo e estatal não se imporá sobre o outro, que os direitos individuais e os direitos coletivos não entrarão em contradição, ou que o problema das relações de poder e dos conflitos interculturais desaparecerá. Tampouco assegura uma consideração da real complexidade da diversidade - tanto étnica como de gênero, classe social, localização geográfica -, nem uma mudança imediata nas crenças e atitudes das pessoas. (PORTO-GONÇALVES, 2012, p. 62).

Os povos e comunidades tradicionais propõe o direito à diferença e a promoção de uma democracia que supera as limitações da representatividade que estão postas. Devemos ter em mente também, como nos chamou a atenção Fábio Alkimin, que “o multiculturalismo e o neoliberalismo não são contraditórios, mas se complementam” (BOCCARRA, 2011 apud ALKIMIN, 2015 p. 59)⁴⁷.

⁴⁷ “[...] constatamos que a través de la llamada participación social, el Estado extiende sus mecanismos de control e intervención. Consagra o deslegitima a los agentes sociales y tiende a englobar las esferas sociales que quedaban hasta hace poco fuera de su ámbito de acción e intervención. [...] Finalmente, estos nuevos espacios de la interculturalidad presentan una homología estructural con el espacio social global, lo cual permite entender que la participación puede contribuir a la reproducción de la dominación social y de la violencia simbólica. En este caso, la dominación tiende a ejercerse a través de la participación precisamente porque los agentes a cargo de la implementación de la política multicultural no toman en consideración el peso de la historia y de las estructuras sociales que determinan la asimetría de las relaciones sociales en situaciones concretas.” (BOCCARRA; BOLADOS 2010, p. 669).

O Estado é um poder em disputa e parece haver uma classe historicamente mais forte nesse “cabo de guerra”. Não podemos deixar de reconhecer, também, que os direitos territoriais dos indígenas e quilombolas instituídos na constituição de 1988, e todos os outros direitos instituídos por legislações infraconstitucionais, não significaram a sua real consolidação. Ou ainda, que mesmo depois da conquista do direito ao território, novos embates em níveis jurídicos podem vir a alterar esse direito (a onda atual das PECs demonstra isso). A conquista do poder sobre os territórios tem demandado também outros caminhos, para além dos que pleiteiam a transformação dos direitos em leis. Voltando para a discussão dos Bens Comuns, Miguel Said Vieira, pontua que o *comum* não é apenas um substantivo, mas também um verbo, uma práxis, e que, portanto, para além da garantia de uma propriedade comum, a prática desse *comum* tem uma importância anterior.

[...] em um bem comum, a titularidade jurídica sobre o recurso é muito menos importante do que as práticas que a comunidade realiza para compartilhá-lo. Em certos casos, mais até do que práticas, pode-se falar em *modos de vida* que essa comunidade desenvolve com base naquele bem comum; cimentados em arranjos produtivos específicos, mas também em laços de parentesco e compadrio, manifestações culturais próprias, formas de organização política etc. (VIEIRA, 2016, p. 4).

Os instrumentos legais que garantem o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais, em especial a Convenção 169 e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, trazem a noção de autonomia desses povos como parte fundante desses direitos. Autonomia apresentada como autodeterminação ou de forma direta, como aparece em uma das competências do CNPCT:

XIII – estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a *autonomia* e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais. (BRASIL, decreto nº 8.750, 2016, grifo nosso).

Qual o significado dessa autonomia proposta? Duas questões nos parecem centrais para início do debate. A primeira é a de que a autonomia proposta, pelo próprio Estado, diga-se de passagem, não questiona sua soberania. Afinal, estamos falando do reconhecimento de direitos pelo Estado.

“El capitalismo tardío multiculturalista tiene un síntoma, el racismo posmoderno contemporáneo, que muestra la contradicción propia del proyecto ideológico liberal-democrático. La diversidad cultural se acepta cuando actúa en beneficio de una particularidad específica: la sociedad capitalista burguesa. Es decir, nos parece completamente legítimo la multiplicidad de comidas étnicas, de ropa o de música, pero se denuncia al Otro real por fundamentalista.[...] La tolerancia multiculturalista por la especificidad del Otro es precisamente la forma de reafirmar la propia superioridad, la neutralidad multiculturalista es falsa. Éste no es directamente racista, no opone al Otro los valores particulares de su propia cultura, sino que pretende afirmar la coexistencia híbrida de mundos culturalmente diversos ocultando la problemática real: la presencia masiva del capitalismo con su consecuente imaginario.” (MIRA, 2001, s.p.).

Assim, surgem conflitos quando os povos tradicionais reivindicam seus próprios espaços culturais, políticos e territoriais dentro do aparelho único do Estado, principalmente quando confrontam não a legitimidade do Estado como tal, mas nacionalismo homogeneizador promovido por alguns dos seus setores. Em última instância, o que esses grupos reivindicam são seus direitos – como cidadãos e como povos – sem questionar a legitimidade do Estado brasileiro. (LITTLE, 2002, p. 20).

A segunda é que a autonomia não está definida em lei, e mais uma vez, cabe a todos nós propor interpretações e práxis que construam essa autonomia, nas nossas mentes e nas nossas vidas.

A proposição dos territórios autônomos está presente de forma significativa nas discussões que incluem os diversos povos indígenas da América Latina, como nos mostra a dissertação de mestrado, *Por uma Geografia da Autonomia: a experiência de autonomia territorial zapatista em Chiapas, México* (2015), do Geografo Fábio Alkimin. O caso dos territórios autônomos zapatistas é instigante. A partir da leitura deste autor, tecemos algumas reflexões sobre o direito territorial das comunidades tradicionais.

Segundo o autor, o movimento zapatista propôs o reconhecimento constitucional do “direito indígena aos regimes autônomos”. Apesar de a tentativa de acordo ter sido fracassada e no fim a experiência autônoma zapatista ser construída desde baixo, a interpretação do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) como um movimento separatista não se sustenta (ALKIMIN, 2015). Não são separatistas, mas lutam por autonomia e souberam reconhecer quando as políticas do Estado não lhes representavam e quando indicaram o limite possível nos acordos com o Estado. Sobre uma reforma proposta pelo governo mexicano em 2001, recusada pelos zapatistas, Fábio Alkimin comenta:

As comunidades indígenas foram assim definidas não como “entidades de direito público”, mas sim como “entidades de interesse público”, o que na prática as concede um papel de meros objetos receptores das políticas governamentais, isto é, não as reconhece como partes integrantes e ativas do sistema político do Estado. (ALKIMIN, 2015, p. 132).

Parece-me que em muitos casos os povos e comunidades tradicionais são incluídos como meros receptores de políticas públicas pensadas por agentes externos, o que não lhes garante a autodeterminação e a autonomia. Neste sentido a ideia de interesse público de Alkimin parece interessante.

A discussão do significado da autonomia é extensa. Para propor dois pontos de intersecção com o que estamos conjecturando, podemos indicar que a autonomia trata de poder, propõe formas de poder descentralizadas e que pode, ou deve, ser interpretada através de múltiplas escalas de análise (ALKIMIN, 2015). Pode-se falar da autonomia em nível comunitário ou, por exemplo, podemos tratar da autonomia das mulheres dentro de uma

comunidade ou família. As diferentes escalas em que a autonomia é construída estão necessariamente relacionadas. Não é a toa que as mulheres têm sido protagonistas nessa construção nos diversos níveis, onde atuam de forma relacionada. Citando o pensamento da autonomista Silvia Federici (2004), Vieira (2016) comenta o papel central que as mulheres vêm assumindo contra os cercamentos mercantilizantes levados a cabo pelo capital e pelo Estado:

A autora ilumina o papel central das mulheres no processo: elas são as maiores vítimas dessa expropriação continuada, que ocorre de forma acentuada no domínio do trabalho reprodutivo — a nutrição, o trabalho doméstico, o cuidado de crianças e idosos. Não por acaso, as mulheres são importantes lideranças na defesa dos comuns associados à reprodução da vida — bons exemplos são o protagonismo feminino que pode ser observado na militância camponesa pela soberania alimentar e contra os cultivos transgênicos (LIMA, 2015), no movimento das quebradeiras de coco babaçu (FIGUEIREDO, 2005)⁷ —, e na construção de novos comuns contemporâneos, como cooperativas de crédito autônomas e solidárias (conhecidas como *tontines*, na África) e diversos sistemas para coletivizar o trabalho reprodutivo (como o caso das *ollas comunes* chilenas, focadas na alimentação) (FEDERICI, 2012). (VIEIRA, 2016, p. 7).

Talvez seja necessária a atuação na construção dessas autonomias e direitos em diferentes escalas, das locais a globais, de forma articulada. O diálogo com o Estado na busca do reconhecimento constitucional de um direito territorial é um dos caminhos e, portanto, um dos níveis de análise e luta. Porém, a autonomia e o direito devem ser construídos a partir das instituições internas aos próprios grupos e das redes autônomas de solidariedade. Como pondera Bollier (2010) sobre a gestão dos Bens Comuns: “é importante não misturar programas governamentais com a gestão dos bens comuns. Eles podem estar imbricados, mas não são o mesmo” (BOLLIER, 2010, p. 52). Little também nos ajuda nesse entendimento:

Bartolomé (1995), analisando o âmbito indígena mesoamericano, define autonomia como o exercício do poder de decisão local sobre o uso dos recursos naturais, políticos, fiscais e culturais em um determinado território ou região. Além de **minimizar** o centralismo governamental, a autonomia procura “inverter a direção do fluxo econômico que tradicionalmente tem circulado das áreas indígenas para as metrópoles, assim como assegurar o controle local dos recursos federais” (p.373). Outro elemento da autonomia é o poder de escolha de parceiros. Quando se admite a não exclusividade da parceria com o Estado, como foi o caso dos povos indígenas brasileiros sob o mecanismo legal da tutela, surgem novas possibilidades de alianças entre os povos tradicionais e outros setores da sociedade civil [...]. (LITTLE, 2002, p. 21, grifos nossos).

Apesar da autonomia ser um horizonte que pode ser perseguido por diversos caminhos, existe entre esses caminhos alguns elos de identidades, e a questão da defesa dos territórios parece ser um deles. Como nos expõe Fabio Alkimin – sobre o caso específico das sociedades indígenas, mas que acreditamos ser coerente com a realidade das comunidades tradicionais:

Ainda que as “autonomias” possam ter significados distintos conforme cada organização ou país, é possível dizer que todas possuem um objetivo em comum: o empoderamento das sociedades indígenas frente ao esvaziamento do Estado neoliberal e o avanço de processos econômicos que colocam em risco seus territórios, os recursos ai existentes e, consequentemente, suas organizações sócio-espaciais. (ALKIMIN, 2015, p. 5).

Nessa mesma direção parece estar à atenção dos estudiosos que vem refletindo sobre os *Bens Comuns* e seus sistemas de gestão participativos e democráticos. Esses sistemas são apontados, por David Bollier, como muito mais *sustentáveis*, social e ambientalmente, do que o sistema de mercado para gestão de alguns recursos *estratégicos*. Como bem melhor nos falo o próprio autor.

Um bem comum é um sistema de autogestão e de direitos de consenso (conselhos) para controlar o acesso a um recurso e sua utilização. Em geral, os bens comuns têm limites bem definidos. Estão sujeitos a regras bem entendidas por seus participantes. Há suficiente abertura para identificar e castigar os “oportunistas”.

As regras de gestão de um bem comum podem ser informais e implícitas, e estar encarnadas nas tradições e normas sociais. Ou bem podem ser explícitas e estar codificadas formalmente na lei. Nos dois casos, as pessoas que compartilham um bem comum têm uma compreensão social de quem tem direito a usar os recursos e em que condições. (BOLLIER, 2010, p.47).

A lógica imperativa na gestão de um bem comum deve se diferenciar da lógica dos mercados, ou seja, a lógica da propriedade privada. O bem comum é a proposta de “um antídoto para o cercamento exercido pelos mercados” (BOLLIER, 2010, p. 50).

Souza (2000) propõe outra articulação que nos ajuda na interpretação que queremos dar aos territórios tradicionais. Demonstrando como a ideia de desenvolvimento esteve sempre muito associada ao território, propõe uma ressignificação dessa associação, pautada por outros princípios e horizontes, vejamos:

[...] o uso e o controle do território, da mesma maneira que a repartição real do poder, devem ser elevados a um plano de grande relevância também quando da formulação de *estratégias de desenvolvimento sócio-espacial* em sentido amplo, não meramente econômico-capitalístico, isto é, que contribuam para uma maior justiça social e não se limitem a clamar por crescimento econômico e modernização tecnológica. (SOUZA, 2000, p. 101).

Associado ao pensamento liberal, desenvolvimento passou a significar crescimento econômico, e um modelo homogeneizante de desenvolvimento, pautado no consumo, passou a ser aplicado em todos os cantos do mundo.

As pessoas dentro e em volta de muitas áreas protegidas são, [...], vistas como pobres [...]. São consideradas pobres quando vivem em casas construídas com material local, como bambu, pau-a-pique, em vez de concreto. A ideologia do desenvolvimento considera dessa forma essas comunidades, ou porque não participam totalmente da economia de mercado nem consomem bens produzidos e distribuídos pelo mercado, ainda que estejam satisfazendo suas necessidades básicas por meios próprios. Esse desprezo pela engenhosidade e diversidade reforça ainda mais o modelo dominante de

desenvolvimento baseado na uniformidade, centralização e controle. (PIMBERT; PRETTY, 2000, p. 184).

Ficando evidentes os limites desse modelo de desenvolvimento e seu caráter excluente, começam a surgir propostas de outros desenvolvimentos possíveis, e o tema da sustentabilidade, social e ambiental, ganha destaque em textos de diferentes autores⁴⁸. É verdade que esses outros desenvolvimentos, e principalmente o desenvolvimento sustentável, também foram apropriados por vertentes ecotecnocráticas, mas nos interessa falar das propostas ecossocialistas desse novo desenvolvimento (CAPORAL; COSTABEBER, 2000).

Virgilio M. Viana apresenta uma crítica caiçara para o desenvolvimento, interpretado como des-envolvimento. Anterior a chegada do des-envolvimento, as populações caiçaras estariam intensamente *envolvidas* com a natureza (VIANA, 1999). O autor propõe, então, uma nova perspectiva:

Talvez seja oportuno pensar num novo conceito, de acordo com essa perspectiva caiçara. Seria mais coerente mudar o nosso paradigma para o “*envolvimento sustentável*”? Por envolvimento sustentável poderíamos entender o conjunto de políticas e ações direcionadas para fortalecer o envolvimento das sociedades com os ecossistemas locais, fortalecendo e expandindo os seus laços sociais, econômicos, culturais, espirituais e ecológicos, com o objetivo de buscar a sustentabilidade em todas essas dimensões. (VIANA, 1999, p. 25).

Souza (2000), nessa mesma direção, propõe a “territorialidade autônoma”, caminho para construção de um outro desenvolvimento, que não é apenas econômico, mas também, social, cultural e político. Apoiado em ideias há muito tempo tratadas por Castoriadis, entende-se autonomia como “o poder de uma coletividade de se reger por si próprio, por leis próprias” (SOUZA, 2000, p. 105), esse exercício levaria a construção desse outro desenvolvimento.

Uma Sociedade Autônoma é aquela que logra defender e gerir livremente seu território, catalisador de uma identidade cultural e ao mesmo tempo continente de recursos, recursos cuja acessibilidade se dá, potencialmente de maneira igual para todos. Uma sociedade autônoma não é uma sociedade “sem poder”, o que alias seria impossível (daí, aliás, a dimensão de absurdo do anarquismo clássico). No entanto, indubitavelmente, a plena autonomia é incompatível com a existência de um “Estado” enquanto instância de poder centralizadora e separada do resto da sociedade (CASTORIADIS, 1990). [...] Afinal, o projeto de autonomia pressupõe também a liberdade para colocar-se a questão do desenvolvimento, ou seja, da transformação e da autocritica na direção de uma justiça social cada vez maior, de modo próprio, singular – ou mesmo para se quer tematizá-la, caso das sociedades indígenas ou “sem história”. (SOUZA, 2000, p. 106).

⁴⁸ Foram propostos vários *outros desenvolvimentos*, caracterizados por distintos adjetivos. Entre os quais me parece que os que conquistaram mais espaço foram o Desenvolvimento sustentável e Desenvolvimento Local.

A sustentabilidade tampouco deve ser interpretada como um modelo a ser replicado. Ela supõe um pluralismo tecnológico. Segundo, Pimbert; Pretty (2000), a noção de sustentabilidade traz essa reflexão implícita:

[...] toda crença que a sustentabilidade possa ser definida com precisão é falha. É um conceito ambíguo e não representa nem um conjunto fixo de práticas e tecnologias, nem um modelo descritivo ou imposto sobre a realidade. Definir o que tentamos conseguir é parte do problema, pois cada indivíduo tem valores diferentes. Para nós, prescrever em um conjunto complexo de tecnologias, práticas ou políticas, seria excluir opções futuras enfraquecendo o valor da noção de sustentabilidade. O manejo sustentável de áreas protegidas é, portanto, menos uma estratégia específica e mais um enfoque para se entender as complexas relações ecológicas e sociais nas áreas rurais. (PIMBER; PRETTY, 2000, p. 194).

Essas propostas diferenciadas de desenvolvimento procuram realizar uma crítica ao mercado como único regulador da economia e da vida, propondo novas formas, criativas e não pré-determinadas, de organizar o trabalho, a produção e a comercialização de bens. Para além de um desenvolvimento em nível econômico, precisamos pensar como promover uma mudança social.

Autonomia deve ser encarrada como um “*horizonte* de pensamento/ação” (SOUZA, p. 109). Acredito que a autodeterminação, presente na Convenção 169, também pressupõe a “liberdade” de estar à frente do seu próprio desenvolvimento. O território é uma premissa para a conquista de autonomia dos povos e comunidades tradicionais. A construção dessas “territorialidades autônomas”, segundo SOUZA, (2000), passa na atualidade, quase sempre, pela defesa de um território.

Em todos os casos os atores se verão confrontados com necessidades que passam pela defesa de um território, enquanto expressão da manutenção de um modo de vida, de recursos vitais para a sobrevivência do grupo, de uma identidade e de liberdade de ação. (SOUZA, 2000, p. 110).

Principalmente quando associadas a comunidades rurais, autonomia é às vezes confundida com autossuficiência, e por mais que nesses territórios se busquem formas de diminuir a dependência a recursos externos, e a agroecologia tem sido incorporada nessa direção, não se trata de propor um modelo autossuficiente, mas sim “autonomias relativas ao capital”.

[...] com a agroecologia, os camponeses trabalham nos limites de suas próprias forças e avançam na direção da “construção de autonomias relativas ao capital” (CARVALHO, 2010). Dessa forma, ativam territorialidades através da luta pelo e no território, ao pautarem a reforma agrária, o desenvolvimento de políticas e tecnologias apropriadas, ao encurtarem circuitos de comercialização, estabelecem redes de solidariedade orgânica nas várias escalas e reconectarem-se, homens e mulheres, aos seus agroecossistemas. (EDUARDO, 2016, p. 150).

Como elucida Fabio Alkimin, um território autônomo não é um território isolado e fechado em si mesmo. A autonomia seria igualmente crítica tanto a uma *aculturação modernizante* como a um *recesso tradicionalista* (ALKIMIN, 2015), tratando-se basicamente da democratização e empoderamento das populações em determinado território, condição necessária à perpetuação futura desses grupos e consequentemente dessas culturas (ALKIMIN, 2015, p. 121). Talvez a ideia de uma *modernidade alternativa* nos ajude nesse entendimento.

Souza (2000) no texto já citado nesse trabalho, coloca um questionamento que me serviu, apontado também por Fabio Alkimin em seu mestrado: até que ponto o Estado permite que os povos e comunidades tradicionais tenham poder sobre seus territórios? (ALKIMIN, 2015).

Para o Estado é um grave problema não poder controlar esses territórios. Então esse é o ponto, pois o projeto de autonomia é um projeto de autodeterminação dos povos para não somente desenvolverem suas próprias formas de governo, mas também para possuir um aproveitamento de todos os recursos que existem aí. (VILLAFUERTE SÓLIS, 2013, tradução de ALKIMIN apud ALKIMIN, 2015, p. 60).

Até que ponto as metodologias participativas permitem mudanças “estruturais” no sistema, que é em si um sistema fundado nas diferenças, nas desigualdades, e no centralismo do poder?

Clamar por “participação”, por “liberdade”, etc., no contexto do modelo civilizatório capitalista, marcada por contradições de classe, por uma fundamental assimetria a separar dominantes e dominados, equivale, no essencial, das duas uma: ou a fazer demagogia política, ou a apontar, na prática, para melhorias cosméticas, sem atentar suficiente para as barreiras existentes no bojo da sociedade instituída. (SOUZA, 2000, p. 103).

Dante de todas essas conjecturas existe uma questão delicada que parece ser uma das questões centrais, colocadas pelos próprios comunitários, na garantida tanto da autonomia econômica quanto da melhoria da qualidade de vida: a questão da renda. Essa questão nos traz reflexões sobre as mudanças culturais que podem vir associadas a projetos de geração de renda. Além disso, traz à tona a noção de desenvolvimento local sustentável, como a alternativa possível para promover a um só tempo a conservação da natureza, uso sustentável e geração de renda. Isso considerando toda a cadeia produtiva, da natureza ao consumo. A questão da geração de renda também nos leva para fora das UCs, uma vez que sabemos que a conservação da biodiversidade não deve se restringir as áreas protegidas.

A noção de Desenvolvimento Sustentável (DS) tem como marco histórico o relatório *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987 pela Comissão mundial sobre Meio Ambiente e

Desenvolvimento, onde o conceito foi definido como: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (KRONEMBERG, 2011)⁴⁹. Foi afirmada como paradigma na II Conferência Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92)⁵⁰, ou seja, surgiu de dentro do movimento ambientalista. Desde então tem sido apresentada como a alternativa possível para promover a um só tempo e espaço a conservação da natureza, o uso sustentável e a geração de renda, considerando toda a cadeia produtiva, da natureza ao consumo. Muitas são as críticas a essa noção, mas de alguma forma os movimentos sociais vem incorporando-as como uma estratégia para conseguirem avanços em suas lutas.

O Desenvolvimento Local, por sua vez, vem se afirmando como um paradigma mais recentemente, associado a uma crítica a globalização e defendendo um retorno ao local. O Desenvolvimento Local pode ser assim definido:

Uma nova estratégia de desenvolvimento, em que a comunidade assume um novo papel: de comunidade demandante, ela emerge como agente, protagonista, empreendedora, com autonomia e independência. Essa estratégia tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida de associados, familiares e da comunidade, mais participação nas estruturas de poder, ação política com autonomia e independência, contribuindo assim para o real exercício da democracia e para a utilização racional do meio ambiente, visando o bem-estar da geração presente e futura. (ALCOFORADO, 2006, p.86 apud KRONEMBERG, 2011, p. 30).

Assim, essas propostas de desenvolvimentos diferenciados empregam termos comuns que começam a ser extensamente utilizados, sem, no entanto, terem sempre o cuidado de definirem seus entendimentos: protagonismo comunitário, participação social, cidadania, empoderamento, cooperação, empreendedorismo social, governança (KRONEMBERGER, 2011).

A multidimensionalidade das ações que esses outros desenvolvimentos buscam ter vão aproximando-os do enfoque territorial. Assim os termos desenvolvimento local, desenvolvimento territorial e desenvolvimento sustentável se aproximam cada vez mais (KRONEMBERGER, 2011). Porém, a dimensão econômica ainda parece ter um lugar de destaque que em muitos casos torna o enfoque sustentável, local ou territorial uma retórica discursiva. Em muitos projetos de desenvolvimento sustentável, local ou territorial, apesar de todo o discurso participativo, as comunidades não superam a condição de clientes “passivos” de políticas e programas do governo.

⁴⁹ Não existe um consenso sobre essa definição, “todavia, as definições conservam sempre a ideia de pacto intergeracional e a necessidade de se pensar no uso do território e dos recursos naturais a médio e longo prazo, entre as várias gerações” (KRONEMBERG, 2011, p.23).

⁵⁰ Realizada no Rio de Janeiro e também conhecida como Rio-92.

3.4 AGROECOLOGIA, PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA

A preocupação com a conservação da biodiversidade não deve restringir-se as áreas protegidas. Uma questão que parece rondar o universo socioambientalista é: qual o sentido de isolar pequenas áreas de conservação de um lado e promover incentivos diversos ao agronegócio do outro?

A agroecologia vem ganhando espaço nos debates e ações que defendem esses outros possíveis desenvolvimentos, não meramente econômicos, mas ambientalmente sustentáveis e socialmente justos. No entanto, o conceito e algumas de suas práticas também vêm sendo apropriada por sujeitos com distintas intencionalidades. Mais uma vez é um tema amplo que abrange uma vastidão de dimensões, práticas, vertentes e conceitos. (EDUARDO, 2016)

[...] pode apresentar-se como verdadeiro baluarte da luta anticapitalista, na medida em que fortalece a autonomia relativa dos agricultores na disputa territorial contra o agronegócio e permite a politização da ecologia pelo alimento. Por outro lado, pode reforçar o que há de mais avançado em termos de “desenvolvimento sustentável” do capital, explorando as potencialidades de sua fisionomia “verde”, “orgânica”, o que demonstra a excepcional capacidade resiliente do sistema produtor de mercadorias. (EDUARDO, 2016, p. 145).

O que implica novamente na necessidade de nos colocarmos de forma clara quando adotamos a agroecologia como um caminho. Caminho para onde? Aqui perseguimos a autonomia e emancipação dos povos, por mais amplo que essa noção possa ser, mas opera como um horizonte claro.

Se a afirmação das diferenças étnicas e a tradicionalização têm sido um caminho contra a monopolização do território pelo capital, a agroecologia têm sido outro, e esses caminhos têm se encontrado em muitas experiências. Diversos movimentos de luta pela terra e em defesa de territórios “vêm progressivamente compreendendo e incorporando a proposta agroecológica na prática e na política” (PETERSEN, 2012). A agroecologia é então apresentada como uma alternativa ao modelo excludente e predatório do agronegócio. A agroecologia possui pelo menos três dimensões: a de teoria crítica; a de prática social; e a de movimento social (PETERSEN, 2012). Enquanto movimento social a agroecologia tem estado cada vez mais ao lado de pautas mais antigas como a defesa da justiça social, da saúde

ambiental e dos territórios tradicionais, a promoção da soberania alimentar⁵¹, da economia solidária e da equidade de gênero, entre outras (PETERSEN, 2012). A re-existência camponesa e a re-existência tradicional têm encontrado nas práticas agroecologia possibilidades fecundas de realização (EDUARDO, 2016), uma vez que a agroecologia é uma “abordagem culturalmente assimilável” (ALTIERI, 2012, p. 18) e “economicamente viável” (p. 19).

No Brasil na última década a agroecologia vem se afirmando como referência em diversas instituições, rompendo com a exclusividade do paradigma dominante de modernização (PETERSEN, 2012). Vale citar aqui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), de 2003, onde a agroecologia foi assumida como “enfoque científico orientador das ações de Ater no Brasil” (PETERSEN, 2012, p. 10), fortemente influenciada pela atuação da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA).

Para além das dificuldades de dimensão políticas na efetivação desse novo paradigma existem dificuldades de nível técnico. A ideologia do agronegócio ainda domina os cursos de formação dos futuros extensionistas rurais. As experiências de “internalização do enfoque agroecológico” (PETERSEN, 2012, p. 12) que já estão sendo levadas a cabo indicam também a necessidade de reformulação no *modo operandi* das instituições de ensino. Paulo Petersen (2012) indica dois pontos centrais para essa reformulação que dialogam com as reflexões que propomos neste trabalho:

- a) A superação da dicotomia entre produção e disseminação de conhecimento que fundamenta as abordagens difusãoistas que permanecem orientando os procedimentos operacionais dessas instituições; b) a aproximação entre instituições científico-acadêmicas e os atores sociais que moldam as realidades empíricas nas quais se pretende intervir. (PETERSEN, 2012, p.13).

Segundo o autor, o ensino em agroecologia deve integrar pesquisa e extensão como método pedagógico. As pesquisas em agroecologia devem mobilizar as comunidades, que precisam ser sujeitos ativos do processo em que estão envolvidos, uma vez que a agroecologia não é só uma técnica, mas também uma prática com significado social e um movimento social. É necessário assim “atribuir o protagonismo a agricultores e agricultoras nos processos de inovação” (PETERSEN, 2012, p. 13), por meio da “abordagem *de agricultor para*

⁵¹ “[...] soberania alimentar, definida como o direito da cada nação ou região a manter e desenvolver sua capacidade de produzir colheitas de alimentos básicos com a diversidade de cultivos correspondente. O conceito emergente de soberania alimentar enfatiza o acesso dos agricultores à terra, às sementes e à água, enfocando a autonomia local, os mercados locais, os ciclos locais de consumo e de produção local, a soberania energética e tecnológica e as redes de agricultor a agricultor.” (ALTIERI, 2010, p.24).

agricultor” (ALTIERI, 2012, p. 19, grifos do autor). Ou seja, devemos promover uma participação interativa.

A agroecologia nasceu como enfoque científico exatamente ao procurar decifrar as complexas rationalidades econômico-ecológicas camponesas que proporcionam esse conjunto interconectado de benefícios para a sociedade. A essência do método agroecológico está na valorização dessa sabedoria camponesa para que ela seja elevada a outro nível na espiral de conhecimentos por meio do encontro sinérgico com os saberes provenientes de variadas disciplinas acadêmicas. (PETERSEN, 2012, p. 14).

A problemática do aumento substancial na demanda por alimento é um dos pontos centrais da disputa ideológica entre o agronegócio e a agroecologia. O agronegócio defende que só pela industrialização do campo será possível atingir uma segurança alimentar. No entanto, é sabido que o agronegócio não produz alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, mais sim biocombustíveis ou produtos para exportação. Os alimentos que estão na base da alimentação brasileira provem, na sua maioria, da pequena produção, feita por agricultores familiares, assentados, quilombolas e comunidades tradicionais. A agroecologia tem demonstrado que sobre outros parâmetros os sistemas agroecológicos podem ser muito mais produtivos do que as monoculturas mecanizadas (ALTIERI, 2012). Afirma-se também como uma possibilidade para associar a segurança alimentar a conservação dos recursos naturais, da agrobiodiversidade, dos solos e das águas, conjuntamente com a preservação da diversidade cultural dos povos (ALTIERI, 2010).

Além de produtivos os sistemas agroecológicos garantem maior autonomia aos produtores, uma vez que conduzem a uma dependência menor à recursos externos. Essa autonomia tem como um de seus fundamentos a promoção da diversidade agrícola, de forma a promover interações biológicas que vão dar sustentabilidade e resiliência ao sistema no tempo e no espaço (ALTIERI, 2012). Mas, essa autonomia agroecológica está condicionada ao acesso a um território. O território é, portanto, um elemento central para a prática da agroecologia.

[...] o território é central no agir insurgente de agricultores e entidades por formas de produzir que reproduzam modos de vida com relativa sustentabilidade nas múltiplas dimensões (ecológica, econômica, política e cultural). (EDUARDO, 2016, p. 146).

É a partir do controle do território que os agricultores ou povos tradicionais podem começar a autodeterminarem-se, escolhendo a forma que querem produzir, o que produzir, como produzir, onde produzir, onde vender, que dias trabalhar, que dias festejar, entre outros fatores.

A transição agroecológica inicia-se efetivamente nessa primeira escala de apropriação do espaço, no “nanoterritório” (SOUZA, 2010), onde a família

camponesa empreende “energia e informação” (RAFFESTIN, 1993) para projetar espacialmente novas relações de poder, que permitam a apropriação e a gestão dos recursos de seu nanoterritório com maior grau de autonomia relativa. Sob essas condições, os camponeses podem desenvolver seus projetos, rompendo com as estruturas de controle pré-existentes. (EDUARDO, 2016, p. 151).

A transição agroecológica pressupõe uma forma diferente de pensar e agir, desconstruindo as monoculturas de nossas mentes globalizadas, para usar a referência de Vandana Shiva. Os povos e comunidades tradicionais têm auxiliado todos nós nessa desconstrução, “os sistemas agroecológicos são profundamente enraizados na racionalidade ecológica da agricultura tradicional” (ALTIERI, 2012, p. 17), ambos estão resistindo criativamente nas fissuras do território aparentemente “monolítico” (EDUARDO, 2016).

[...] as novas relações estabelecidas entre os agricultores ecológicos e espacialmente próximos desempenham uma dupla função: 1) os agricultores mais experientes passam a ser encarados como referências concretas nos quesitos produção, organização e intercâmbio de saberes; e 2) o estreitamento das interações convergem para as práticas da reciprocidade e do apoio mútuo e, com elas, para o estabelecimento de liames, de continuidades entre as territorialidades da divergência com o agronegócio. (EDUARDO, 2016, p.152).

As práticas agroecológicas têm também fortalecido a re-existência camponesa pelos processos de (re)criação de novas territorialidades, que resultam/promovem o fortalecimento da autodeterminação.

Os diversos territórios agroecológicos, assim como os Povos e Comunidades Tradicionais, tem também se organizado politicamente articulados em redes. Para além das ações em nível de políticas do estado, uma estratégia importante tem sido a criação de redes autônomas, onde grupos atuantes em territórios diversos possam criar laços de solidariedade e ajuda mútua, aprofundando a autonomia. Se distanciam assim da ideia de isolamento e autossuficiência por vezes associada a noção de autonomia, criando “territorialidades-rede” que, para além da troca material, possibilitam trocas de ideias necessárias para aprofundar a desconstrução de nossas mentes monolíticas (EDUARDO, 2016). Nesse sentido a criação de circuitos curtos de comercialização tem se apresentado recentemente como um campo com muito potencial de transformação social, tanto no campo como na cidade.

A construção não capitalista dos mercados e a reconexão entre produtores e consumidores são estratégias-desafios cruciais para o progresso da re-existência camponesa pela agroecologia. Os mercados institucionais colocam-se nessa direção, assim como os formatos de venda direta (feira livre; venda na unidade de produção e nos domicílios e estabelecimentos locais-regionais). (EDUARDO, 2016, p. 158).

As diversas organizações da sociedade civil em torno de práticas agroecológicas têm também participado de redes regionais, nacionais e internacionais que buscam afirmar, em resistência, que um outro mundo é possível.

O socioambientalismo, acredito, deve extrapolar os territórios delimitados de proteção e buscar promover um novo paradigma que oriente a relação da sociedade com a natureza, buscando promover um olhar mais totalitário e dinâmico para os processos naturais e sociais.

CAPÍTULO IV – TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO VALE DO RIBEIRA DE IGUAPE: CONSERVAÇÃO, RESISTÊNCIA E CIDADANIA EM DISPUTA

Apesar de não se tratar de um estudo de caso são aqui tecidas algumas reflexões sobre a região do Vale do Ribeira de Iguape tão tematizada sobre os diversos conceitos tratados na revisão teórica deste trabalho. O Vale do Ribeira representa uma síntese real de todas as questões colocadas até este momento.

O Vale do Ribeira é uma região de complexa diversidade ecológica e cultural. Está associada à Bacia do Rio Ribeira de Iguape, que abrange territórios no estado de São Paulo, na porção sudoeste, estendendo-se ao noroeste do estado do Paraná, onde está a nascente do rio que nomeia o vale. Com clima tropical úmido, a vegetação predominante é a Mata Atlântica (Floresta ombrófila densa e vários ecossistemas associados com toda sua rica biodiversidade).

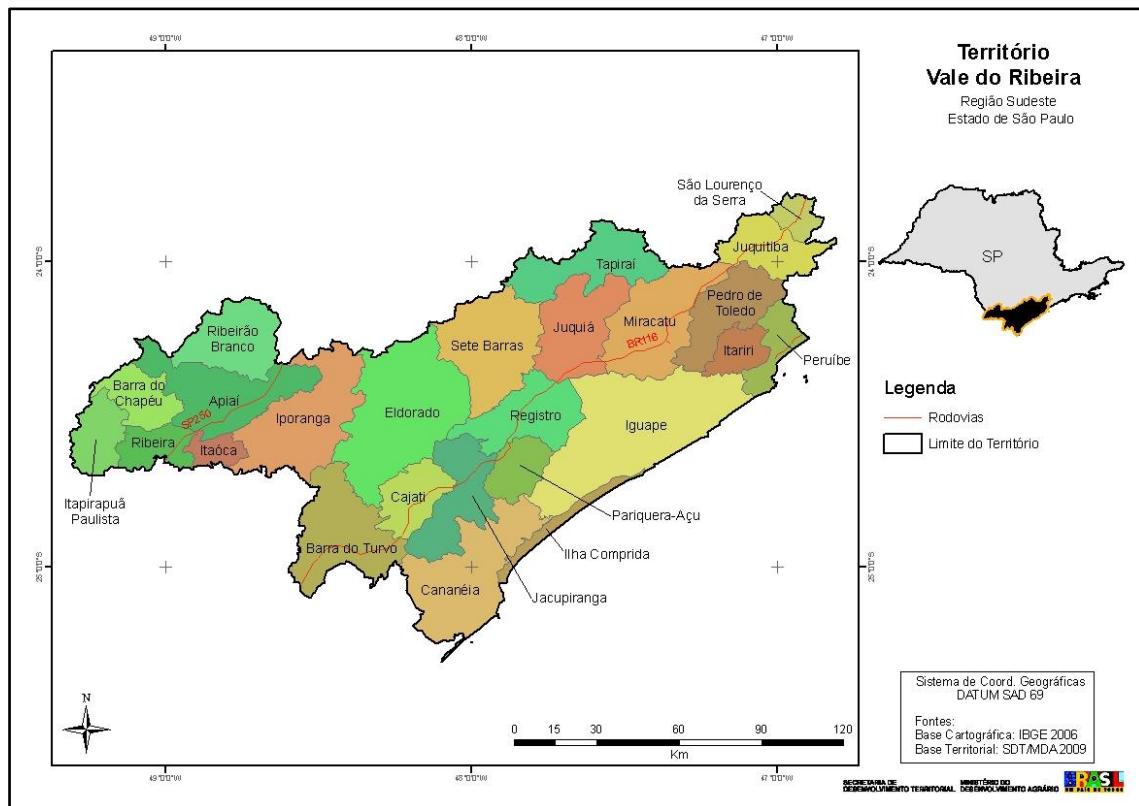
O Vale do Ribeira costuma ser subdividido em alto, médio e baixo curso do Rio Ribeira de Iguape. O alto Ribeira é onde estão as nascentes do rio. No estado de São Paulo é composto pela porção por onde se estende a Serra do Mar, que nesse trecho se afasta do litoral e é chamada Serra de Paranapiacaba⁵². Nessa porção encontra-se o rico patrimônio espeleológico do Vale, composto por um grande complexo de cavernas calcárias.

O médio Ribeira é a região central entre os relevos dissecados da Serra de Paranapiacaba e as baixadas litorâneas, por onde o rio recebe grande parte de seus grandes afluentes (como o rio Juquiá, São Lourenço, entre outros). O baixo Ribeira é formado por uma planície sedimentar litorânea, onde o rio faz grandes meandros até encontrar o mar, na região do município de Iguape (DIEGUES, 2007).

No estado de São Paulo abrange 25 municípios (Figura 2). Representa 10 % da área territorial do estado (BIM, 2012) e abrigando menos de 1% de sua população (BIM, 2012).

⁵² No litoral norte do Estado a Serra se encontra bem próxima da faixa litorânea.

Figura 2 – TERRITÓRIO VALE DO RIBEIRA



Fonte: IBGE, 2006.

A ocupação humana está historicamente relacionada à morfologia da região. (TODESCO, 2007). A porção litorânea abriga grande diversidade de formações estuarinas com restingas e manguezais que compõe o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Paranaguá, considerado o “berçário do Atlântico” (Instituto Kairós, s.d.).

Quando a chegada dos portugueses a região era ocupada por diversos grupos guaranis (principalmente Mbya e Ñandeva) (DIEGUES, 2007). A baixada do Ribeira é ocupada pelos exploradores no século XVI, quando essas terras estavam em uma área de fronteira do Tratado de Tordesilhas (DIEGUES, 2007). A partir de Iguape se adentrou a região em busca de metais preciosos, na primeira frente econômica de ocupação colonial na região, quando as primeiras levas de pretos africanos escravizados são trazidas. Com o declínio da produção de ouro e o abandono das terras, muitos escravos também abandonados ocupam essas terras e começam a cultivar alimentos para consumo e venda nos mercados regionais, dando origem às primeiras comunidades negras da região (DIEGUES, 2007).

No fim do século XVIII, a rizicultura ganha importância na região, sendo o arroz produzido principalmente ao longo das várzeas do rio. A produção era realizada com intenso

uso de mão de obra escrava. O porto de Iguape rivalizou, nesse período, em importância com o porto de Santos. Durante o apogeu do cultivo do arroz, Iguapé era um centro exportador de grande dinâmica econômica e cultural.

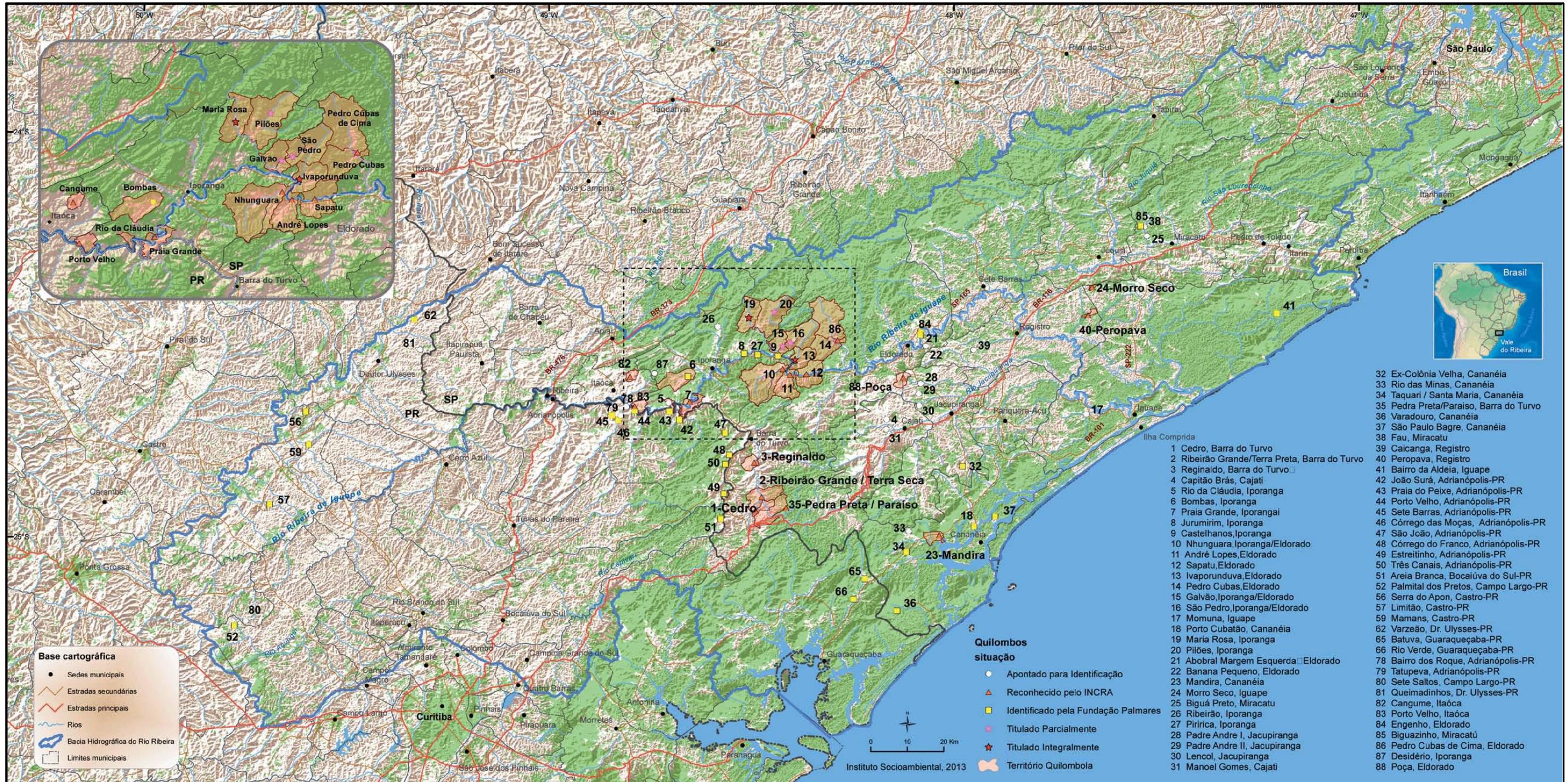
A produção do arroz entra em decadência no final do século XIX. Este processo está relacionado com a dinâmica econômica do resto do Estado, onde a produção do café estava em clara ascensão; com dificuldades recorrentes da construção do Canal do Valo Grande; com a abolição do tráfico de pretos africanos escravizados e, posteriormente, o fim oficial da escravidão; e, com a concorrência do arroz produzido em outras regiões do país (principalmente o arroz do Maranhão). Nessa virada de século, muitos fazendeiros falidos migram e deixam para trás suas fazendas, das quais os escravos eram parte. A região fica marginalizada, um território marginal, assim como os pretos “libertos”. O Vale do Ribeira vive então um processo de retrocesso econômico, ficando isolado dos circuitos principais da economia paulista no século XIX, em função tanto de suas características morfológicas - com áreas de difícil acesso, alta declividade ou solos fracos para determinadas culturas- quando de “definições geopolíticas” (BIM, 2012). As diversas atividades voltadas para a subsistência vão ser então dinamizadas nas comunidades que se configuram na região.

O Vale do Ribeira, no entanto, durante todo o século XX, exerceu importante função de abastecimento de alimentos para as regiões próximas mais urbanizadas, função muitas vezes invisibilizada. A diversidade de produtos alimentícios oferecidos nos mercados da região pelas diversas comunidades rurais isoladas está relacionada diretamente com a autonomia alimentar que marca, ainda, muitas comunidades da região e seus territórios tradicionais.

Entre os moradores tradicionais, a região tem presença predominante de caiçaras no litoral e quilombolas, caipiras e caboclos no médio e alto vale (BIM, 2012). Segundo dados da Comissão Pro Índio⁵³ de 2013 a região também abriga 13 comunidades indígenas. Estimasse que exista aproximadamente 80 comunidades caiçaras (RABINOVIC, 2012, apud SILVA Jr, 2015). O Vale do Ribeira paulista abriga o maior número de comunidades quilombolas do Estado, são 66 segundo dados de 2013 do Instituto Socioambiental (ANDRADE; TATTO, 2013) (Figura 3), dos quais, segundo mesmo documento, apenas 6 possuem o título da terra.

⁵³ Citado por SILVA Jr, 2015.

Figura 3 – MAPA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO VALE DO RIBEIRO - PARANÁ E SÃO PAULO



Fonte: ANDRADE; TATTO, 2013, contra capa.

Atualmente, segundo Duarte (2012), o Governo do Estado de São paulo já tem a definição quanto à situação fundiária da maioria de suas terras estaduais. Existem ainda muitas áreas devolutas que deveriam, sem mais delongas, serem destinadas a titulação para essas várias comunidades quilombolas já reconhecidas.

As atividades de plantio realizadas pelos povos tradicionais se diferenciam nas porções do território. Nos quintais, próximos às casas, predominam as áreas de horta e os quintais agroflorestais, compostos por uma diversidade de plantas alimentícias e medicinais. Nas roças, áreas mais afastadas e próximas à mata, se planta milho, feijão, abóbora, batata, inhame, mandioca, café e outros legumes, e mais recentemente a agrofloresta. O arroz continua a ser plantado nas áreas propícias, sendo uma cultura tradicional da região. A agricultura, praticada pelos caboclos e pelos caiçaras, é baseada, em muitas famílias e comunidades, no sistema de cultivo de roças de coivara (Fotografia 2). A Coivara consiste em um sistema de corte e queima com a derrubada de mata e uso controlado do fogo, associada à rotação das áreas de cultivo⁵⁴.

Após uma queimada, aumenta a concentração de todos os nutrientes do solo, ao mesmo tempo em que o nível de toxicidade de alumínio é reduzido, disponibilizando nutrientes e favorecendo o crescimento das plantas cultivadas, além de se constituir numa das principais ferramentas para limpeza da área rápida e eficientemente, controle de pragas e doenças, aceleração da decomposição de matéria orgânica nas camadas superiores do solo. Entretanto, autores como Lima et ali (1994) e Uhl (1997) descrevem que, para funcionar com perfeição esse sistema agrícola, o método pressupõe o respeito a certas regras relacionadas à frequência de utilização das queimadas, devido ao fato de que a maioria dos nutrientes está estocada na biomassa, e não no solo. (FELIPIM, RESENDE, RIBEIRO, 1999, p. 113).

⁵⁴ Existe mais de uma forma de realizar a coivara, em algumas localidades a queima é feita com o terreno ainda “sujo”.



Fotografia 2 - Área queimada pela técnica tradicional da coivara, município de Barra do Turvo. Fonte: RIBEIRO, 2015.

No litoral, associada à agricultura, a prática da pesca tradicional é uma dimensão importante das territorialidades (Fotografia 3).



Fotografia 3 – Técnica tradicional de pesca: cerco fixo, Ilha do Cardoso. Fonte: RIBEIRO, 2015.

Os habitantes tradicionais praticam também o extrativismo de uma diversidade de plantas. A criação de porcos, e suas tropas, também é uma atividade que aparece nas histórias da região e que ainda pode ser observada. Além de compor a alimentação com mais de um elemento (carne e gordura), o porco é uma forma de poupança para os agricultores.

Todas essas práticas são voltadas para o consumo e comércio de excedente. Estiveram mais ou menos voltadas para o consumo ou para o comércio ao sabor do que determinava o mercado da região nos diferentes tempos históricos.

As formas de apropriação e uso dos territórios tradicionais ou tradicionalizados estão também relacionadas às próprias fisionomias e paisagens onde estão inseridas. O alto e médio vale está associado a terrenos com alta declividade e muitos vales; o baixo vale ao complexo lagamar, onde os manguezais e o mar exercem forte influência sobre as territorialidades. Na região é possível observar diversas modalidades de terras de uso comum.

Embora a construção dessas territorialidades tradicionais seja característica marcante da região em boa parte do século XX, com sua íntima relação com a floresta e o mar, participam ativamente da dinâmica socioespacial do Vale, principalmente a partir da segunda metade do século, camponeses migrantes, fazendeiros e empresários.

Parte de um novo projeto de colonização levado a cabo pelo Estado, no início da década de 1930, a cultura da banana e do mate é introduzida na região (RODRIGUES, 2001). Essas culturas permanecem fortes até a atualidade, com destaque para a banana⁵⁵. A introdução dessas culturas marca a entrada da agricultura capitalista na região, fenômeno que se aprofundou após a construção da Rodovia Regis Bittencourt. Como dito, o Vale é também marcado fortemente pela presença de camponeses migrantes. A primeira grande leva desses camponeses chegou à região na década de 1930, parte desse novo projeto de colonização (SILVA Jr, 2015). Nesse momento se destaca os imigrantes de origem nipônica.

Com os projetos oficiais, instaurou-se na região um processo econômico que combinava formas de integração/exclusão de parcelas da população trabalhadora. Um dos contingentes populacionais focalizados como úteis à consecução dessa política foram os imigrantes de origem nipônica. Tratava-se de uma parcela da população rural que a política imperialista do Japão considerava “excedente”, mas que era composta de integrantes de uma classe média rural (GALLO, 2004:17). Eram, por essa filiação de classe, famílias portadores de qualificações profissionais e atributos psicosociais que se tornavam atraentes aos olhos dos formuladores da ideologia oficial da imigração no Brasil no período pós-1930. [...] No caso do Brasil, as grandes levas ocorreram entre 1926 e 1935, na época em que o governo paulista fazia a sua experiência de colonização no Vale do Ribeira, com média anual de cerca

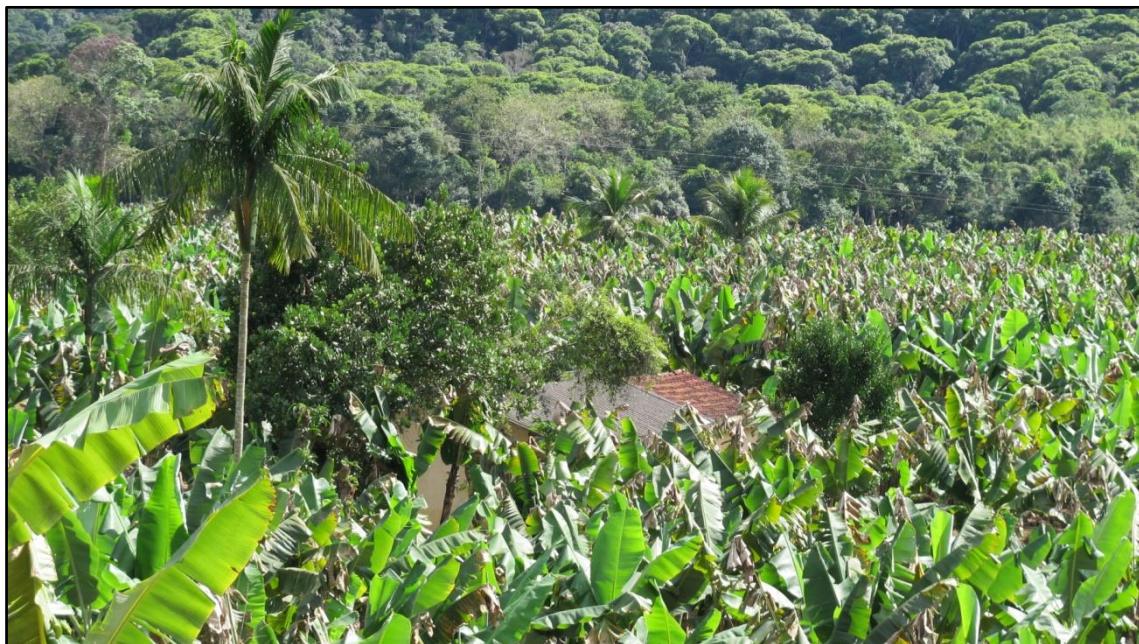
⁵⁵ A monocultura da banana é introduzida tanto através da territorialização do capital como pela monopolização do territórios, através da subordinação dos agricultores aos atravessadores e/ou empresários.

de 10 mil pessoas, em um período de 10 anos (SAITO, 1980...). (QUEIROZ, 2006, p. 78).

A produção em larga escala é praticada principalmente nos planaltos, pela facilidade que esse terreno confere a um manejo cada vez mais mecanizado (Fotografia 4 e 5). Durante os meus percursos pelo vale pude observar, mais de uma vez, a problemática aplicação de veneno com avião, o que parece ser uma cena familiar para os habitantes de certas regiões.



Fotografia 4 – Produção comercial e convencional de Banana, município de Eldorado. Fonte: RIBEIRO, 2016.



Fotografia 5 – Moradia entre o bananal, município de Eldorado. Fonte: RIBEIRO, 2016.

De toda forma, o Vale do Ribeira permaneceu à margem da economia central do Estado durante a primeira metade do século XX. Esse fato precisa ser levado em conta ao se analisar os processos territoriais por quais passou e passa, assim como a presença de grande remanescente da vegetação e de diferentes culturas tradicionais.

Na década de 40 e 50 o governo estadual começa a investir na região a fim de promover sua integração ao resto do estado, uma vez que era uma região com muito potencial econômico e geopolítico, com um quadro fundiário instável, facilmente transformado em vazio demográfico, ideal para realização da expansão capitalista. A região possuía uma grande quantidade de terras devolutas, que demandavam do Estado a “regularização fundiária” (DUARTE, 2012).

A construção da Rodovia Regis Bittencourt, BR-116, que liga o sul do país a região Sudeste e daí para Norte, foi um marco significativo que introduziu mudanças na dinâmica econômica, social e cultural da região. A Rodovia cruza o Vale de sudeste a nordeste, na porção do médio ribeira cortando o então Parque Estadual do Jacupiranga (PEJ)⁵⁶, fazendo a ligação terrestre mais importante entre São Paulo e Curitiba. Foi inaugurada em 1961, e resultou em uma nova leva de migrantes que vieram se fixar majoritariamente ao longo de suas bordas. Muitos vieram para trabalhar na sua construção e nunca mais foram embora. Desde então vêm se tradicionalizando como uma estratégia de reprodução e resistência. Estes migrantes possuem diversas origens geográficas, mas estão todos inseridos em um mesmo contexto histórico, resultante da divisão do trabalho do período do “capitalismo global”, que no Brasil se fez sentir justamente nas últimas décadas do século XX. Para muitos deles a fixação na região significava a volta para a terra, mesmo que para outra terra.

A integração representada pela rodovia promove a valorização daquelas terras o que também chama a atenção de fazendeiros e empresários. O resultado é em um adensamento da ocupação na região e um aumento da mão de obra assalariada (QUEIROZ, 2006). Processo que se desenvolve junto com a concentração de terras, grilagem sobre terras devolutas e de cultivos comerciais, associados, principalmente pós década de 70, ao pacote de insumos agrícolas de origem industrial da Revolução Verde. A integração da região intensifica a demanda por palmito juçara, que é então explorado de forma predatória. O fenômeno do turismo também vai compor a nova lógica espacial da região, com sua forma específica de territorialização, promovendo a especulação imobiliária em alguns pontos, principalmente no

⁵⁶ Atual MOJAC.

litoral. Depois da construção da Rodovia a cidade de Registro passa a ser a “capital” do Vale, tomando o posto que até então era de Iguape (SILVA JR, 2015).

As comunidades tradicionais passam a ser assediadas, a partir da segunda metade do século XX, por diversos sujeitos sociais que estavam interessados nas terras fartas em recursos naturais, com oferta de mão de obra barata e, em um primeiro momento, “alheia às conquistas sindicais de outras regiões do Estado” (BIM, 2012, p.21). Além disso, a região apresenta potencial para uso pelo consumo do espaço, com o turismo.

O processo de incorporação do Vale do Ribeira à economia nacional, a partir da década de 60, levou a intensificação da mercantilização da agricultura, transformação das técnicas de produção nativas, criando demandas para insumos e implementos agrícolas. Ao mesmo tempo se acelerou o processo de incorporação das pequenas parcelas de terra constituídas como unidade de produção familiar sob o regime de posse pelos grandes latifundiários ou empresas rurais. Diante disto, ocorrem dois movimentos: ou os pequenos agricultores deixam o campo em direção aos centros urbanos; ou avançam para as áreas marginais menos aptas à agricultura, inclusive para as áreas de parques e reservas ocasionando outros problemas. (BIM, 2012, p. 22).

A segunda metade do século XX é marcada por diversos programas de integração e desenvolvimento econômico e social para a região. Em 1969, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) é criada para articular projetos para a região (SILVA Jr, 2015). As ações propostas estiveram voltadas principalmente para infraestrutura e crédito rural (que, no entanto, não chegou aos pequenos agricultores).

Em 1985, em meio ao contexto de redemocratização do país, é lançado o Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (MASTERPLAN), parte de uma política fundiária inovadora que o governo de André Franco Montoro buscava desenvolver em nível estadual (DUARTE, 2012). O MASTERPLAN tem como um dos seus principais objetivos resolver os problemas relativos à posse irregular da terra, desencadeador de conflitos que se intensificavam na região, que era a mais crítica do Estado de São Paulo, com o maior número de conflitos por terra (DURTE, 2012). Nesse momento, o Vale possuía 40% do seu território em situação fundiária irregular (SILVA JR, 2015). A outra área principal de atuação visava à preservação da conservação da natureza e a “utilização racional dos recursos naturais” (DUARTE, 2012, p. 44).

Com as ações de assentamento levadas a cabo com o MASTERPLAN regimes de uso comum da terra foram desestruturados com a implementação de lotes individuais, podendo aos poucos serem integrados ao caloroso mercado de terras da região (SILVA JR, 2015). Esse fato resultou em conflitos diversos. Um exemplo é o caso dos quilombolas, quando,

posteriormente, quilombos foram decretados sobre áreas já fragmentadas; conflitos estes que ainda permanecem presentes (DUARTE, 2012).

No início da década de 1970 houve uma tentativa de regularização fundiária das posses rurais por meio de um convênio entre a Superintendência para o Desenvolvimento do Litoral Paulista (Sudelpa) e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Com isso, iniciou-se a demarcação de terras e a distribuição de títulos de propriedade a pequenos posseiros no Vale do Ribeira. Porém, essa forma de “demarcação” desconsiderava a existência de terras comunais, permitindo que fossem loteadas. Esse procedimento gerou sérios conflitos internos, porque algumas famílias quilombolas venderam seus lotes a pessoas de fora da comunidade, agravando assim a questão fundiária. (ISA, 2013, p. 12).

No âmbito do MASTERPLAN vários projetos e ações foram propostos, visando a melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento dos pequenos agricultores (SILVA JR, 2015). No entanto, os conflitos na região e a degradação ambiental continuaram a crescer (DUTRA, 2012). Apesar do fracasso da SUDELPA na sua proposta de desenvolvimento econômico e social, ela conseguiu promover a integração da região ao resto do estado, principalmente através das várias vias de comunicação vicinal que foram construídas, o que parece cumprir um objetivo político de controle territorial da região, que durante o governo militar havia sido palco de organizações revolucionárias (SILVA JR, 2015). A SUDELPA foi extinta em 1987 (DUARTE, 2012).

Em 1991 foi criado o Instituto de Terras do Estado de São Paulo, hoje Fundação ITESP (DUARTE, 2012) e desde então a regularização fundiária da região continuou caminhando morosamente. O ITESP é também o órgão responsável no estado pelo reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas, que também caminha a passos de formiga.

O Vale do Ribeira é uma região atual de invasão da fronteira capitalista, principalmente através da mineração, do cultivo da banana e mais recentemente do cultivo do pinus. O turismo também é uma das formas com que o capital vem adentrando a região, assumindo diversas composições, onde se destaca o turismo de segunda residência e o ecoturismo.

O Vale do Ribeira de Iguape possuía, na década de 60, um dos maiores remanescentes de Mata Atlântica do país, formação já então violentamente degradada, e uma grande diversidade cultural a ela associada. Configura-se então como território da conservação. Atualmente, a região ainda abriga a maior área contínua de Mata Atlântica conservada do país, abrangendo sua diversidade de ecossistemas desde a floresta ombrófila densa até os manguezais (BIM, 2012). A área representa o principal corredor ecológico da Mata Atlântica que sobrou no Brasil. Dos aproximadamente 7% de remanescente de Mata Atlântica no

Brasil, aproximadamente 23% se encontram no Vale do Ribeira (INSTITUTO KAIRÓS, s. d.). Encontram-se, nos diversos ecossistemas que compõe esse corredor, muitas espécies endêmicas e altíssima biodiversidade.

Essas características fisionômicas do Vale lhe tornou foco de atenção por parte de diversos setores da sociedade, em um momento em que o meio ambiente se tornara uma *questão*. A partir principalmente da década de 60, com os governos militares, muitas Unidades de Conservação foram criadas na região.

Esse grande remanescente de Mata Atlântica há muito não está vazio. Como já dito, eram e são ainda hoje habitados por diversas comunidades tradicionais, quilombolas, grupos indígenas, caiçaras, pequenos agricultores, entre outros, cujo modo de vida está intimamente ligado ao quadro ambiental da região.

Nas décadas de 50 e 60 são criadas várias áreas de proteção em nível Estadual, sendo que a região do Vale do Ribeira é uma das áreas nucleares dessa política. Atualmente cerca de 60% (OCIMAR, 2012) a 70% (DUARTE, 2012) da Mata Atlântica da região encontra-se em Unidades de Conservação. Segundo Arruda (2000), no Estado de São Paulo existem populações tradicionais em 73% das unidades de conservação restritivas de grande porte. Os conflitos com populações residentes em áreas de preservação integral são inúmeros no Estado e a gestão dos parques estaduais, feita pelo Instituto Florestal (IF) e pela Fundação Floresta, parecem não ter muito comprometimento com essas populações, ficando na mão de cada técnico ou gestor se sensibilizar com suas demandas (DIEGUES, 2001).

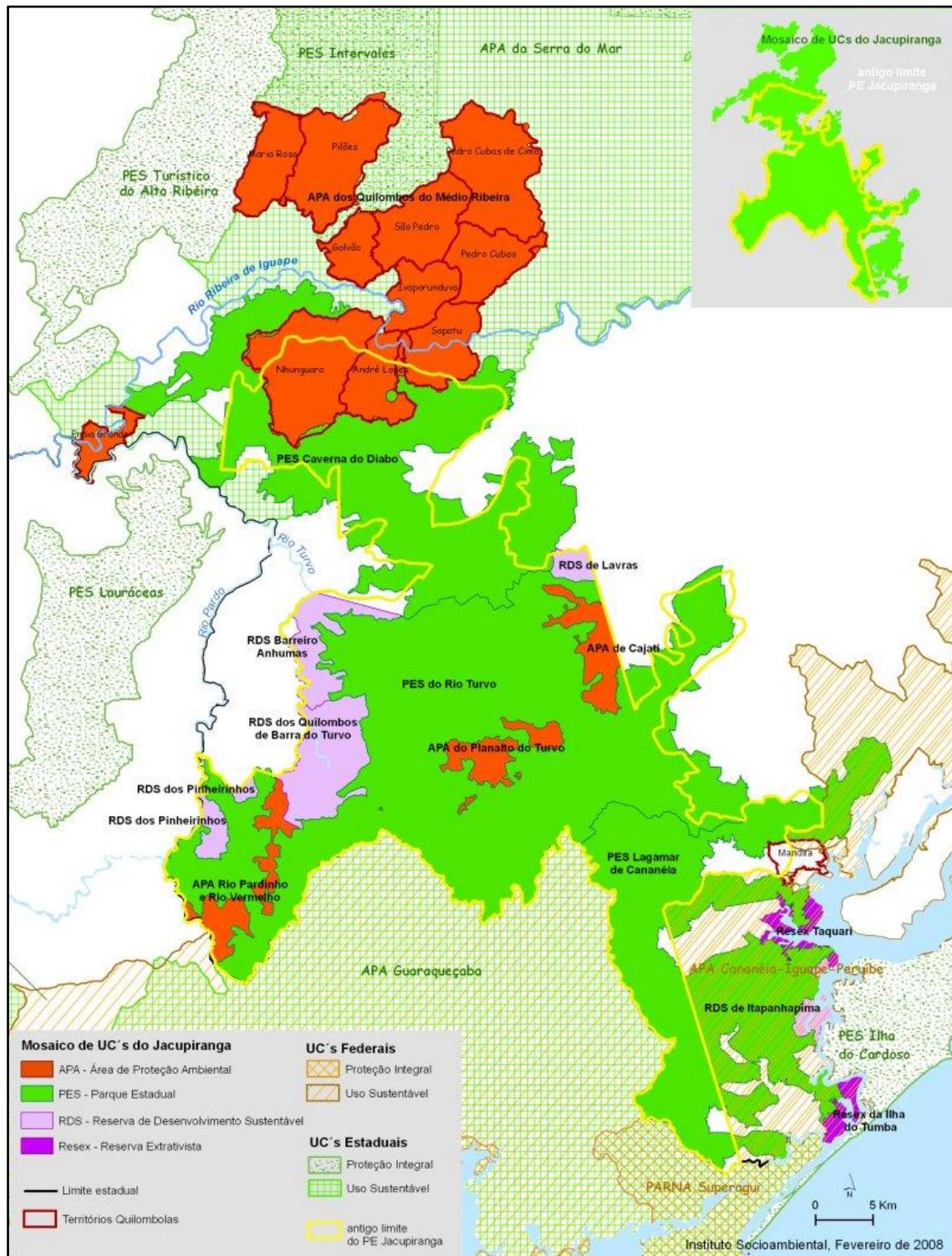
Dentre as diversas UCs da região vale ressaltar: o Parque Estadual da Ilha do Cardoso (PEIC), criado em 1962; o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), criado em 1958; o Parque Estadual Carlos Botelho (PECB), criado em 1982; o Parque Estadual Intervales (PEI), de 1995; os três últimos integram, junto com outras UCs, o Mosaico do Paranapanema, que é de 2012; o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC)⁵⁷, que é criado em 2008 da fragmentação do Parque Estadual do Jacupiranga (PEJ), que havia sido criado em 1969; a Estação Ecológica Juréia-Itatins (EEJI), criada como Reserva Florestal Estadual da Serra de Itatins em 1958, transformada em EE Jureia-Itatins em 1986 (ISA, s. d), atualmente os moradores travam uma luta pela sua fragmentação e constituição do Mosaico Juréia- Itatins; A APA Cananéia-Iguape-Peruíbe (APA CIPI), de 1984, que está sobreposta a diversas outras UCs; a Reserva Extrativista do Mandira (REXES

⁵⁷ Composto por 3 parques, 5 RDS, 4 APAS e duas Reservas Extrativistas (BIM, 2012).

Mandira), de 2002; o Mosaico do Litoral Sul de São Paulo e do Litoral do Paraná (Mosaico LAGAMAR), de 2006, que integra aproximadamente 40 UCs da região (ICMBio, s. d.), tanto do Estado de São Paulo quanto do Estado do Paraná. A região compõe ainda a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), instituída em 1992/1993. Desde 2000 a região integra a lista mundial de Sítios do Patrimônio Natural da Humanidade (ISA, s. d.)⁵⁸. Mais recentemente, discute-se sua inserção na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar) (ISA, s. d.). Essa amostragem não esgota a lista dos territórios da conservação presentes no Vale do Ribeira. Os mapas nas próximas páginas permitem um entendimento melhor dessa complexidade (Figuras 4 e 5).

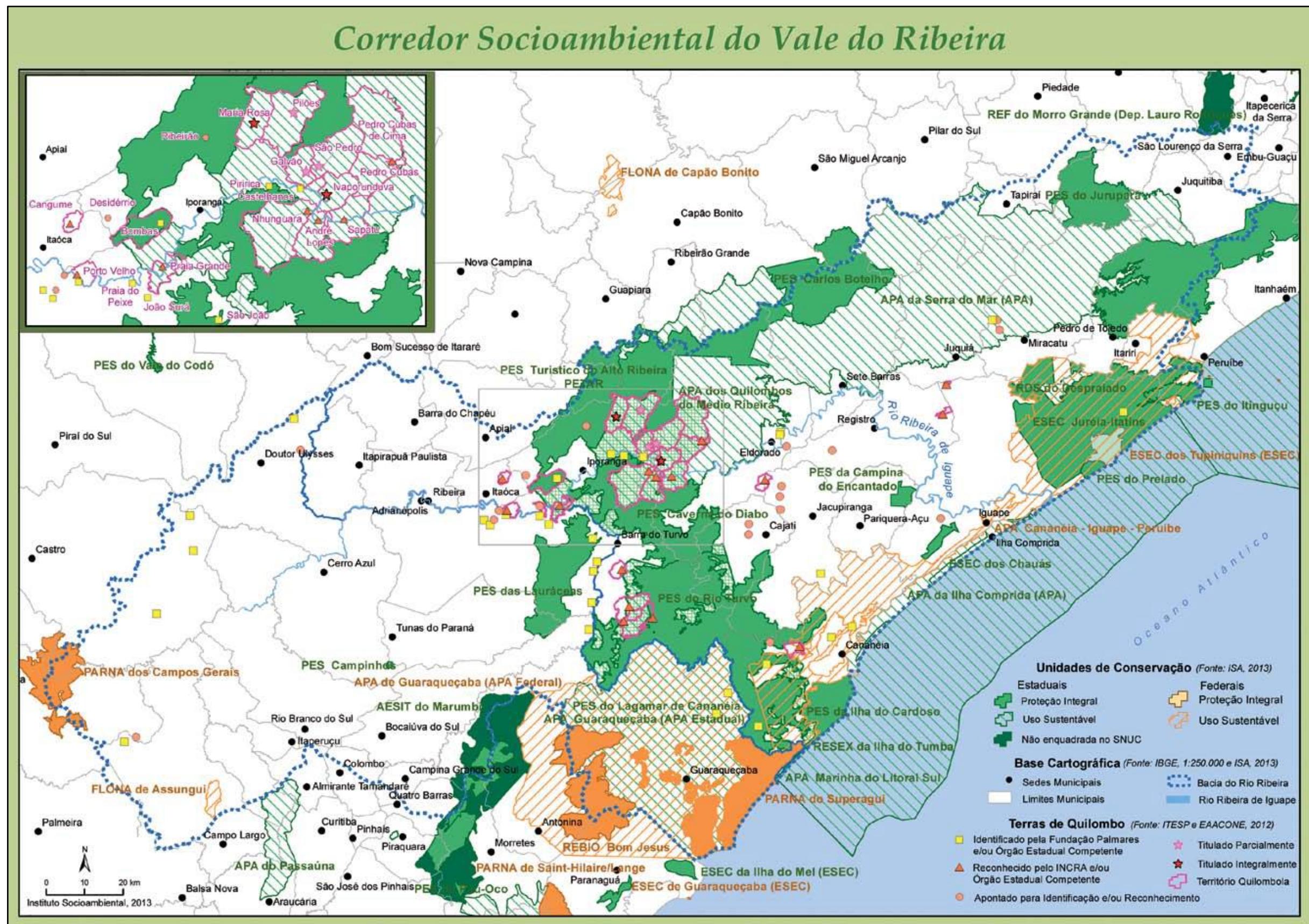
⁵⁸ “As Reservas de Mata Atlântica do Sudeste estão localizadas entre os estados de São Paulo e Paraná. Incluem a cadeia de montanhas ao longo de áreas costeiras que abrangem os 17 municípios do Vale do rio Ribeira de Iguape.” (BRASIL, 2010, s. p. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2010/01/brasil-tem-sete-sitios-do-patrimonio-mundial-natural>>. Acessado em 15/12/2016.

Figura 4 – MAPA DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO JACUPIRANGA



Fonte: ISA, 2008, s.p. Disponível em: <<https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=2614>>. Acessado em 10/10/2010.

Figura 5 – MAPA DO CORREDOR SOCIOAMBIENTAL DO VALE DO RIBEIRÃO



Fonte: ANDRADE; TATTO, 2013, p. 10

A instauração das diversas unidades de conservação não foi seguida de uma real implantação. Por algumas décadas as UCs, que em um primeiro momento eram principalmente Parques Nacionais, existiram apenas no papel, ficando, na prática, abandonadas pelo poder público. A ineficiência da gestão colabora para a permanência e até aprofundamento da degradação, tanto por parte de grileiros como pelas comunidades tradicionais que praticavam a extração intensa do palmito juçara, que era uma das “melhores” fontes de renda que eles tinham acesso desde a “integração” da região a São Paulo e Curitiba.

Com a criação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, em 1986, do Programa Nacional para a Mata Atlântica (PNMA), em 1991, e do Projeto de Preservação da Mata Atlântica (PPMA), em 1998, recursos foram encaminhados para a efetiva implantação de tais unidades. O Estado procurava afirmar seu controle territorial sobre a região. O uso desses recursos se fez majoritariamente para o aumento da fiscalização repressiva dos moradores residentes nos parques e reservas, acarretando em muitos casos na expulsão das populações tradicionais de seus territórios (BIM, 2012). A Lei de Crimes Ambientais⁵⁹, de 1998, ajudou a aprofundar os conflitos, uma vez que possibilitava a criminalização dos povos e comunidades tradicionais pelas práticas de reprodução de seus modos de vida.

As décadas de 80 e 90 foram os momentos de maior conflito. Nesse período aconteceram diversos eventos de violência (BIM, 2012), que também dinamizaram a organização social em volta de sindicatos, associações, movimentos sociais e ONGs.

[...] é o momento em que os moradores das Unidades de Conservação se organizam e iniciam um movimento para demonstrar que, em várias Reservas e Parques criados nos períodos anteriores, praticamente todas localizadas no Litoral e no Vale do Ribeira, viviam comunidades tradicionais no seu interior – consideradas invisíveis pelo Estado. (BIM, 2012, p. 72).

Esse também é o período onde começa o processo de constituição dos primeiros conselhos das UCs e da elaboração dos primeiros planos de manejo (BIM, 2012). No entanto, até hoje muitas UCs da região permanecem sem planos de manejo, o que evidencia a morosidade desse processo de construção do instrumento que permite, em alguma medida, a descentralização da gestão de tais áreas. Essa morosidade é causada por fatores de ordem política e também metodológica. O mapa “Situação Atual dos Planos de Manejo em Unidades de Conservação Sob Gestão da Fundação Florestal” (ANEXO 4), foi produzido pela Fundação Florestal, e trata apenas das UCs geridas por esse órgão. Porém podemos ter uma primeira aproximação com esta problemática questão.

⁵⁹ Lei nº 9.605, 1998.

A emergência da questão ambiental na região vai trazer novos desafios para os grupos que vinham lutando por reforma agrária. É a partir da afirmação das categorias de UCs de Uso Sustentável que muitas das comunidades, ONGs e socioambientalistas vem buscando alternativas para os conflitos socioambientais instaurados.

A criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, composto por três parques no centro, envolvidos por outras UCs de categorias de uso sustentável, APA, RDS, e RESEX, foi uma experiência de negociação de conflitos socioambientais. Produzidos por discussão e consulta pública, englobou os poderes constitutivos e as comunidades envolvidas, e resultou em diversos acordos, configurando uma experiência inédita em termos de criação de unidades de conservação no Estado de São Paulo. (DUARTE, 2012, p. 20).

O acesso a terra através da criação de UCs de uso sustentável tem significado um avanço na luta dos povos e comunidades tradicionais da região. Atualmente a questão posta é se esse acesso é compatível com o ideal de autonomia.

Na região, a luta das comunidades de Juréia- Itatins pela fragmentação da Estação Ecológica em Mosaico de Unidades de Conservação é um caso interessante para pensarmos o campo do Direito como um campo em disputa. Uma Lei instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação Juréia-Itatíns em 2006⁶⁰, que depois de pouco tempo foi julgada inconstitucional e foi anulada.

Em 2010, o Estado de São Paulo, por meio de uma resolução normativa buscou simplificar os procedimentos para supressão de mata por camponeses e *populações tradicionais* para realização de uma *agricultura sustentável*. No entanto, as morosidades dos processos continuam afetando os modos de vida dessas comunidades (DUTRA, 2012).

Um dos Projetos de Lei mais recentes e polêmico, devido a suas bases neoliberais, é o PL 249/2013 do Estado de São Paulo, de autoria do governador Geraldo Alkimim, aprovado em 2016. O Projeto abre para a iniciativa privada a gestão, através de concessões por 30 anos, de várias Unidades de Conservação Estaduais, que não estão integradas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e, portanto, são administradas pelo Instituto Florestal ou Fundação Florestal. Mesmo não se tratando de um projeto relacionado ao SNUC, pode influenciar os órgãos federais nessa mesma direção. A justificativa é de que custa muito caro ao Estado promover a conservação em tais áreas, o que acaba por diminuir as ações positivas. A iniciativa privada, segundo a lei, traria investimentos para as práticas de conservação, promovendo-a, ficando o Estado responsável apenas pela fiscalização. Entre os parques contidos na proposta estão cinco localizados no Vale do Ribeira: Parque Estadual Turístico do

⁶⁰ Lei Estadual n° 12.406, 2006.

Alto Ribeira, Parque Estadual Caverna do Diabo, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Carlos Botelho e Parque Estadual Intervales.

Nesse sentido, vale retomar a proposta de Diegues (2000) de que a discussão atual dentro dos fóruns de conservação da natureza deveria superar algumas divergências históricas para que se possam confrontar forças modernas neoliberais que vem se colocando cada vez mais enfaticamente nesses territórios.

Essa nova aliança deverá se fazer também na superação das divergências que hoje separam os ecologistas sociais e os preservacionistas, uma vez que uma das principais ameaças está vindo das instituições neoliberais que acham que a conservação poderá ser atingida por mecanismos de mercado. Dentro dessa visão, aparentemente moderna e “globalizadora”, os parques estão sendo privatizados ou “terceirizados” para que empresas se encarreguem de construir e gerir os equipamentos turísticos, transformando essas áreas de proteção em “disneylândias naturais” destinadas exclusivamente a obtenção de lucro. (DIEGUES, 2000, p. 42).

4.1 ORGANIZANDO AS RESISTÊNCIAS

Os conflitos causados tanto pela instauração das Unidades de Conservação restritiva, quanto pelo modelo de des-envolvimento rural levado a cabo na região fez com que a década de 1980 ficasse marcada pela organização da sociedade civil em associações, cooperativas e movimentos sociais. A presença da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Vale do Ribeira foi significativa nas décadas de 70 e 80 do século XX (BIM, 2012). A presença do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) também é marcante nesse período (SILVA Jr, 2015). A década de 80 e 90 foi marcada ainda pela atuação de ONGs⁶¹, entre as quais, o Instituto Socioambiental (ISA), fundada em 1994, tem atuação marcante junto às comunidades quilombolas do Vale ainda hoje.

Um dos movimentos mais fortes da região é o Movimento de Ameaçados por Barragens (MOAB), que está presente desde a década de 1990. O MOAB foi organizado em 1989 no Vale do Ribeira para fazer frente às ameaças decorrentes das construções de barragens no Rio Ribeira de Iguape. O MOAB não tem presidente, é coordenado por oito membros que representam as comunidades da região (Comissão Pró-índio, s. d.). O MOAB participa e integra o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), “um movimento nacional que está presente em 19 Estados brasileiros e que faz uma luta política questionando

⁶¹ Passaram a atuar no Vale ONGs diversas, entre elas algumas de vertente preservacionistas como a SOS Mata Atlântica, que nesse caso não compõe os territórios de resistência. Aqui nos referimos as de filiação socioambientalistas.

o modelo energético implementado no Brasil” (Comissão Pró Índio, s. d). O MOAB é um dos principais responsáveis pela permanência dessa bacia hidrográfica, com alto potencial energético, como a única do Estado ainda livre de barragens; dá unidade à luta de diferentes comunidades tradicionais, indígenas e agricultores contra a atuação das mineradoras na região, onde se destaca a investida da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), do grupo Votorantim. Estão previstas no estudo de inventário hidrelétrico da Bacia do Rio Ribeira de Iguape, de 1990, a construção de quatro hidroelétricas: Tijuco Alto, Funil, Itaoca e Batatal (Comissão Pró Índio, s. d.). Se construídas as quatro barragens inundaram uma área aproximada de 11 mil hectares (MOAB, 2014). Entre elas, a que se encontrava em estágio mais avançado de aprovação é a de Tijuco Alto.

A construção da hidrelétrica de Tijuco Alto representa a manutenção deste modelo de desenvolvimento, que historicamente transformou a região em exportadora de matéria-prima barata (mineração, monocultura). A usina se destina a produzir energia para um grupo particular, e caso seja construída vai perpetuar a sinal do Vale do Ribeira, de enriquecer alguns poucos de fora e manter a população local excluída do processo de desenvolvimento. (MOAB, 2014, p. 1).

Em novembro de 2016 o Ibama indeferiu o projeto de Tijuco Alto, significando uma conquista importante para os movimentos da região.

Na década de 90 as comunidades quilombolas se organizam em torno da Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira (EAACONE) (ISA, 2013). Atualmente a EAACONE é quem coordena o MOAB. A EAACONE é uma entidade juridicamente constituída que atua para que o artigo 68 das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988 seja cumprido (site da EAACONE).

Como demonstrado, no Vale do Ribeira há a sobreposição de muitas lógicas territoriais, o que lhe confere um caráter polissêmico (RODRIGUES, 2001). No entanto, esse caráter deve ser compreendido a luz dos conflitos que o envolvem. A região possui um quadro agrário marcado por diversos conflitos. Trata-se de um território em disputa, que poderia ser resumido no tencionamento entre quatro principais sujeitos sociais: os povos e populações tradicionais (atores internos); os trabalhadores/agricultores de migração mais recente (atores internos); os fazendeiros, grandes latifundiários, empresários do turismo e multinacionais, principalmente mineradoras (atores externos); e o Estado (ator externo), principalmente através de sua política ambiental com a criação de áreas delimitadas sob um regime especial.

4.2 GERAÇÃO DE RENDA E SUSTENTABILIDADE

Recentemente o quadro de conservação da região, e a preocupação em mantê-lo, aliado aos conflitos fundiários, têm atraído diversas políticas de desenvolvimento sustentável para a região. A grande questão posta para o Vale do Ribeira atualmente é como conciliar a conservação da natureza e a presença digna de seus moradores, associada à geração de renda, aliviando os conflitos socioambientais ativos e promovendo uma gestão participativa e democrática desse território. A fragilidade da questão fundiária tem sido apresentada por diversos autores como um dos pontos críticos para o desenvolvimento da região (SILVA Jr., 2015).

Considerando o mosaico de paisagens que forma a região e a diversidade das características ecológicas e dos recursos que se pode explorar, a sustentabilidade, ou o *envolvimento sustentável*, no Vale passa por um manejo diverso, que vai desde o cultivo até o extrativismo. Muitas comunidades tem encontrado na diversificação de suas atividades produtivas ao longo do ano um caminho para geração de renda associada à promoção da conservação da cultura e da biodiversidade. Esse equilíbrio não é facilmente encontrado, as demandas externas por produtos, normalmente à preços a baixo do mercado, geram pressões de sobre-exploração dos recursos naturais e humanos.

Desde a década de 90, as experiências de cultivos agroflorestais⁶² têm ganhado importância na região, com destaque para o município da Barra do Turvo, onde está instaurada a Cooperafloresta. As agroflorestas produzem alimentos e recursos diversos, e tem sido uma estratégia muito positiva na garantia da soberania alimentar dentro das comunidades, além de possibilitar uma inserção diferenciada nos mercados, o que de fato ainda parece ser um dos maiores desafios. Além disso, os Sistemas Agroflorestais (SAF) têm aparecido como uma das possibilidades de acordos entre interesses “antagônicos” de alguns dos diversos projetos que se tem para a região. Em um texto de 1999 escrito por alguns dos fundadores da Cooperafloresta, quando esta estava em seus primórdios e os produtos começavam a ir para a feira orgânica de Curitiba, a possibilidade de geração de renda com um cultivo biodiverso foi apontada como um incremento de renda importante:

⁶² “Os sistemas são manejados com plantios consorciados e adensados de espécies agrícolas, de espécies não-agrícolas, de hábito arbustivo e arbóreo, nativas e exóticas, consideradas frutíferas ou não. Essa diversidade é arranjada espacialmente considerando-se as características ecofisiológicas de cada espécie e a função que exercerão nesse agroecossistema tendo como referência a função que exercem em seus habitats naturais. Não se utiliza fogo, insumos químicos ou orgânicos externos ao agroecossistema. Potencializa-se a ciclagem de nutrientes e o aumento de fertilidade por meio do manejo – capinas seletivas e podas de rejuvenescimento e de sincronização.” (NETO; SOUZA; SILVA, 2004, p. 103).

Mesmo o aproveitamento de algumas frutas de quintais provoca forte impacto a esses agricultores bastante descapitalizados. Isso também favorece muito sua motivação para procurar pouco a pouco transformar suas atividades centrais das roças anuais para as culturas perenes. No município, as possibilidades de comercialização dos produtos da agricultura são reduzidas. Para alguns desses agricultores R\$20,00/mês tem significativo impacto na renda familiar. (NETO; SOUZA; SILVA, 2004, p. 109).

Por aliarem regeneração a sua ação têm sido aceitas como propostas de manejo dentro de UCs, significando uma possibilidade de continuidade para muitas comunidades inseridas em contextos de restrição.

Uma outra forma proposta na região para associar geração de renda à conservação da natureza foi através da instauração de diversos viveiros para produção de mudas nativas para reflorestamento. Foram instalados viveiros em diversas comunidades, que através da coleta de sementes na mata possuem um potencial produtivo grande e sustentável. No entanto, foi dada pouca atenção para a inserção desses empreendimentos no mercado, e é nesse ponto que muitos deles encontram dificuldades que têm desmobilizado as comunidades envolvidas.

O caso da palmeira juçara (*Euterpe edulis*) na mata atlântica é outro estudo de caso interessante. A palmeira juçara encontra-se em perigo de extinção por conta da enorme retirada do palmito para comercialização. Passou a ser uma das espécies símbolos da região. Desde os anos 90 para cá, muitos projetos tem proposto um manejo diferenciado da Juçara, buscando associar geração de renda e conservação da espécie. Uma proposta foi o manejo através da extração apenas do fruto para fazer a polpa, que recentemente tem encontrado lugar no mercado a preços justos. Em Ubatuba, no litoral norte do Estado de São Paulo, a retirada da polpa da Juçara tem colaborado muito com o reflorestamento dessa espécie importante para a Mata Atlântica, além de ter significado um incremento de renda para as comunidades que o manejam. No Vale do Ribeira as experiências de manejo do fruto da juçara são ainda incipientes. A contínua extração de palmito juçara ilegalmente demonstra a falta de opções de geração de renda na região. Mesmo com a possibilidade de prisão, os moradores do Vale continuam realizando essa atividade. A produção do palmito pupunha (*Bactris gasipaes*) (Fotografia 6), para substituir a demanda por palmito juçara, vem também crescendo na região e significado um incremento de renda importante.



Fotografia 6 – Roça de Pupunha, município de Eldorado. Fonte: RIBEIRO, 2015.

O eco-turismo, o turismo de aventura, o turismo educacional, o turismo cultural, o turismo gastronômico e o turismo de base comunitária são outras formas por onde tem se buscado promover o desenvolvimento sustentável nas comunidades tradicionais do Vale do Ribeira, principalmente das inseridas ou no entorno de UCs. Uma das perspectivas interessantes que essas “vertentes” de turismo têm é a valorização das práticas culturais, o que promove uma dinamização de sua transmissão e reconstrução dentro das comunidades, uma vez que passa a estar associada à geração de renda. Para alguns é um caminho perverso, para outros é o melhor que se pode vislumbrar.

Os mercados institucionais de compra de alimento (PAA⁶³ e PNAE⁶⁴) incentivaram a organização das comunidades em cooperativas e associações, que atualmente são várias na região.

Apesar disso tudo, o Vale do Ribeira ainda apresenta baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e de renda comparadas com o resto do Estado de São Paulo. A região nunca viveu uma grande urbanização ou industrialização, sendo que grande parcela da população continua vivendo em áreas rurais e desenvolvendo atividades agrícolas de subsistência e extrativismo. Historicamente a região foi inserida socialmente de forma precária como fornecedora barata de mão de obra e recursos naturais. Desde a década de 90, a entrada das mineradoras têm sido uma das pressões mais evidentes na “frente de invasão”

⁶³ Programa de Aquisição de Alimentos.

⁶⁴ Programa Nacional de Alimentação Escolar.

capitalista, fato que está também associado aos projetos de instauração de hidroelétricas no rio Ribeira de Iguape. Os conflitos fundiários continuam presentes de forma significativa (BIM, 2012).

Um instrumento importante do ordenamento jurídico das Unidades de Conservação é o repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)⁶⁵ ecológico. Trata-se de uma política em nível Estadual. Os estados repassam uma verba para as prefeituras que “prestam serviços ambientais”, como uma forma de incentivar essa atividade que não traz retorno econômico. No Brasil diversos Estados da federação praticam essa política pública. As prefeituras deveriam repassar parte desse montante para as UCs e o restante destinar para obras e programas que promovam a melhoria da qualidade de vida no município como um todo. O aporte que a região recebe com o ICMS é grande, sem, no entanto, refletir em uma melhora na qualidade de vida.

É notória a falta de transparência dos governos locais quanto à destinação desta receita e a população desconhece seu significado e relevância, favorecendo as relações vigentes de clientelismo político e as manobras do poder local em torno do debate desenvolvimento *versus* conservação ambiental. Conforme Fundação Florestal (2005) há um discurso corrente entre os políticos da região de que a conservação é empecilho ao desenvolvimento e, muitas vezes, o repasse do ICMS ecológico é deliberadamente ignorado. (FURLAN; MARINHO, 2011, p. 9).

4.3 GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

A tentativa de democratização da administração dos Parques Estaduais no Estado de São Paulo foi colocada como questão antes da instauração do SNUC, principalmente com a proposta dos Comitês de Apoio aos Gestores, de caráter consultivo, presente no Projeto de Preservação da Mata Atlântica, que é de 1997 (RODRIGUES, 2001), no âmbito de atuação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado. O Projeto visava “criar um novo modelo de gerenciamento para as unidades de conservação paulistas pautado na “conjugação de interesses locais e regionais”” (RODRIGUES, 2001, p. 184). No Parque Estadual da ilha do Cardoso, através da discussão nos Comitês de Apoio aos Gestores, os moradores conseguiram autorização para voltar a praticar a agricultura de forma legalizada em 1999 (RIDRIGUES, 2001). Sobre esse instrumento de gestão participativa Rodrigues (2001) tece uma reflexão que aponta os limites da noção de participação aplicada, vejamos:

⁶⁵ “O ICMS é uma política pública que busca promover o pagamento por serviços ambientais (PSA)” (BARRETO, 2013, p. 122).

Os planos de manejo ambiental foram construídos de forma “participativa” *a partir* das *Cartas de Zoneamento*, previamente elaboradas por “especialistas”. Ora, de certa forma já estavam definidas as medidas a serem tomadas visando a conservação e a preservação, de cada parcela da área total do Parque. Na prática, as cartas de zoneamento representam uma instrumentação ideológica de um grupo de profissionais específicos e contêm ideias de uso e de preservação, que dificilmente coincidem com os dos moradores locais. Assim como ocorre em qualquer mapa, são formas de representação de um universo simbólico de um grupo particular. (RODRIGUES, 2001, p. 118).

As Cartas de Zoneamento descritas acima ilustram bem como a ideologia vem disfarçada pela suposta neutralidade técnica em propostas “participativas”. O diagnóstico é uma fase importante da participação. Além disso, o projeto previa a destinação de 50% da verba total do projeto para ser aplicada na fiscalização (RODRIGUES, 2001).

Em 2001, em uma ação integrada entre governo federal e estadual, é proposto o Programa Comunidade Ativa (PCA), que em um processo amplamente participativo (SILVA Jr, 2015) criou o Programa de Fortalecimento das Vocações das Comunidades do Vale do Ribeira – Agenda Rural, que, no entanto, nunca foi executado. Segundo Silva Jr (2015), o processo participativo teve importância, como processo e como encontro, na mobilização de movimentos que passaram a ter uma atuação significativa na região, como a Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo (SINTRAVALE) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira (IDESC).

Em consonância com que defende BIM (2012) acredito que a conservação dos ecossistemas da região devam transpor as fronteiras das UCs, e propor ações mais integradas com as comunidades locais.

A criação das Unidades de Conservação é a estratégia mais utilizada por parte do Estado para a conservação desse importante bioma, relegando ações e programas de conservação articulados com a sociedade. Não optando, nos últimos anos, pela criação de mecanismos de assistência técnica e reaplicação de tecnologias, e ou programas de incentivo financeiros, que contribuíssem com a conservação fora dos limites das UCs, em seu entorno. [...]. A estratégia usual de apenas criar as UCs e investir num aparato repressivo é muito mais dispendiosa do que apostar em políticas que geram renda às comunidades e contribuem para manter a paisagem em condições de garantir os processos ecológicos necessários à conservação da diversidade biológica. (BIM, 2012, p. 226).

Segundo Ocimar Bim (2012), no Vale, mais recentemente, toma força um processo de transformação dos territórios do medo para territórios de uso e conservação (BIM, 2012, p. 65), onde se persegue o ideal da gestão participativa, que é, no entanto, a nosso ver, ainda um devir.

Em 2003 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) passou a atuar na região com o Programa Fome Zero (PFZ). Nesse período foi fundado o Consorcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD), que passou a ser o principal fórum das ações e projetos territoriais na região (SILVA Jr, 2016).

Em 2005 o IDESC passa a executar o Projeto Vale do Ribeira Sustentável (PVRS), associado a Agenda 21, que durou até 2008 e desenvolveu, de forma participativa, o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira, que, apesar do sucesso do seu processo de criação, ainda encontra desafios para sua implementação (SILVA Jr, 2016).

Em 2008 foi incorporado ao CONSAD/VR o Programa Território da Cidadania (PTC), apresentado como uma forma de dar continuidade às ações do PVRS. No entanto, segundo Silva Jr (2016), várias foram às razões que enfraqueceram o enfoque territorial de ação desse programa. O CONSAD/VR é fechado em 2014. Em maio de 2015 é então criado o Colegiado de Desenvolvimento Territorial (CODETER/VR), iniciando um novo ciclo de gestão articuladas das ações no território, que, no entanto, também esbarra nos limites da participação.

A sistematização das experiências relativas às políticas territoriais no Vale do Ribeira possibilita observar que, por um lado, as ações do arranjo intersetorial entre o MDA, o MDS e o MMA surtiram um efeito parcial, mas de grande importância para o fortalecimento do movimento dos agricultores familiares e para a mobilização da sociedade civil organizada. Por outro lado, a tênue articulação política entre as diferentes esferas do poder público não possibilitou a implantação do plano territorial. (SILVA Jr, 2016, p. 524).

Outros projetos de desenvolvimento territorial sustentável vêm sendo propostos por diferentes agentes no Vale, sendo todos espaços potenciais para pesquisas sobre as potencialidades e os limites do enfoque territorial participativo.

REFLEXÕES FINAIS

Este trabalho desenvolveu reflexões possíveis sobre *algumas* das lutas que vem sendo travadas no campo com foco nas protagonizadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais. A realidade é muito mais complexa.

Os Povos e Comunidades Tradicionais têm trazido elementos novos e interessantes para o debate e a luta pela Reforma Agrária no país, associando-a ao debate da questão socioambiental e da democracia. Evidenciam as contradições do capitalismo e demonstram que outros “projetos de sociedade” vêm sendo construídos também desde baixo, nas fissuras e interstícios do território do Estado Nacional e de seu modelo hegemônico.

Os territórios tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais foram aqui interpretados não como resquícios de um tempo passado, mas como formas presentes de resistências territorializadas. Formas que podem ter séculos ou poucas décadas de existência territorializada. Por isso foi proposto uma reflexão desses territórios não como anteriores e exteriores a ordem vigente, mas como oposição interna a essa ordem. Essas oposições se dão sobre níveis distintos de consciência política, acredito; um trabalho de campo possivelmente daria conta, de forma mais clara, dessa questão. Os territórios tradicionais têm se constituído ou fortalecido em contextos de disputas territoriais. Assim, a defesa do território é um elemento unificador tanto interno às comunidades quanto externo a elas, ao configurar redes de territórios descontínuos em resistência contra os processos expropriatórios aos quais eles estão submetidos.

Nessa mesma direção, os Povos e Comunidades Tradicionais foram considerados em sua contemporaneidade, não como formas de existência residuais, mas como formas de existência na resistência. Apesar da abrangência desse conceito, alguns elementos unificadores puderam ser identificados como os regimes de uso comum da terra; a solidariedade grupal; a noção de alteridade; os conhecimentos e saberes tradicionais, entre outros.

Os diversos territórios tradicionais têm despertado, cada vez mais, o interesse de setores poderosos da sociedade, principalmente por sua abundância em recursos naturais associada a uma situação fundiária instável. Nesse sentido, são os sujeitos sociais mais envolvidos em conflitos no campo na atualidade. Esses conflitos não são causados apenas pelas formas usuais de territorialização do capital ou monopolização do território, mas também pela instauração de Unidades de Conservação pelo Estado. Nesse sentido a luta pelos

territórios tradicionais vem sendo travada dentro do âmbito das políticas agrárias e ambientais.

Esse quadro de disputa resultou na mobilização desses sujeitos politicamente, trazendo novos elementos para o debate e para a luta por Reforma Agrária, que historicamente havia sido uma luta por terra e que foi transformada em luta em defesa de territórios tradicionais, onde se afirma o direito a diferença. Questões culturais e identitárias passam a ser centrais para compreendermos a reforma agrária defendida pelos Povos e Comunidades Tradicionais. Esse processo trouxe também novos elementos para o debate sobre a questão ambiental, em um movimento de humanização da natureza.

Para além da terra como meio de produção, o território defendido pelos povos e populações tradicionais é meio de reprodução da vida, de um modo de vida diferenciado e comunitário. Uma vez conquistado o acesso a terra, o conflito não se sessa, pois a conflituosidade entre os diferentes modos de vida e sua reprodução social em nossa sociedade indicam um novo campo de luta. Nesse ponto, os temas do desenvolvimento e da autonomia ganham destaque.

Esses novos sujeitos políticos vem adentrando cada vez mais o campo de poder do Direito, que se apresenta como um campo de batalha. Campo este que não se esgota na formulação e aprovação de leis, uma vez que elas muitas vezes não saem do papel. Os Povos e Comunidades Tradicionais mobilizaram a criação de novos direitos, que a meu ver estão todos entrelaçados ao direito territorial, como pretendo ter indicado nesse trabalho. Esses novos direitos se diferenciam principalmente por seu caráter coletivo, uma vez que, historicamente, o Direito teve como seu foco principal o indivíduo.

O direito territorial não se restringe ao acesso ou licença de uso de uma porção de espaço, mas afirma o direito dos povos exercerem o poder sobre esse espaço. Nesse sentido, os povos e comunidades tradicionais têm compartilhado algumas conquistas na direção da construção de um Estado pluriétnico, conquistas que indicam que para além da luta por direito a luta por justiça também se faz necessária.

Os Povos e Comunidades Tradicionais, organizados em movimentos sociais apresentam novas estratégias, tanto na sua organização interna como na sua atuação política. Tem colaborado na construção de uma possível democracia participativa onde as diferenças possam ser respeitadas em toda sua complexidade. Interessante é que, mais do que tomar o poder em nível institucional, esses novos sujeitos políticos coletivos procuram recriar a forma

de fazer e exercer a política, em uma perspectiva que pretende assegurar e aprofundar a nossa jovem e mutilada democracia. Essa atuação tem demonstrado outras possibilidades de articular o local, o regional e o global, demonstrando outras faces possíveis da globalização.

As ferramentas jurídicas que associam acesso a terra e conservação da natureza foram uma forma e uma estratégia encontrada até aqui de consenso entre interesses diversos e muitas vezes opostos. Apesar do acesso mais estável a terra, através da regularização fundiária, essas ferramentas não têm garantido a concretização do direito ao território e a diferença. É um fator relevante, um primeiro passo dado no caminho da construção do direito territorial dos povos, acredito; mas a estrada a frente ainda é longa. As UCs trazem consigo o cerceamento resultante de uma tutela pelo Estado, através principalmente dos gestores e seu corpo burocrático, baseados em uma epistemologia ambiental normalmente colonialista. Sendo assim, mesmo depois da regularização fundiária, muitas comunidades seguem tendo seus modos de vidas criminalizados ou constrangidos em diferentes instâncias. Mas, é também verdade que entre o espaço institucional e a vida real existem fissuras. Técnicos que tem uma atuação política clara conseguem atuar sobre algumas dessas fissuras e promover mudanças no sentido da autonomia e emancipação. Para além disso, parece existir um certo consenso de que as UCs ajudaram a diminuir a pressão exercida pela especulação imobiliária, que aparentemente expropria as populações de forma ainda mais violenta e rápida.

A valorização dos saberes e instituições tradicionais para a promoção da conservação da natureza e de um ordenamento territorial social e ambientalmente saudável tem se afirmado, ganhando espaço nas políticas públicas. A criação de espaços participativos de consulta e deliberação com enfoques territoriais tem sido cada vez mais comum. A participação é proclamada por todos, tornando-se mais um campo de disputa ideológica e prática. O momento demonstra assim a importância em refletirmos sobre o sentido e o significado dessa participação, uma vez que as práticas “participativas” nem sempre têm perseguido os mesmos ideais.

Essa valorização da participação deve ser interpretada considerando que se trata de uma tendência mundial seguindo diretrizes neoliberais, que no Brasil tem como um marco importante a Constituição Federal de 1988. No século XXI essa tendência se afirma, e no campo vai significar a mudança de um paradigma de atuação setorial para uma atuação territorial, com a disseminação de diversos fóruns, conselhos e comissões. No entanto, é preciso estar atento para a tentativa de controle territorial que essa nova abordagem também parece significar, principalmente através de uma integração precária ao mercado. Ao

analisarmos essa nova abordagem territorial é importante relembrar o significado desse conceito, onde as relações de poder são centrais.

A questão ambiental e a promoção da conservação da natureza não podem restringir seu olhar e ação a criação de áreas protegidas isoladas. Nesse sentido, dentro e fora das UCs a agroecologia tem se apresentado como alternativa ao agronegócio. Sendo culturalmente assimilável e promovendo outras territorialidades emancipatórias tem sido apropriada pelos movimentos sociais dos Povos e Comunidades Tradicionais como mais uma estratégia de luta e sobrevivência. Porém, a agroecologia ainda encontra dificuldades de furar a blindagem em que se encontra o agronegócio em nossa sociedade (Agro é pop), blindagem esta que prega sua produtividade, geração de renda e de trabalho.

O Vale do Ribeira é uma região onde podemos encontrar uma síntese dos fenômenos tratados nesse trabalho. Foi aqui apresentado de uma perspectiva macro.

Por fim, vale citar que as mudanças em curso no governo, nos últimos anos e principalmente pós-golpe de 2016, tem apontado para necessária radicalização das lutas por direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Os quilombos e as novas etnias: é preciso que nos libertemos da definição arqueológica. In: LEITÃO, Sérgio (Org.): *Direitos territoriais das comunidades negras rurais aspectos jurídicos e antropológicos*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999. (Documentos do ISA n.5)

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. *Terras de quilombos, terras indígenas, “babaquais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas*. 2º edição. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Apresentação. In: SHIRAISH NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007, p. 9-17.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. *R. B. Urbanos e Regionais*. V. 6, n° 1, mai/2004, p. 9-32.

ALKIMIN, Fábio M. *Por uma Geografia da autonomia: a experiência da autonomia territorial zapatista em Chiapas, México*. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

ALTIERI, Miguel. Agroecologia, agricultura camponesa e soberania alimentar. *Revista NERA*, Presidente Prudente, ano 13, n°. 16, p. 22-32, Jan-jun./2010. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1362-3896-1-PB.pdf>>. Acesso em 13/12/2016.

ANDRADE, Anna M.; TATTO, Nilto (Eds.). *Inventário Cultural de Quilombos do Vale do Ribeira*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2013.

ANDRADE NETO, João A. Usos do direito e conflito fundiário numa situação de fronteira. In: FILHO, Carlos F. M. de S. et al. (Org.). *Direitos territoriais dos Povos e Comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais*. Brasília: IPDMS, 2015, p. 270-297.

ARRUDA, Rinaldo S. V. “Populações Tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 273-290.

ARRUTI, José Maurício A. Propriedade ou território? *Tempo e Presença*, v. 21, n. 307, set-out/1999.

BARRETO, Marcelo. Territorialização e *Tradicionalização*: refletindo sobre a construção da identidade faxinalense no Paraná. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

BIM, Ocimar J. B. *Mosaico do Jacupiranga - Vale do Ribeira, São Paulo*: conservação, conflitos e soluções socioambientais. Dissertação (Mestrado em Geografia Física) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

BOCCARA, Guillaume; BOLADOS, Paola. ¿Qué es el multiculturalismo? La nueva cuestión étnica em el Chile neoliberal. *Revista de Indias*. vol. 70, n° 250. 2010, p. 651-690. Disponível em: <<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/841>>. Acesso em 20/12/2016.

BOLLIER, David. Os bens comuns: um setor negligenciado da criação de riqueza. *Lugar Comum*, n° 31, p. 43-54. Tradução Bruno Tarin e Tadzia de Oliva Maya. Rio de Janeiro: UFRJ, maio/dez 2010. Disponível em: <http://uninomade.net/wp-content/files_mf/111202120226miolo_lugar31_final.pdf>. Acessado em 27/10/2016.

BONA, Bluma F. de. *Solo da rabeca*: território e património cultural, o caso do Fandango Caiçara. Trabalho de Graduação Individual - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. A Comunidade Tradicional. In: COSTA, João Batista Almeida; LUZ, Cláudia (Orgs.). *Cerrado, Gerais, Sertão*: comunidades tradicionais dos sertões roseanos. Montes Claros, 2010, p. 347-361. Disponível em <<http://www.nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/a%20comunidade%20trad160.pdf>>, acesso em 18/06/2016.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. *Território da Cidadania*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/3638408.pdf>>. Acessado em 1/10/2016.

BRUZIGUESSI, Bruno. A questão agrária no Brasil: contribuições acerca da luta dos camponeses, indígenas e quilombolas pelo acesso à terra. In: FILHO, Carlos F. M. de S. et al. (Org.). *Direitos territoriais dos Povos e Comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais*. Brasília: IPDMS, 2015, p. 244-269.

CANDIDO, Antônio. *Os parceiros do Rio Bonito*. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2001.

CARLOS, Ana Fani A. *O Espaço Urbano*: novos escritos sobre a cidade. São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dg/gesp>>. Acessado em 10/03/2016.

CARVALHO, Ananda de; DAVID, Cesar de. Possibilidade e Limites do Programa Territórios da Cidadania a partir da sua realização no Território região central e no município de Santa Maria/RS. *Agrária*. n°14. São Paulo, 2011, p. 55-77.

CASTRO, Edna. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação*: novos rumos para a conservação da Natureza. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 165-182.

CHAMY, Paula. Reservas Extrativistas Marinhas como instrumento de reconhecimento do direito consuetudinário de pescadores artesanais brasileiros sobre territórios de uso comum. In: *The commons in an age of global transition: challenges, risks and opportunities, the tenth Conference of the International Association for the Study of Common Property*. Oaxaca, Mexico, Aug. 9-13, 2004. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Texto_Chamy.pdf>. Acessado em 13/09/2016.

COELHO NETO, Agripino S. Componentes Definidores do Conceito de Território: a multiescalaridade, a multidimensionalidade e a relação Espaço Poder. *GEOgraphia* (UFF), Niterói, v. 15, p. 23-52, 2013.

COLCHESTER, Marcus. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação*: novos rumos para a conservação da Natureza. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 225-156.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. Comunidades Quilombolas no Brasil. São Paulo, s. d. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/comunidades/html/brasil/sp/ribeira/ribeira_uhe.html>. Acessado em 1/12/2016.

COPORAL, Francisco R.; COSTABEBER, José A. Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável: perspectivas para uma nova extensão rural. *Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável*, v.1, n.1, jan./mar. 2000, p. 16-37. Rio Grande do Sul: EMATER. Disponível em:

<<http://www.emater.tche.br/site/multimidia/revista-agroecologica.php>>. Acessado em 22/03/2016.

CUNHA, Manuela C. da; ALMEIDA, Mauro W. B. de. *Quem são as comunidades tradicionais?* ISA, 2010. Disponível em <<https://uc.socioambiental.org/territorios-de-ocupacao-tradicional/quem-sao-as-populacoes-tradicionais>>, acessado em 8/02/16.

CUNHA, Manuela C. da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, Manuela C. da. *Cultura com aspas*, e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CURI, Melissa V. O Direito Consuetudinário dos Povos Indígenas e o Pluralismo Jurídico. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

DIEGUES, Antônio C. (Org.). *A ecologia política das grandes ONGs transnacionais conservacionistas*. São Paulo: NUPAUB - USP, 2008.

DIEGUES, Antônio C. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: DIEGUES, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 1-48.

DIEGUES, Antônio C. O Mito Moderno da Natureza Intocada. São Paulo: HUCITEC, 2001.

DIEGUES, Antônio, C. Saberes tradicionais e etnoconservação. In: DIEGUES, Antônio, C; VIANA, Virgílio M. (Org.). *Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da mata atlântica*: coletânea de textos apresentados no seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2º edição. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-CEC, 2004, p. 9-22.

DOWIE, Mark. Refugiados da Conservação. In: DIEGUES, Antônio C. (Org.). *A ecologia política das grandes ONGs transnacionais conservacionistas*. São Paulo: NUPAUB-USP, 2008.

DUARTE, Mara G. *Conflitos Fundiários e Meio Ambiente*: estudo de caso do Mosaico de Jacupiranga Vale do Ribeira – SP. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

DUPRAT, D. Prefácio. In: SHIRAISH NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil*: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007, p. 19-21

EDUARDO, Márcio F. Agroecologia e o processo de ativação de territorialidades camponesas. *Revista NERA*, ano 19, n°31. Presidente Prudente, 2016, p. 143-165.

FERNANDES, Bernardo M. Sobre a tipologia de territórios. In: SAQUET, Marcos A.; SPOSITO, Eliseu S. (Org.). *Territórios e territorialidades*: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 197-216.

_____. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: BUAINAIN, Antonio M. (Ed.). *Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

FERRAZ, André M. F. Direito Territorial Caiçara: Análise do Caso da Comunidade Caiçara da Praia da Trindade. In: *XXI Encontro Nacional do Conselho Nacional do CONPEDI / UFU*. Uberlândia, 2012. Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos, 2012. p. 9549-9569.

Disponível

em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03afdbd66e7929b1>>. Acessado em 22/10/2016.

FILHO, Carlos F. M. de S. et al. Ararekolê – Introdução: Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais. In: FILHO, Carlos F. M. de S. et al. (Org.). *Direitos territoriais dos Povos e Comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais*. Brasília: IPDMS, 2015, p. 11-13.

FILIPIN, Adriana P.; RESENDE, Roberto U.; RIBEIRO, Ronaldo J. Agricultura de pousio e controle ambiental. In: DIEGUES, Antônio, C; VIANA, Virgílio M. (Org.). *Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da mata atlântica*: coletânea de textos apresentados no seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2º edição. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-CEC, 2004, p. 111-119.

FURLAN, Sueli A. Florestas Culturais: manejo sociocultural, territorialidade e sustentabilidade. *Agrária*, n° 3, São Paulo, 2006, p. 3-15.

FURLAN, Sueli A.; MARINHO, Maurício de A. Gestão Compartilhada e Comunitária em Áreas Protegidas: Reflexões no Vale do Ribeira, São Paulo, Brasil. *Revista geográfica da*

América central. Número Especial EGAL, 2011- Costa Rica II Semestre 2011, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/2371/2267>>. Acessado em novembro de 2016.

GALLOIS, Dominique T. Terras Ocupadas? Territórios? Territorialidades?. In: RICARDO, Fany (Org.). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, nov. 2004, p. 37-41.

GIACOMINI, Rose L. B. Conflito, Identidade e Territorialização: Estado e Comunidades Remanescentes de Quilombos do Vale do Ribeira de Iguape-SP. Tese (Doutorado em Geografia) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

GIACOMINI, Rose L. B. A territorialidade das comunidades de Quilombos no Vale do Ribeira: do direito étnico a posse definitiva do território. XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária, São Paulo, 2009, p. 1-33. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Giacomini_RLB.pdf>. Acesso em 20/08/2016.

GÓMEZ-POMBA, Arturo; KAUS, Andrea. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 125-148.

GOTTMAN, Jean. A evolução do conceito de Território. *Boletim Campineiro de Geografia*, v. 2, n. 3, 2012, p. 523-545. Disponível em: <http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletimcampineiro/article/viewFile/86/2012v2n3_Gottmann>. Acessado em 3/09/2016.

GUEDES, André D. Fronteiras e limites entre lutas por terras e territórios no norte de Minas Gerais. In: FILHO, Carlos F. M. de S. et al. (Org.). *Direitos territoriais dos Povos e Comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais*. Brasília: IPDMS, 2015, p. 288-306.

GUEDES, André D. Luta por terra e território, desterritorialização e território como forma social. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos Regionais*, V.18, N.1, p.23-39, Recife, jan/abri, 2016. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/5102>>. Acessado em 13/10/2016.

GUERRERO, Natalia R. *Em Terra Vestida: contradição de um processo de territorialização camponesa na RESEX Quilombo do Frechal (MA)*. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2012.

HAESBAERT, Rogério. *Territórios Alternativos*. São Paulo: Contexto, 2015.

HARVEY, David. O Direito à Cidade. *Lutas Sociais*. N° 29. São Paulo, 2012, p.73-89. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>>. Acessado em 10/09/2016.

HEIDRICH, Álvaro, L. Conflitos Territoriais na estratégia de preservação da natureza. In: SAQUET, Marcos A.; SPOSITO, Eliseu S. (Org). *Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos*. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 271-790.

INSTITUTO KAIRÓS. Folder Territórios da Cidadania. [2013?] data provável. Disponível em: <<http://institutokairos.net/2013/02/territorios-da-cidadania-saiba-mais/>>. Acesso em 27/11/2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Mosaicos de áreas protegidas. *Unidades de Conservação no Brasil*. [2016?] data provável. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/territ%C3%ADo/mosaicos-de-%C3%A1reas-protegidas>>. Acessado em 5/10/2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Quadro comparativo das categorias. *Unidades de Conservação no Brasil*. S. d. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/o-snuc/quadro-comparativo-das-categorias>>. Acessado em 06/10/2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. ...e o que ele diz? *Unidades de Conservação no Brasil*. S. d. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/o-snuc/e-o-que-ele-diz>>. Acessado em 11/10/2016.

KRONEMBERGER, Denise. Conceitos e Metodologia. In: KRONEMBERGER, Denise. Desenvolvimento Local Sustentável: uma abordagem prática. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011. Capítulo 1, p. 17-58.

LAZZARIN, Flávio; SIQUEIRA, Ruben. Onde estão as lutas pela reforma agrária? *Cadernos do CEAS*, Salvador, n° 237, 2016, p. 254-272. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/issue/view/144/showToc>>. Acessado em 23/11/2016.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*, n° 322. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2002.

MARQUES, Marta I. M. A atualidade do uso do conceito de camponês. *Revista NERA*, Presidente Prudente, ano 11, n° 12, p.57-67, jan-jul/2008.

MARQUES, Marta I. M. O lugar do modo de vida tradicional na modernidade. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U. de; MARQUES, Marta I. M. (Org.). *O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social*. São Paulo: Casa Amarela/Paz e Terra, 2004, p. 145-157.

MARTINS, José de S. *O cativeiro da terra*. 9º Edição, 2º reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

McCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso Perdido*: a história do Movimento Ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MEDEIROS, Rodrigo. Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil. *Ambiente & Sociedade*, Vol. IX, n° 1, p. 41-64, jan./jun. 2006.

MINISTÉRI DA AGRICULTURA. Territórios da Cidadania. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/cooperativismo-associativismo/cooperativismo-territorios-cidadania>>. Acessado em 4/11/2016.

MIRA, Núria E. La Máscara del multiculturalismo. *Scripta Nova Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Universidad de Barcelona [ISSN 1138-9788], N° 94 (104), s.p., 2001. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-94-104.htm>>. Acessada em 22/12/2016.

MORAES, Antonio C. R. *Território e História no Brasil*. 2º edição. São Paulo: Annablume, 2005.

MOVIMENTO DOS AMEAÇADOS POR BARRAGENS (MOAB). Boletim. Mar./2014. Disponível em: <<https://util.socioambiental.org/ribeira/boletim-moab-F.pdf>>. Acessado em 2/10/2016.

NETO, Nelson E. C; SOUZA, Osvaldo L. de; SILVA, Maurício M. R. da. Projeto Agrofloresta. In: DIEGUES, Antônio, C; VIANA, Virgílio M. (Org.). *Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da mata atlântica: coletânea de textos*

apresentados no seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2º edição. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-CEC, 2004, p. 103-110.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. *Revista de Estudos Avançados da USP*, v.15, n. 43. p.185-206. São Paulo: IEA, 2001.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Camponeses, indígenas e quilombos em luta no campo: a barbárie aumenta. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia R. da S.; ANDRADE, Thiago V. P. (Coor.) *Conflitos no campo Brasil – 2015*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2015, p. 28-42.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. A geografia agrária e as transformações territoriais recentes no campo brasileiro. In: CARLOS, Ana Fani A. (Org.). *Novos caminhos da geografia*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 63-110.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Geografia Agrária: Perspectivas do inicio do século XXI. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U. de; MARQUES, Marta I. M. (Org.). *O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social*. São Paulo: Casa Amarela/Paz e Terra, 2004, p. 29-70.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT*. Brasília: OIT, 2011. Vol. 1.

PIMBERT, Michel P.; PRETTY, Jules N. Parques, comunidades e profissionais: incluindo “participação” no manejo de áreas protegidas. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p. 183-224.

PORTO-GONÇALVES, Carlos W. A reinvenção dos territórios na América Latina/Abya yala. México: UNAM, 2012.

PORTO-GONÇALVES, Carlos. W. Os seringueiros e as reservas extrativistas: uma identidade social geografizada. In: _____. Geografando nos varadouros do mundo. Brasília: Ibama, 2003, p. 549-578.

PORTO-GONÇALVES, Carlos, W. et al. Bye bye Brasil, aqui estamos: a reinvenção da questão agrária no Brasil. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia R. da S.; ANDRADE, Thiago V. P. (Coor.) *Conflitos no campo Brasil – 2015*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2015, p. 86-98.

PORTO- GONÇALVES, Carlos W.; ALENTEJANO, Paulo R. R. A Contra-Reforma Agrária na Lei e na Marra: a expansão do agronegócio e a reconfiguração da questão agrária no Brasil. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia R. da S.; WICHINIESKI, Isolete (Org.). *Conflitos no Campo Brasil, 2010*. Goiânia: CPT, 2011, p. 107-115.

PORTO-GONÇALVES, Carlos W.; BARBOSA, Aline, M. Reflexões sobre a atual questão agrária brasileira: descolonizando o pensamento. In: MENESES, M. P.; VASILE, I. (org). *Desafios aos Estudos Pós-Coloniais: as epistemologias Sul-Sul*. Debates, CES, n°5, Coimbra, 2014, p. 12-27.

QUEIROZ, Helder L. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. *Estudos Avançados*, v. 19, n° 54, may-aug/2005, p.183-203.

QUEIROZ, Renato S. de. *Caipiras Negros no Vale do Ribeiro: Um Estudo de Antropologia Econômica*. 2º edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

QUEIROZ, Maria Isaura P. de. Relatos Orais: do “indizível” ao “dizível”. In: VON SIMSON, Olga (Org.). *Experimentos com Histórias de Vida*. São Paulo: Vértice, 1988, p. 14-43.

RAFFESTIN, Claude. O que é o território? In: RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do Poder*. São Paulo: Ática, 1993. Terceira parte, Capítulo I, p. 143-158.

RODRIGUES, Carmem L. *Limites do Consenso: Territórios polissêmicos na mata atlântica e a gestão ambiental participativa*. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. A questão: o uso do território. In: SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século 21*. 9º edição. Rio de Janeiro: Record, 2006. Capítulo 1, p.19-22.

SANTOS, Milton. Sociedade e Espaço: A formação social como teoria e como método. *Boletim Paulista de Geografia*, n° 54. São Paulo: AGB, 1977.

SARKAR, Sahotra. Restaurando o mundo selvagem. In: Diegues, Antônio C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-USP, 2000, p.47-66.

SAYAGO, Doris. Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial: entre a participação e a representação. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional (G&DR)*, v. 3, n° 4 (número especial), p. 9-21, nov/2007, Taubaté, SP, Brasil. Disponível em: <<http://youthandland.org/references/Os%20conselhos%20de%20desenvolvimento%20territorial.pdf>>. Acessado em 10/11/2016.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA (SOF). Assistência técnica e extensão rural para mulheres: território Vale do Ribeira/SP. São Paulo, [2015?] data provável. Folder.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA (SOF). *Proposta técnica Chamada Pública N° 01/2014/DPMRQ/MDA*: Lote 01- SP- Território da Cidadania Vale do Ribeira/São Paulo. São Paulo, 2014.

SHIRASH NETO, Joaquim. A Particularização do Universal: povos e comunidades tradicionais face às Declarações e Convenções Internacionais. In: SHIRASH NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007, p. 25-52.

SILVA JUNIOR, Joaquim A. da. *Desafios e perspectivas do programa Territórios da Cidadania: o caso do território da cidadania Vale do Ribeira – São Paulo, SP*. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) - Departamento de Ciência Ambiental do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SILVA JUNIOR, Joaquim A. da. Políticas de desenvolvimento territorial no Brasil: o caso do Vale do Ribeira (SP). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, 50, 3, p. 513-527, maio/jun. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n3/0034-7612-rap-50-03-00513.pdf>>. Acessado em 12/12/2016.

SOUZA, Alexsandro A. G. de. Limites da propriedade privada absoluta: luta das comunidades quilombolas Poça e Peropava pelo direito de posse no Vale do Ribeira/SP. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

SOUZA, Marcelo J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo C. da C.; CORRÊA, Roberto L. (Org.). *Geografia: Conceitos e Temas*. 2º edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 77-116.

SOUZA, Marcelo L. de. "Território" da divergência (e da confusão): Em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos A.; SPOSITO, Eliseu S. (Org.). *Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos*. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 57-72.

TODESCO, Carolina. *Estado e Terceiro Setor na organização do espaço para o turismo no Vale do Ribeira*. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

TOLEDO, Víctor M.; BARRERA-BASSOLS, Narciso. *A Memória Biocultural*: a importância ecológica das sabedorias tradicionais. Tradução de Rosa L. Peralta. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

TOLEDO, Víctor M.; Povos/Comunidades Tradicionais e a biodiversidade. In: Levin, S. el al., (eds.) *Encyclopedia of Biodiversity*. Tradução de Antônio Diegues. Academic Press, 2001. Disponível em: <[http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/VITOR%20TOLEDO%20povos%20e%20comuniades%20PRONTO%20\(1\).pdf](http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/VITOR%20TOLEDO%20povos%20e%20comuniades%20PRONTO%20(1).pdf)>. Acessado em 17/10/2016.

VALVERDE, Rodrigo R. H. F. Transformações no conceito de território: competição e mobilidade na cidade. *Revista GEOUSP – Espaço e Tempo*, n° 15. São Paulo, 2004, p. 119-126. Disponível em: <<http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geousp/Geousp15/Artigo8.pdf>>. Acessado em 27/09/2016.

VIANA, Virgílio M. Envolvimento sustentável e conservação das florestas brasileiras. In: DIEGUES, Antônio, C; VIANA, Virgílio M. (Org.). *Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da mata atlântica*: coletânea de textos apresentados no seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2° edição. São Paulo: HUCITEC/NUPAUB-CEC, 2004, p. 23-27.

VIEIRA, Miguel S. Bens Comuns: uma proposta de mapeamento. *Oficina preparatória ao Seminário sobre Bens Comuns*. 2016. (Oficina).

ZANCHETTA, Inês; BEDESCHI, Luciana. Mosaico do Jacupiranga, no Vale do Ribeira, agora é lei. ISA: 2008, s.p. Disponível em: <<https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=2614>>. Acessado em 20/10/2010

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessada em 13/09/2016.

BRASIL. Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, p. 12026. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7804.htm>. Acessada em 29/11/2016.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 02, de 3 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139068>>. Acessado em 1/11/2016.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, DF, p. 1-19, jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em 17/08/2016.

BRASIL. Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPCT). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2007. P. 316. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 7/10/2016.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 de abril de 2004. P. 01. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acessado em 14/09/2016.

BRASIL. Decreto número nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, 10 de maio de 2016, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm>. Acessado em 25/10/2016.

BRASIL. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acessado em 13/11/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº 1, de 18 de setembro de 2007. Publicada no Diário Oficial da União Nº. 182, Seção I, páginas 101 e 102, de 20/09/2007. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/in012007.pdf>>. Acessado em 9/12/2016.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.406, de 12 de dezembro de 2006. Institui o Mosaico de Unidades de Conservação Juréia-Itatins e dá outras providências. Diário Oficial Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 2006, p. 1. Lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada em 10/06/2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/alteracao-lei-12406-12.12.2006.html>>. Acessado em 15/12/2016.

ANEXO 1 – Instrumentos Jurídico-formais de reconhecimento de direitos territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Povos Indígenas	COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira)	Constituição da República Federativa do Brasil (CF)	05/10/88	“Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”	FUNAI	“Política indigenista”	110 milhões	734.127 indígenas (1)
	APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, M.Gerais e E.Santo)			§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.				
	UNI (União das Nações Indígenas)			§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.				
Quilombolas	CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas)	CF Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) Decretos	05/10/88 20/11/03 24/05/04	Aarts. 215 e 216 - reconhecem as áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos como parte do patrimônio cultural do País. Art. 68 – “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” Decreto 4.887 – Regulamenta procedimentos titulação Instrução Normativa n.º 16-Incrá	FCP MDA INCRA	“Política Nacional dos Quilombos”	30 milhões	2 milhões de pessoas (2)

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Seringueiros	CNS (Conselho Nacional de Seringueiros)	Decreto Lei "Lei Chico Mendes" (Acre)	30/01/90 8/07/00 13/01/99 05/07/99	Dec. n.º 98.897 regulamenta RESEX utilizada por "populações extrativistas". Lei n.º 9.985 – Regulamenta o art. 225,§ 1º, incisos I, II, III e VII da CF, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Lei Est. n.º 1277 Dec. Est. n.º 868	MMA (3) IBAMA CNPT SEPRO-AC	Ambiental e Extrativista PRODEX		-
Seringueiros e Castanheiros	CNS	Decretos	1990 1997 1998 2004	Reservas Extrativistas de Seringa e Castanha - Decreto n.º 98.863, de 23 de janeiro de 1990 (Cria a RESEX do Alto Juruá). Área aproximada 506.186 ha. População estimada 3.600 - Decreto n.º 99.144, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX Chico Mendes). Área aproximada 970.570 ha. População estimada 7.500 - Decreto n.º 99.145, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Cajari). Área aproximada 481.650 ha. População estimada 3.800 - Decreto n.º 99.166, de 13 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Ouro Preto). Área aproximada 204.583 ha. População estimada 700 - Decreto s/n, de 04 de março de 1997 (Cria RESEX do Médio Juruá). Área de 253.226 ha. População estimada 700 - Decreto s/n, de 06 de novembro de 1998 (Cria a RESEX Tapajós-Arapiuns). Área de 647.610 ha. População estimada 16.000 - Decreto de 08 de novembro de 2004. (Cria a RESEX Verde para a Sempre. Área de 1.258.717,2009 ha - Decreto de 08 de novembro de 2004. (Cria a RESEX Riozinho do Anfrísio. Área de 736.340, 9920 ha	MMA IBAMA CNPT	Ambiental e Agrária	17 milhões (4) RESEX 5.058.884	163.000 extrativistas sendo que em RESEX 33.300

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Quebradeiras -de-côco babaçu	MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu)	Constituição Estadual do Maranhão	16/05/90	Art. 196 – “Os babaçuais serão utilizados na forma da lei, dentro de condições, que assegurem a sua preservação natural e do meio ambiente, e como fonte de renda do trabalhador rural. “Parágrafo único – Nas terras públicas e devolutas do Estado assegurar-se-á a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária.”				
		Leis Municipais	1997-2003	Leis Municipais: - n.º 05/97 de Lago do Junco (MA). - n.º 32/99 de Lago dos Rodrigues (MA). - n.º 255/dez. 99 de Esperantinópolis (MA). - n.º 319 /2001 de São Luís Gonzaga (MA). - n.º 49/out. 2003 de Praia Norte (TO). - n.º 1.084/2003 de Imperatriz (MA). - n.º 306/ out. 2003 de Aixixá (TO). - pl n.º 466/2003 de Lima Campos (MA). - pl n.º de Capinzal do Norte (MA). - pl n.º 58 de 11/08/2003 de Buriti (TO). - pl s/n São Domingos do Araguaia (PA).	MMA IBAMA CNPT MDA	Ambiental e Agrária	18,5 milhões (5) RESEX 36.322	400.000 extrativistas, sendo que em RESEX 3.350
		Decretos	1992	Reservas Extrativistas do Babaçu - Decreto n.º 532, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Mata Grande). Área aproximada 10.450 ha - Decreto n.º 534, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Ciriaco). Área aproximada 7.050 ha. - Decreto n.º 535, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Extremo Norte). Área approx. 9.280 ha. - Decreto n.º 536, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Quilombo do Frechal). Área aproximada 9.542 ha.				

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Pescadores	MONAPE	Decretos	1992 1997	<p>– Decreto n.º 523, de 20 de março de 1992. Cria RESEX de Pirajubá. Área de 1.444 ha. População estimada 600 pessoas.</p> <p>– Decreto s/n, de 3 de janeiro de 1997. Cria a resex de Arraial do Cabo. s/i</p>	MMA	Ambiental	RESEX 1.444	em RESEX 600
Ribeirinhos	Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas (MORA) (6) Movimento de Preservação de Lagos	Constituição Estadual do Amazonas	1989	<p>“Art. 250 – O Estado, ..., acompanhará os processos de delimitação de territórios indígenas, colaborando para a sua efetivação e agilização, atuando preventivamente à ocorrência de contendas e conflitos com o propósito de resguardar, também, os direitos e meios de sobrevivência das populações interioranas, atingidas em tais situações, que sejam comprovadamente desassistidas.”</p> <p>“Art. 251 – v – § 2º – (...) viabilizar o usufruto dos direitos de assistência, saúde e previdência, em especial o previsto no Art. 203, v, da Constituição da República, pelos integrantes de outras categorias extrativistas, pela população ribeirinha e interiorana em geral.”</p>	MMA IBMA	Ambiental ProVárzea (PPG-7)	–	–
Atingidos por barragens	MAB	Decretos	1977-92	<p>– Decretos de desapropriação por utilidade pública para implantação de hidrelétricas desde final dos anos 70:</p> <ul style="list-style-type: none"> – UHE de Sobradinho e uhe de Itaparica no Rio São Francisco, – UHE de Itaipu na Bacia do Rio Paraná, – UHE de Machadinho e Ita na Bacia do Rio Uruguai, – UHE de Tucuruí no Rio Tocantins, etc. 	MME MDA	Energética	–	“mais de 1 milhão de pessoas prejudicadas e expulsas de nossas terras pela construção de usinas hidrelétricas” (7)

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Atingidos p/ Base de Alcântara	MABE	Decretos	Setembro 1980	<p>– Dec. n.º 7.820 declara de utilidade pública para fins de desapropriação área 52 mil ha. para instalação do Centro de Lançamento de Alcântara.</p> <p>– Dec. presidencial aumentando área para 62 mil ha.</p>	MD MDA AEB MCT	Aero-espacial	85 mil	3.000 famílias
Fundos de pasto	Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto Baianos Central de Fundos e Fechos de Pasto de Senhor do Bonfim (BA) Central de Fundos de Pasto de Oliveira dos Brejinhos (BA)	Constituição Estadual da Bahia	Agosto 1991 1989	<p>Art. 178 – “Sempre que o Estado considerar conveniente poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a distribuição da gleba, o prazo de concessão e outras condições.</p> <p>§ único – No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real de concessão de uso a associação legitimamente constituída, integrada por seus reais ocupantes, agravada de cláusula de inalienabilidade, especialmente nas áreas denominadas de fundo de pasto e nas ilhas de propriedade do Estado, sendo vedada a esta a transferência de domínio.”</p>	MDA	Agrária	–	20.000 famílias
Faxinal	– (8)	Decreto Estadual (Paraná) Lei Estadual n.º 15673	14/08/97 13/11/07	<p>– Regulamento da Lei de Terras do Estado da Bahia, Interba. Art. 2º</p> <p>No § 1º, do art. 1º diz: “entende-se por sistema Faxinal: o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de 3 componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; b) produção agrícola – policultura alimenta de subsistência para consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto – manejo de erva-mate, araucária e outras espécies nativas.”</p> <p>O Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade.</p>	MDA ITCF	Agrária	–	mais de 10.000 famílias

Fonte: Almeida, 2008, p. 57.

ANEXO 2 – Formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação das denominadas “terras tradicionalmente ocupadas” (1988-2004).

FORMAS DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS DIFERENTES MODALIDADES DE APROPRIAÇÃO DAS DENOMINADAS “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS” (1988-2004)		
Povos indígenas	“Posse permanente”, usufruto exclusivo dos recursos naturais. Terras como “bens da união”	CF – 1988 Art. 231
Comunidades remanescentes de quilombos	Propriedade. “titulação definitiva”	CF – ADCT Art. 68
Quebradeiras de coco babaçu	Uso comum dos babaçuais. “sem posse e sem propriedade”	Leis Municipais (MA, TO) 1997-2004
	“Regime de economia familiar e comunitária”	CF-M, 1990 Art. 196
Seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu	RESEX – “de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.” Posse permanente. Terras como “bens da união”.	CF – 1988 Art. 20 § 3º Decretos 1990, 1992, 1998 Lei 9.985-18/07/00
Pescadores	RESEX – “Terrenos de Marinha” Recursos hídricos como “bens da união”	CF – 1988 Art. 20 § 3º Decretos 1992 e 1997

Fundo de pasto	“Direito real de concessão de uso”	CE-BA, 1989 Art. 178
Faxinal	“uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental”	Decreto Estadual Paraná 14/08/97 Lei Estadual/PR n.º 15673 de 13/11/2007

Fonte: Almeida, 2008, p. 73.

ANEXO 3 – Movimentos Sociais dos Povos e Comunidades Tradicionais

MOVIMENTOS SOCIAIS				
Movimento / organização (1)	Período ou Ano de fundaçao	Sede	Rede de organizações vinculadas	Representação
COIAB (2)	1989	Manaus (AM)	75	165 povos indígenas da Amazônia, onde vivem 495 mil índios que representam 68% da população indígena do País.
APOINME	1995	Recife (PE)	–	30 povos indígenas; 70 mil índios.
UNI (3)	1978	São Paulo (SP) Rio Branco (AC) Tefé (AM)	Dezenas de associações	–
COAPIMA	2003	São Luís (MA)	–	6 (seis) povos indígenas
CNS	1985	Rio Branco (AC)	(4)	163 mil extrativistas (seringueiros e castanheiros)
MIQCB	1991	São Luís (MA)	7 regionais com dezenas de associações	400 mil “quebradeiras” distribuídas pelo Maranhão, Tocantins, Piauí e Pará.
CONAQ (5)	1996	São Luís (MA)	“1.098 Comunidades remanescentes de quilombos” (6)	“2 milhões de pessoas”.
GTA	1991-92	Brasília (DF)	Regionais nos 9 Estados da Amazônia, mais de 500 entidades	Representa a sociedade civil organizada da Amazônia junto ao PPG-7

MONAPE	1990	São Luís (MA)	2 regionais (7)	Pescadores do MA e PA
MORA (atual MRRA)	1996	Manaus (AM)	Dezenas de associações	Ribeirinhos do Amazonas
Movimento de Preservação de Lagos	1990	Manaus (AM)	Dezenas de associações	Ribeirinhos da Amazônia (8)
Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto	1974-1990 (9)	Salvador (BA)	“quase 400 associações agropastoris”	20 mil famílias, na região do semi-árido da Bahia
MAB (10)	1989	PR, RGS	“regionais”	“Mais de 1 milhão de pessoas” em todo o Brasil
MABE (11)	2001	Alcântara (MA)	Dezenas de associações organizadas p/ povoados	Cerca de 15.000 pessoas
Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica	1989	Altamira (PA)	Dezenas de associações	–
APF (Articulação Puxirão dos Faxinalenses)	2005	Irati (PR)	20 faxinais (mais 224 foram levantados em 2007/2008)	Mais de 10.000 famílias

Fonte: ALMEIDA, 2008, p. 108. Obs: Para mais informações busque as notas no original.

ANEXO 4 - Mapa da Situação Atual dos Planos de Manejo nas Unidades de Conservação Sob Gestão da Fundação Florestal. Fonte: Fundação Florestal, 2016. Disponível em: <<http://fflorestal.sp.gov.br/planos-de-manejo/mapa-de-situacao-dos-planos-de-manejo/>>. Acessado em 28/11/2016.

